



PREÂMBULO
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 079/2023
MODALIDADE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 09.061/2023

O **MUNICÍPIO DE ARAXÁ - MG**, com sede na Rua Presidente Olegário Maciel, nº 306, 2º Piso, CEP: 38.183-186, Centro, nesta cidade, através da Secretaria Municipal de Saúde, por meio do Departamento de Licitação, torna público para conhecimento dos interessados, que realizará **Processo Licitatório Nº 079/2023** na modalidade **Pregão Eletrônico Nº 09.061/2023**, julgamento do tipo **Menor preço por item**, na forma de execução indireta, sendo o regime de execução a **empreitada por preço unitário**, tendo por finalidade a **CONTRATAÇÃO DE PESSOA FÍSICA OU JURÍDICA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE VEÍCULOS, TIPO VAN E FURGÃO, INCLUINDO MOTORISTA E TODOS OS EQUIPAMENTOS NECESSÁRIOS PARA O BOM FUNCIONAMENTO DOS SERVIÇOS ESSENCIAIS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE ARAXÁ – MG** conforme previsto no objeto e Termo de Referência constante do **Anexo I** deste Edital. O pregão será realizado pelo Pregoeiro **Mauro Marcos da Rocha Júnior** e componentes da Equipe de Apoio, designados através do Decreto Municipal nº 707 de 03 de março de 2022 e será regido pela Lei Municipal nº 4.724 de 09 de agosto de 2005, Decretos Municipais nº 404 de 06 de setembro de 2005, Decreto nº 942 de 02 de março de 2020 (Pregão Eletrônico), pela Lei nº 10.520 de 17 de julho de 2002, pelo Decreto nº 3.555, de 08 de agosto de 2000, Decreto nº 10.024 de 20 de setembro de 2019, Lei Complementar 123 de 14 de dezembro de 2006 e subsidiariamente pela Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, suas alterações, e demais normas pertinentes, e pelas condições estabelecidas pelo presente Edital e seus respectivos Anexos.

- **INÍCIO ACOLHIMENTO DAS PROPOSTAS COMERCIAIS:**
Dia: 11/04/2023 à partir das 17h00min (dezessete horas).
 - **LIMITE ACOLHIMENTO DAS PROPOSTAS COMERCIAIS:**
Dia: 25/04/2023 às 08h30min (oito horas e trinta minutos).
 - **ABERTURA DAS PROPOSTAS COMERCIAIS E SESSÃO DO PREGÃO ELETRÔNICO:**
Dia: 25/04/2023 às 08h35min (oito horas e trinta e cinco minutos).
- SITE PARA REALIZAÇÃO DO PREGÃO:** <https://www.licitanet.com.br>

Para todas as referencias de tempo contidas neste edital será observado o horário oficial de Brasília-DF

Constituem anexos deste instrumento convocatório, dele fazendo parte integrante:

Anexo I - Termo de Referência;

Anexo II - Instrumento de Medição de Resultado;

Anexo III - Memorial Descritivo;

Anexo IV - Modelo de Proposta de Preços;

Anexo V - Modelo de Declaração Geral;



Anexo VI - Declaração de Pleno Atendimento aos Requisitos de Habilitação
Anexo VII - Carta com indicação do representante para assinatura contrato;
Anexo VIII - Modelo de Declaração de Disponibilidade do Veículo que executará o objeto desse certame;
Anexo IX - Modelo Declaração de Enquadramento de Micro Empresa ou EPP;
Anexo X - Modelo de Minuta de Contrato;

1 - DO OBJETO

1.1 - Constitui objeto da presente licitação a **CONTRATAÇÃO DE PESSOA FÍSICA OU JURÍDICA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE VEÍCULOS, TIPO VAN E FURGÃO, INCLUINDO MOTORISTA E TODOS OS EQUIPAMENTOS NECESSÁRIOS PARA O BOM FUNCIONAMENTO DOS SERVIÇOS ESSENCIAIS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE ARAXÁ – MG.**

2 - DA SECRETARIA REQUISITANTE/SOLICITANTE

2.1 - Secretaria Municipal de Saúde.

3 - DA EXCLUSIVIDADE PARA ME E EPP

2.1. Os itens desta contratação com valores de referência até R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais) e de acordo com os artigos 47 e 48, I da LC 123/06, terá destinação exclusiva para MICROEMPRESAS (ME), EMPRESAS DE PEQUENO PORTE (EPP) E MICROEMPREENDEDOR INDIVIDUAL (MEI).

2.1.1. Considerando que é ato discricionário da Administração diante da avaliação de conveniência e oportunidade no caso concreto; Considerando que nas aquisições de bens de natureza divisível a Administração deverá estabelecer cota de até 25% (vinte e cinco por cento) do objeto para a contratação de microempresas (ME's) e empresas de pequeno porte (EPP's) para contratação; Considerando que o inciso III do Artigo 49 da LC 123/06 determina que “Não se aplica o disposto nos arts. 47 e 48 desta Lei Complementar quando: III - o tratamento diferenciado e simplificado para as microempresas e empresas de pequeno porte não for vantajoso para a administração pública ou representar prejuízo ao conjunto ou complexo do objeto a ser contratado; Considerando que no caso concreto, para que seja estabelecida a cota de até 25% (cinte e cinco por cento) para a contratação de microempresas e empresas de pequeno porte deverá ser feita a divisão do itens licitados em um item/cota; Considerando que o objeto licitado é a CONTRATAÇÃO DE PESSOA FÍSICA OU JURÍDICA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE VEÍCULOS, TIPO VAN E FURGÃO, e que a divisão em um item/cota pode levar a contratação de 02 (duas) licitantes diferentes para um mesmo item o que fatalmente representará prejuízo ao conjunto ou complexo do objeto licitado, já que prestação dos serviços deverá conter as mesmas características e especificações técnicas o que não ocorrerá no caso, já que poderão ser adquiridas de licitantes/CONTRATADAS o que não é viável tecnicamente; Considerando que a divisão ou fracionamento do objeto licitado ensejaria dificuldade quanto a este indispensável nexos, pois, a PESSOA FÍSICA OU JURÍDICA trabalham de formas



distintas, o que prejudicaria o planejamento e celeridade. Considerando que no caso concreto embora o objeto seja divisível, há interesse técnico na manutenção da prestação dos serviços pela unicidade da licitação e de seus itens. Considerando que o § 1º do artigo 23 da Lei nº 8.666/93 é expresso ao prescrever que os serviços serão divididos quando a técnica e a economicidade sejam viáveis e que o Tribunal de Contas da União se pronuncia no sentido de que "...a questão da viabilidade do fracionamento deve ser decidida com base em cada caso, pois cada obra tem as suas especificidades, devendo o gestor decidir analisando qual a solução mais adequada para o caso (Acórdão nº 732/2008)"; Considerando que a prestação dos serviços sem divisão de cota decorre também de aspectos operacionais, com vistas a otimizar as atividades de gestão do evento, o que traz mais vantagens e benefícios para a Administração Pública de Araxá, garantindo melhores condições para operacionalização, execução e acompanhamento do contrato que terá mais qualidade sem sofrer solução de continuidade; Por todas estas razões e ainda por questões de compatibilidade, padronização, integração e outras relacionadas à conveniência administrativa, não será estabelecido no presente certame cota de até 25% (vinte e cinco por cento) do objeto para a contratação de microempresas e empresas de pequeno porte.

4 - DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

4.1 - Poderão participar da presente licitação qualquer pessoa física ou jurídica estabelecida no Brasil, que esteja credenciada para prestação dos serviços equivalentes ao objeto do presente Edital, desde que não infrinjam o art. 9º da Lei nº 8.666/93 e estejam em condições de atender todas as exigências do presente Edital de Pregão Eletrônico e que estejam prévia e devidamente credenciadas, através do site <https://www.licitanet.com.br>

4.2 - Independentemente de declaração expressa, a simples apresentação de proposta implica submissão a todas as condições estipuladas neste Edital e seus Anexos, sem prejuízo da estrita observância das normas contidas na legislação mencionada em seu preâmbulo.

4.3 - Todos os custos decorrentes da elaboração e apresentação de propostas serão de responsabilidade exclusiva do(a) licitante, não sendo o Município de Araxá/MG, em nenhum caso, responsável pelos mesmos. O(A) licitante também é o único responsável pelas transações que forem efetuadas em seu nome no Sistema, ou pela sua eventual desconexão.

4.4 - Os(As) licitantes interessados(as) deverão proceder ao credenciamento antes da data marcada para início da sessão pública via internet.

4.5 - O credenciamento dar-se-á pela atribuição de chave de identificação e de senha, pessoal e intransferível, para acesso ao Sistema Eletrônico, no site <https://licitanet.com.br>

4.6 - O credenciamento junto ao provedor do Sistema implica na responsabilidade legal única e exclusiva do(a) licitante, ou de seu(ua) representante legal e na presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes a este Pregão



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAXÁ/MG
Secretaria Municipal de Fazenda Planejamento e Gestão
Setor de Licitação

Centro Administrativo - Avenida Rosália Isaura de Araújo nº 275 - Bloco 03
B. Guilhermina Vieira Chaer - CEP 38.180-802 - Fone: 3691-7022 / 3691-7145 / 3662.2506

Eletrônico.

4.7 - O uso da senha de acesso pelo(a) licitante é de sua responsabilidade exclusiva, incluindo qualquer transação efetuada diretamente ou por seu(ua) representante, não cabendo ao provedor do Sistema, ou ao Município de Araxá/MG, promotora da licitação, responsabilidade por eventuais danos decorrentes do uso indevido da senha, ainda que, por terceiros.

4.8 - A perda da senha ou a quebra de sigilo deverão ser comunicadas ao provedor do Sistema para imediato bloqueio de acesso.

4.9 - A declaração falsa relativa ao cumprimento dos requisitos de habilitação e proposta sujeitará o(a) licitante às sanções previstas no art. 7º da Lei Federal nº 10.520/2002 e no art. 49 do Decreto Federal nº 10.024/2019.

4.10 - A participação nesta licitação importa à proponente na irrestrita aceitação das condições estabelecidas no presente Edital, bem como, a observância dos regulamentos, normas administrativas e técnicas aplicáveis, inclusive quanto a recursos. A não observância destas condições ensejará no sumário impedimento da proponente, no referido certame.

4.11 - Não cabe as(aos) licitantes, após sua abertura, alegação de desconhecimento de seus itens/items ou reclamação quanto ao seu conteúdo. Antes de elaborar suas propostas, as(os) licitantes deverão ler atentamente este Edital e seus Anexos, devendo estar em conformidade com as especificações do Termo de Referência - Anexo I.

4.12 - Como requisito para participação neste Pregão Eletrônico o(a) licitante deverá manifestar, em campo próprio do Sistema Eletrônico, de agora em diante denominado apenas Sistema, que cumpre plenamente os requisitos de habilitação e que sua proposta de preços está em conformidade com as exigências do instrumento convocatório, bem como a descrição técnica constante do Termo de Referência - Anexo I.

4.13 - O(A) licitante deverá encaminhar por meio do Sistema, junto com os documentos de habilitação, a Declaração de Pleno Atendimento aos Requisitos de Habilitação, podendo ser utilizado o modelo do Anexo II deste Edital.

4.14 - Fica vedada a participação cumulativamente de pessoa física e jurídica no mesmo item, quando a licitante pessoa física fizer parte do quadro societário ou for representante legal da pessoa jurídica participante deste certame.

4.14 - Não poderão participar deste Pregão Eletrônico:

4.14.1 - Empresas com falência, concordata ou insolvência, judicialmente decretadas, ou em processo de recuperação judicial ou extrajudicial, em dissolução ou em liquidação, estrangeiras que não funcionem no país, salvo as amparadas por Certidão emitida pela instância judicial competente que indique expressamente sua aptidão econômica e financeira para participar do procedimento licitatório nos termos da lei de



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAXÁ/MG
Secretaria Municipal de Fazenda Planejamento e Gestão
Setor de Licitação

Centro Administrativo - Avenida Rosália Isaura de Araújo nº 275 - Bloco 03
B. Guilhermina Vieira Chaer - CEP 38.180-802 - Fone: 3691-7022 / 3691-7145 / 3662.2506

regência (Ac. 8.271/2011-2ª Câmara. TCU. DOU nº 191, terça-feira, 4 de outubro de 2011. Pag. 157).

4.14.2. Empresas que estejam reunidas em consórcio e não sejam controladas, coligadas ou subsidiárias entre si, qualquer que seja a sua forma de constituição, assim entendidas aquelas que tenham diretores, sócios ou representantes legais comuns, ou que utilizem recursos materiais, tecnológicos ou humanos em comum, exceto se demonstrado que não agem representando interesse econômico em comum;

4.14.2.1. **JUSTIFICATIVA/MOTIVAÇÃO:** Considerando que é ato discricionário da Administração diante da avaliação de conveniência e oportunidade no caso concreto; Considerando que o objeto licitado não possuem nenhuma complexidade ou são de grandes dimensões; Considerando que existem no mercado diversas empresas ou pessoas físicas com potencial técnico, profissional e operacional, suficiente para atender satisfatoriamente às exigências previstas neste edital; Considerando as características do mercado, as empresas podem sozinhas participar da licitação e posteriormente fornecer o objeto licitado; Considerando que a admissão do consórcio na licitação poderá ocasionar dificuldades de gestão da obra; Considerado que ao contrário, permitir o consorciamento traria potencial risco de restrição à competição. Ademais, os Acórdãos nº 1.305/2013 - TCU - Plenário, nº 1.636/2007 - TCU - Plenário e nº 566/2006 - TCU - Plenário, são no sentido de que a permissão de empresas participarem da licitação pública reunidas em consórcio recai na discricionariedade da Administração. Enfim, não será admitida a participação de consórcios.

4.14.3. Empresa cujos diretores, gerentes, sócios e responsáveis técnicos sejam servidores ou dirigentes da Prefeitura Municipal de Araxá, membro efetivo ou substituto da Comissão Permanente de Licitação, bem como Pregoeiro ou Membro da Equipe de Apoio. Aplica-se também o previsto neste item a pessoa física participante do processo.

4.14.4 - Empresas que tenham sido declaradas inidôneas para licitar ou contratar com a Administração Pública;

4.14.5 - Empresas com o direito suspenso de participar de licitação e impedida de contratar com o Município de Araxá;

4.12 - A observância das vedações dos itens anteriores é de inteira responsabilidade do licitante, que pelo descumprimento, se sujeita às penalidades previstas neste edital.

4.13 - A participação na sessão pública da internet dar-se-á pela utilização da senha privativa do(a) licitante.

4.14 - Os documentos necessários à participação na presente licitação, compreendendo os documentos referentes à proposta de preço e à habilitação (e seus anexos), deverão ser apresentados no idioma oficial do Brasil, com valores cotados em moeda nacional do país.

4.15 - Quaisquer documentos necessários à participação no presente certame, quando apresentados em língua estrangeira, deverão ser autenticados pelos respectivos



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAXÁ/MG
Secretaria Municipal de Fazenda Planejamento e Gestão
Setor de Licitação

Centro Administrativo - Avenida Rosália Isaura de Araújo nº 275 - Bloco 03
B. Guilhermina Vieira Chaer - CEP 38.180-802 - Fone: 3691-7022 / 3691-7145 / 3662.2506

consulados e traduzidos para o idioma oficial do Brasil por tradutor juramentado neste país.

4.16 - Os(As) licitantes devem estar cientes das condições para participação no certame e assumir a responsabilidade pela autenticidade de todos os documentos apresentados.

4.17 - A(O) **CONTRATADA(O)** deverá manter, durante toda a vigência do contrato, as mesmas condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

4.18 - Os(As) licitantes interessados(as) em usufruir dos benefícios estabelecidos pela Lei Complementar nº 123/2006 deverão atender às regras de identificação, atos e manifestação de interesse, bem como aos demais avisos emitidos pelo(a) Pregoeiro(a) ou pelo Sistema, nos momentos e tempos adequados.

5 - DO CREDENCIAMENTO

5.1 - Para participar deste Pregão Eletrônico, o(a) licitante deverá estar credenciado no Sistema "PREGÃO ELETRÔNICO" através do site <https://www.licitanet.com.br>

5.2 - O credenciamento dar-se-á pela atribuição de chave de identificação e de senha, pessoal e intransferível, para acesso ao Sistema.

5.3 - O credenciamento junto ao provedor do Sistema implica na responsabilidade legal do(a) licitante ou de seu(ua) representante legal e a presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes a este Pregão.

5.4 - O(A) licitante que deixar de assinalar o campo da Declaração de ME/EPP não terá direito a usufruir do tratamento favorecido previsto na Lei Complementar nº 123, de 2006, mesmo que Microempresa (ME), Empresa de Pequeno Porte (EPP) ou Sociedade Cooperativa.

5.4.1 - O(A) licitante deverá encaminhar por meio do Sistema, junto com os documentos de habilitação, a Declaração de Enquadramento como Microempresa (ME) ou Empresa de Pequeno Porte (EPP), podendo ser utilizado o modelo do **Anexo VII** deste Edital.

5.5 - O(A) licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu(ua) representante, excluída a responsabilidade do provedor do Sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

6 - DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

6.1 - Os(As) licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do Sistema Eletrônico (<https://www.licitanet.com.br>), concomitantemente com os documentos de habilitação



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAXÁ/MG
Secretaria Municipal de Fazenda Planejamento e Gestão
Setor de Licitação

Centro Administrativo - Avenida Rosália Isaura de Araújo nº 275 - Bloco 03
B. Guilhermina Vieira Chaer - CEP 38.180-802 - Fone: 3691-7022 / 3691-7145 / 3662.2506

exigidos no edital, proposta com a descrição detalhado do objeto ofertado, incluindo quantidade, preço unitário (conforme solicita o sistema), até a data e o horário limite de início da Sessão Pública, horário de Brasília, quando, então, encerrar-se-á, automaticamente, a etapa de envio dessa documentação. A proposta a ser encaminhada por meio do Sistema poderá obedecer ao modelo do **Anexo II** deste Edital.

6.2 - As propostas registradas no Sistema **NÃO DEVEM CONTER NENHUMA IDENTIFICAÇÃO DA EMPRESA OU PESSOA FÍSICA PROPONENTE**, visando atender o princípio da impessoalidade e preservar o sigilo das propostas. Em caso de identificação do licitante na proposta registrada, esta será desclassificada pelo(a) Pregoeiro(a).

6.3 - Qualquer elemento que possa identificar o(a) licitante, importa desclassificação da proposta, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital.

6.4 - O(A) licitante será responsável por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no Sistema, assumindo como firmes e verdadeiras sua proposta de preços e lances inseridos em sessão pública.

6.5 - O(A) licitante deverá obedecer rigorosamente aos termos deste Edital e seus anexos. Em caso de discordância existente entre as especificações deste objeto descritas no PORTAL e as especificações constantes do Termo de Referência - **Anexo I**, prevalecerão às últimas.

6.6 - Na Proposta de Preços registrada/inserida no Sistema deverão estar incluídos além do lucro, quaisquer vantagens, abatimentos, descontos, despesas com mão de obra, equipamentos, impostos, taxas e contribuições sociais, obrigações previdenciárias, fiscais, comerciais, trabalhistas, tarifas, seguros, responsabilidade civil e demais despesas que incidam direta ou indiretamente ou que venham a incidir sobre o objeto desta licitação.

6.7 - O envio da proposta, acompanhada dos documentos de habilitação exigidos neste Edital, ocorrerá por meio de chave de acesso e senha. As Microempresas (ME's) e Empresas de Pequeno Porte (EPP's) deverão encaminhar a documentação de habilitação, ainda que haja alguma restrição de regularidade fiscal e trabalhista, nos termos do art. 43, § 1º da LC nº 123, de 2006.

6.8 - Até a abertura da sessão pública, os(as) licitantes poderão retirar ou substituir a proposta e os documentos de habilitação anteriormente inseridos no Sistema.

6.9 - Nesta etapa do certame, não haverá ordem de classificação das propostas apresentadas, o que ocorrerá somente após a realização dos procedimentos de negociação e julgamento da proposta.

6.10 - Os documentos que compõem a proposta e a habilitação do(a) licitante melhor classificado somente serão disponibilizados para avaliação do(a) Pregoeiro(a) e para acesso público após o encerramento do envio de lances.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAXÁ/MG
Secretaria Municipal de Fazenda Planejamento e Gestão
Setor de Licitação

Centro Administrativo - Avenida Rosália Isaura de Araújo nº 275 - Bloco 03
B. Guilhermina Vieira Chaer - CEP 38.180-802 - Fone: 3691-7022 / 3691-7145 / 3662.2506

6.11 - Os documentos complementares à proposta e a habilitação, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste edital e já apresentados, deverão ser encaminhados pelo(a) licitante melhor classificado após o encerramento do envio de lances, dentro do prazo de 02 (duas) horas, contado da solicitação do(a) Pregoeiro(a) no Sistema, para envio da proposta, adequada ao último lance ofertado após a realização da negociação, nos termos do item 8.24 deste Edital.

6.12 - O(A) licitante será inteiramente responsável por todas as transações assumidas em seu nome no Sistema Eletrônico, assumindo como verdadeiras e firmes suas propostas e subseqüentes lances, bem como acompanhar as operações no sistema durante a sessão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo Sistema ou de sua desconexão.

6.13 - O(A) licitante declarará em campo próprio do Sistema que cumpre plenamente os requisitos de habilitação e que sua proposta de preços está em conformidade com as exigências do instrumento convocatório.

6.14 - A falsidade da declaração de que trata o item 6.13 acima, sujeitará o(a) licitante às sanções previstas neste edital, no art. 7º da Lei Federal nº 10.520/2002, no art. 49 do Decreto Federal nº 10.024/2019 e na Lei nº 8.666/93.

7 - DA PROPOSTA DE PREÇOS E SEU PREENCHIMENTO

7.1. É obrigatória a apresentação da proposta que deverá ser enviada mediante o preenchimento, no Sistema Eletrônico, dos seguintes campos:

7.1.1 - Valor unitário, total e global do item;

7.1.2. Declaração de disponibilidade de veículo conforme (Anexo VI), sendo que, no prazo de 10 (dez) dias úteis, após o encerramento da sessão pública do pregão, a licitante deverá apresentar a documentação exigida no item 31 Edital do veículo disponibilizado no dia do certame para a execução dos serviços, veículo este que deverá atender as especificações estabelecidas no Termo de Referência do Anexo I deste Edital.

7.1.3. Apresentar Planilha Orçamentária de Custos Unitários contendo no mínimo os seguintes custos: mão de obra, combustível e manutenção do veículo.

7.1.4 - Descrição detalhada do objeto, contendo as informações similares à especificação do Termo de Referência.

7.1.5 - Será desclassificada a proposta que não atender o disposto no item 7.1 deste Edital e no artigo 48, incisos I e II, da Lei 8.666/93 e suas alterações.

7.2 - Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam a(o) **CONTRATADA(O)**.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAXÁ/MG
Secretaria Municipal de Fazenda Planejamento e Gestão
Setor de Licitação

Centro Administrativo - Avenida Rosália Isaura de Araújo nº 275 - Bloco 03
B. Guilhermina Vieira Chaer - CEP 38.180-802 - Fone: 3691-7022 / 3691-7145 / 3662.2506

7.3 - Nos valores propostos estarão incluídos além do lucro, quaisquer vantagens, abatimentos, descontos, despesas com mão de obra, equipamentos, impostos, taxas e contribuições sociais, obrigações previdenciárias, fiscais, comerciais, trabalhistas, tarifas, seguros, responsabilidade civil e demais despesas que incidam direta ou indiretamente sobre o objeto desta licitação.

7.4 - O prazo de validade da proposta não será inferior a 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua apresentação.

7.5 - Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do(a) licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

7.6 - Serão considerados, para fins de julgamento, os valores constantes no preço até, no máximo, 02 (duas) casas decimais após a vírgula.

7.7 - Os preços propostos serão considerados completos, objeto desta licitação, sendo desconsiderada qualquer reivindicação de pagamento adicional devido a erro ou má interpretação de parte da licitante.

7.8 - As propostas não poderão impor condições ou conter opções, somente sendo admitidas propostas que ofertem apenas um preço para cada item desta licitação.

7.9 - A apresentação da proposta e a respectiva documentação significará expressa aceitação, pelas licitantes, de todas as disposições deste edital.

7.10 - DA PROPOSTA ESCRITA

7.10.1 - A proposta deverá ser apresentada em uma via, datilografada ou processada em computador, em papel timbrado da empresa, contendo razão social, endereço atualizado, CNPJ, telefone/fax/e-mail, datada, sem rasuras, acréscimos e entrelinhas, em linguagem clara e que não dificulte a exata compreensão do seu enunciado (podendo ser usado o modelo previsto no **Anexo II**). Sua(s) folha(s) deve(m) ser assinada(s) ou rubricada(s) **pelo representante legal da empresa ou proponente e deverá obrigatoriamente** conter:

7.10.2 - Indicação do preço global da proposta, expresso em numeral e por extenso, que corresponderá ao somatório total da planilha.

7.10.3 - Apresentação de planilha com descrição dos equipamentos/veículos a serem locados, preenchidos as colunas de unidade, quantidade, preço unitários e preço total, conforme modelo constante do **Anexo II**.

7.10.4 - Apresentação do Cronograma físico-financeiro previsto no item 19 do Anexo I (Termo de Referência) devidamente preenchido, fazendo parte da proposta.

7.10.5 - Indicação do prazo de validade da proposta, que deverá ser de, no mínimo, 60 (sessenta dias) dias, a contar da data de apresentação da mesma.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAXÁ/MG
Secretaria Municipal de Fazenda Planejamento e Gestão
Setor de Licitação

Centro Administrativo - Avenida Rosália Isaura de Araújo nº 275 - Bloco 03
B. Guilhermina Vieira Chaer - CEP 38.180-802 - Fone: 3691-7022 / 3691-7145 / 3662.2506

7.10.6 - Declaração expressa da licitante constando que estão incluídas no preço global da proposta todas as despesas relativa ao objeto licitado, além do lucro, quaisquer vantagens, abatimentos, descontos, despesas com mão de obra, equipamentos, impostos, taxas e contribuições sociais, obrigações previdenciárias, fiscais, comerciais, trabalhistas, tarifas, seguros, responsabilidade civil e demais despesas que incidam direta ou indiretamente ou que venham a incidir sobre o objeto desta licitação.

7.11 - Os preços deverão ser expressos em moeda corrente do país.

7.12 - Cabe à licitante fazer minucioso estudo, verificação e comparação de todos os documentos apresentados, dos detalhes, das especificações e demais documentos integrantes da documentação técnica fornecida pela Prefeitura para execução do objeto licitado.

7.13 - Com o recebimento da proposta, a Administração entenderá que todos os documentos, prazos, especificações foram detalhadamente analisados pela licitante e que todos os equipamentos/materiais e mão de obra foram considerados para a prestação dos serviços.

7.14 - Após a fase de habilitação, não cabe desistência da proposta, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pela Administração.

7.15 - A planilha quantitativa orçamentária elaborada pela administração deverá ser observada com critério pela licitante, devendo ser mantido os campos referentes ao item, numero dos Itens, código, descrição dos equipamentos, unidade e quantidade.

7.16 - O preço proposto será de exclusiva e total responsabilidade da licitante, não lhe assistindo direito de pleitear qualquer alteração dos mesmos sob alegações de erro, lapso, omissão ou outro qualquer pretexto, que por ventura venha majorar o valor total da proposta.

**8 - DA BERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E
FORMULAÇÃO DE LANCES**

8.1 - No horário estabelecido neste Edital, o(a) Pregoeiro(a) abrirá a sessão pública, verificando as propostas de preços lançadas no Sistema, as quais deverão estar em perfeita consonância com as especificações e condições detalhadas no item 7.1 do Edital.

8.1.1 - O(A) Pregoeiro(a) poderá suspender a sessão para visualizar e analisar, preliminarmente, a proposta ofertada que se encontra inserida no campo "7.1.2. Descrição Detalhada do Objeto" do Sistema, confrontando suas características com as exigências deste Edital e seus Anexos (podendo, ainda, ser analisado pelo órgão requerente), desclassificando, motivadamente, aquelas que não estejam em conformidade, que forem omissas ou apresentarem irregularidades insanáveis.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAXÁ/MG
Secretaria Municipal de Fazenda Planejamento e Gestão
Setor de Licitação

Centro Administrativo - Avenida Rosália Isaura de Araújo nº 275 - Bloco 03
B. Guilhermina Vieira Chaer - CEP 38.180-802 - Fone: 3691-7022 / 3691-7145 / 3662.2506

8.2 - Constatada a existência de proposta incompatível com o objeto licitado ou manifestadamente inexecuível, o(a) Pregoeiro(a) obrigatoriamente justificará, por meio do Sistema, e então desclassificará.

8.2.1 - O(A) licitante/proponente que encaminhar o valor inicial de sua proposta manifestadamente inexecuível, caso o(a) mesmo não honre a oferta encaminhada, terá sua proposta rejeitada na fase de aceitabilidade.

8.3 - Os(as) licitantes deverão manter a impessoalidade, não se identificando, sob pena de serem desclassificadas do certame pelo(a) Pregoeiro(a).

8.4 - Em seguida ocorrerá o início da etapa de lances, via Internet, única e exclusivamente, no site <https://licitanet.com.br/>, conforme Edital.

8.4.1 - Os(as) licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.

8.4.2 - O(a) licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior ou percentual de desconto superior ao último por ele ofertado e registrado pelo Sistema, observado, o intervalo mínimo de diferença de valores ou de percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta.

8.4.3 - O intervalo mínimo de diferença de valores ou percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta **deverá ser¹ de R\$ 1,00 (um real)**, nos termos do art. 12 do Decreto Municipal nº 942/2020.

8.4.4 - O intervalo entre os lances enviados pelo(a) mesmo(a) licitante não poderá ser inferior a 20 (vinte) segundos e o intervalo entre lances não poderá ser inferior a 03 (três) segundos, sob pena de serem automaticamente descartados pelo Sistema os respectivos lances.

8.5 - Será adotado para o envio de lances neste Pregão Eletrônico o modo de disputa "ABERTO", em que os(as) licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações.

8.5.1 - A etapa de lances da sessão pública terá duração de 10 (dez) minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo Sistema quando houver lance ofertado nos últimos 02 (dois) minutos do período de duração da sessão pública.

8.5.2 - A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o item anterior, será de 02 (dois) minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.

¹ III - elaboração do edital, que estabelecerá os critérios de julgamento e a aceitação das propostas, o modo de disputa e, quando necessário, o intervalo mínimo de diferença de valores ou de percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta;



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAXÁ/MG
Secretaria Municipal de Fazenda Planejamento e Gestão
Setor de Licitação

Centro Administrativo - Avenida Rosália Isaura de Araújo nº 275 - Bloco 03
B. Guilhermina Vieira Chaer - CEP 38.180-802 - Fone: 3691-7022 / 3691-7145 / 3662.2506

8.5.3 - Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente.

8.5.4 - Encerrada a fase competitiva sem que haja a prorrogação automática pelo Sistema, poderá o(a) Pregoeiro(a), assessorado(a) pela Equipe de Apoio, justificadamente, admitir o reinício da sessão pública de lances, em prol da consecução do melhor preço.

8.5.5 - Serão aceitos somente lances em moeda corrente nacional (R\$), com valores unitários e totais com no máximo 02 (duas) casas decimais, considerando as quantidades constantes no Termo de Referência - **Anexo I**. Caso seja encerrada a fase de lances e a licitante divergir com o exigido, o(a) Pregoeiro(a), poderá convocar no Chat Mensagem para atualização do referido lance, e/ou realizar a atualização dos valores arredondando-os para menos automaticamente caso o(a) licitante permaneça inerte.

8.6 - Não serão aceitos 02 (dois) ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.

8.6.1 - Durante o transcurso da sessão pública, os(as) licitantes serão informados(as), em tempo real, do valor do menor lance registrado que tenha sido apresentado pelos(as) demais licitantes, vedada a identificação do detentor do lance.

8.7 - Sendo efetuado lance manifestamente inexequível, o(a) Pregoeiro(a) poderá alertar o(a) licitante/proponente sobre o valor cotado para o respectivo item, através do Sistema, o excluirá, podendo o mesmo ser confirmado ou reformulado pelo(a) proponente.

8.8 - A exclusão de lance é possível somente durante a fase de lances, conforme possibilita o Sistema Eletrônico, ou seja, antes do encerramento do item.

8.9 - No caso de desconexão com o(a) Pregoeiro(a), no decorrer da etapa competitiva deste Pregão Eletrônico, o Sistema Eletrônico poderá permanecer acessível aos(as) licitantes para a recepção dos lances.

8.10 - O(A) Pregoeiro(a), quando possível, dará continuidade a sua atuação no certame, sem prejuízo dos atos realizados.

8.11 - Quando a desconexão do Sistema Eletrônico para o(a) Pregoeiro(a) persistir por tempo superior a 10 (dez) minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas 24 (vinte e quatro) horas da comunicação do fato pelo(a) Pregoeiro(a) aos participantes, no Sítio Eletrônico utilizado para divulgação no site <https://www.licitanet.com.br>

8.12 - Incumbirá ao(a) licitante acompanhar as operações no Sistema Eletrônico durante a sessão pública deste Pregão Eletrônico, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo Sistema ou de sua desconexão.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAXÁ/MG
Secretaria Municipal de Fazenda Planejamento e Gestão
Setor de Licitação

Centro Administrativo - Avenida Rosália Isaura de Araújo nº 275 - Bloco 03
B. Guilhermina Vieira Chaer - CEP 38.180-802 - Fone: 3691-7022 / 3691-7145 / 3662.2506

8.13 - A desistência em apresentar lance implicará exclusão do(a) licitante da etapa de lances e na manutenção do último preço por ele(a) apresentado, para efeito de ordenação das propostas de preços.

8.14 - O Sistema identificará em coluna própria as microempresas e empresas de pequeno porte participantes, procedendo à comparação com os valores da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, assim como das demais classificadas, para o fim de aplicar-se o disposto nos arts. 44 e 45 da LC nº 123, de 2006.

8.15 - Entende-se como empate àquelas situações em que as propostas apresentadas pelas microempresas e empresas de pequeno porte sejam iguais ou até 5% (cinco por cento) superiores a proposta melhor classificada, depois de encerrada a etapa de lances.

8.16 - A melhor classificada nos termos do item anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de 5 (cinco) minutos controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto.

8.17 - Caso a microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocados(as) os(as) demais licitantes microempresa e empresa de pequeno porte que se encontrem naquele intervalo de 5% (cinco por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.

8.18 - No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos subitens anteriores, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

8.19 - Na hipótese de não contratação nos termos previstos neste item, convocação será em favor da proposta originalmente vencedora do certame.

8.20 - O disposto no item 8.14 somente se aplicará quando a melhor oferta inicial não tiver sido apresentada por microempresa ou empresa de pequeno porte;

8.21 - Em igualdade de condições, como critério de desempate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços:

a) produzidos no País;

b) produzidos ou prestados por empresas brasileiras;

c) produzidos ou prestados por empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País (art. 3º, § 2º, incisos II, III e IV da Lei nº 8666/93).



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAXÁ/MG
Secretaria Municipal de Fazenda Planejamento e Gestão
Setor de Licitação

Centro Administrativo - Avenida Rosália Isaura de Araújo nº 275 - Bloco 03
B. Guilhermina Vieira Chaer - CEP 38.180-802 - Fone: 3691-7022 / 3691-7145 / 3662.2506

d) por empresas que comprovem cumprimento de reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social e que atendam às regras de acessibilidade previstas na legislação.

8.22 - Persistindo o empate, a proposta vencedora será sorteada pelo Sistema Eletrônico dentre as propostas empatadas.

8.23 - Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, o(a) Pregoeiro(a) deverá encaminhar, pelo Sistema, contraproposta ao(a) licitante que tenha apresentado o melhor preço, para que seja obtida melhor proposta, vedada a negociação em condições diferentes das previstas neste Edital.

8.24 - O(A) Pregoeiro(a) solicitará ao(a) licitante melhor classificado(a) que, no prazo de 02 (duas) horas, envie a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares à proposta e a habilitação, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados.

8.25 - O(A) pregoeiro(a) poderá definir percentual ou valor de redução mínima entre os lances.

9 - DA ACEITABILIDADE DA PROPOSTA

9.1 - Encerrada a etapa de negociação, o(a) Pregoeiro(a) examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e em seus anexos, observado o disposto no parágrafo único do art. 7º do Decreto nº 10.024, de 20 de setembro de 2019 e Decreto Municipal nº 942 de 02 de março de 2020, e no item 8.24 deste Edital, e verificará a habilitação do(a) licitante, observado o disposto no item **11 - DA CONDIÇÃO PRÉVIA PARA HABILITAÇÃO** e **12 - DA DOCUMENTAÇÃO PARA HABILITAÇÃO**, deste edital.

10 - DO CRITÉRIO DE JULGAMENTO

10.1 - O critério de julgamento será o **de Menor preço por item**, representado pelo **menor valor total ofertado**, desde que observadas as especificações e demais condições estabelecidas neste Edital e seus Anexos.

10.1.1 - Para análise dos documentos e das propostas comerciais, o Pregoeiro e Equipe de apoio poderá solicitar à Secretaria Municipal de Serviços Urbanos manifestação por meio de parecer conclusivo, ou por meio de manifestação verbal emitida por seus membros que estiverem presentes na sessão, hipótese em que a manifestação será consignada em ata.

10.2 - Considera-se preço global da proposta a soma dos valores relativos ao custo total apresentado na planilha.

10.3 - DA DESCLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS DE PREÇOS:



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAXÁ/MG
Secretaria Municipal de Fazenda Planejamento e Gestão
Setor de Licitação

Centro Administrativo - Avenida Rosália Isaura de Araújo nº 275 - Bloco 03
B. Guilhermina Vieira Chaer - CEP 38.180-802 - Fone: 3691-7022 / 3691-7145 / 3662.2506

10.3.1 - Serão desclassificadas as propostas:

- a) Não atenda às exigências estabelecidas neste edital;
- b) Não se refira à integralidade do objeto licitado;
- c) Que contiverem opções de preços alternativos;
- d) Contenha em seu texto rasuras, emendas, borrões, entrelinhas, irregularidade ou defeito de linguagem capaz de dificultar o julgamento;
- e) Apresente preços simbólicos, irrisórios ou de valor zero, superestimados, incompatíveis com os preços e insumos de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, exceto quando se referirem a equipamentos, materiais e instalações de propriedade do licitante, para os quais ele renuncie à parcela ou à totalidade da remuneração;
- f) Que forem omissas em pontos essenciais, de modo a ensejar dúvidas, ou que se oponham a qualquer dispositivo legal vigente;

10.3.2 - Também será desclassificada a proposta final que apresentar preços manifestamente inexequíveis, assim considerados aqueles que, comprovadamente, forem insuficientes para a cobertura dos custos decorrentes da contratação pretendida;

10.3.5.1 - Considerar-se-á inexequível a proposta que não venha a ter demonstrada sua viabilidade por meio de documentação que comprove que os custos envolvidos na contratação são coerentes com os de mercado.

10.3.6 - A inexequibilidade dos valores referentes a itens isolados da planilha a ser apresentada junto com a proposta, desde que não contrariem instrumentos legais, não caracteriza motivo suficiente para a desclassificação da proposta.

10.3.7 - Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderá ser efetuada diligência, na forma do § 3º do art. 43 da Lei n.º 8.666/93, para efeito de comprovação de sua exequibilidade, podendo-se adotar, dentre outros, os seguintes procedimentos:

- a) questionamentos junto à proponente para a apresentação de justificativas e comprovações em relação aos custos com indícios de inexequibilidade;
- b) pesquisas em órgãos públicos ou empresas privadas;
- c) verificação de outros contratos que a proponente mantenha com a Administração ou com a iniciativa privada;
- d) pesquisa de preço com fornecedores dos insumos utilizados;
- e) verificação de notas fiscais de serviços prestados pela proponente;
- f) consultas às Secretarias de Fazenda Federal, Distrital, Estadual ou Municipal;
- g) análise de soluções técnicas escolhidas e/ou condições excepcionalmente favoráveis que a proponente disponha para a prestação dos serviços;
- h) demais verificações que porventura se fizerem necessárias.

10.3.8 - Não havendo a comprovação da exequibilidade da proposta, esta será desclassificada.

10.3.9 - Qualquer interessado poderá requerer que se realizem diligências para aferir a exequibilidade e a legalidade das propostas, devendo apresentar as provas ou os



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAXÁ/MG
Secretaria Municipal de Fazenda Planejamento e Gestão
Setor de Licitação

Centro Administrativo - Avenida Rosália Isaura de Araújo nº 275 - Bloco 03
B. Guilhermina Vieira Chaer - CEP 38.180-802 - Fone: 3691-7022 / 3691-7145 / 3662.2506

indícios que fundamentam a suspeita.

10.3.10 - Na hipótese de necessidade de suspensão da sessão pública para a realização de diligências, com vistas ao saneamento das propostas, a sessão pública somente poderá ser reiniciada mediante aviso prévio no sistema com, no mínimo, 24 (vinte e quatro) horas de antecedência, e a ocorrência será registrada em ata.

10.3.11 - O(A) Pregoeiro(a) poderá convocar o(a) licitante para enviar documento digital complementar, por meio de funcionalidade disponível no sistema, no prazo de 02 (duas) horas, sob pena de não aceitação da proposta.

10.3.11.1 - O prazo estabelecido poderá ser prorrogado pelo(a) Pregoeiro(a) por solicitação escrita e justificada do(a) licitante, formulada antes de findo o prazo, e formalmente aceita pelo(a) Pregoeiro(a).

10.3.12 - Dentre os documentos passíveis de solicitação pelo(a) Pregoeiro(a), destacam-se os que contenham as características dos serviços prestados, encaminhados por meio eletrônico, ou, se for o caso, por outro meio e prazo indicados pelo(a) Pregoeiro(a), sem prejuízo do seu ulterior envio pelo Sistema Eletrônico, sob pena de não aceitação da proposta.

10.3.13 - Se a proposta ou lance vencedor for desclassificado, o(a) Pregoeiro(a) examinará a proposta ou lance subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação.

10.3.14 - Havendo necessidade, o(a) Pregoeiro(a) suspenderá a sessão, informando no "chat" a nova data e horário para a sua continuidade.

10.3.15 - O(A) Pregoeiro(a) poderá encaminhar, por meio do Sistema Eletrônico, contraproposta ao(a) licitante que apresentou o lance mais vantajoso, com o fim de negociar a obtenção de melhor preço, vedada a negociação em condições diversas das previstas neste Edital.

10.3.16 - Também nas hipóteses em que o(a) Pregoeiro(a) não aceitar a proposta e passar à subsequente, poderá negociar com o(a) licitante para que seja obtido preço melhor.

10.3.16.1 - A negociação será realizada por meio do Sistema, podendo ser acompanhada pelos(as) demais licitantes.

10.3.17 - Para a participação de microempresas e empresas de pequeno porte, sempre que a proposta não for aceita, e antes de o(a) Pregoeiro(a) passar à subsequente, haverá nova verificação, pelo Sistema, da eventual ocorrência do empate ficto, previsto nos artigos 44 e 45 da LC nº 123, de 2006, seguindo-se a disciplina antes estabelecida, se for o caso.

10.3.18 - Encerrada a análise quanto à aceitação da proposta, o(a) Pregoeiro(a) verificará a habilitação do(a) licitante, observado o disposto neste Edital.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAXÁ/MG
Secretaria Municipal de Fazenda Planejamento e Gestão
Setor de Licitação

Centro Administrativo - Avenida Rosália Isaura de Araújo nº 275 - Bloco 03
B. Guilhermina Vieira Chaer - CEP 38.180-802 - Fone: 3691-7022 / 3691-7145 / 3662.2506

11 - DA CONDIÇÃO PRÉVIA PARA HABILITAÇÃO

11.1 - Como condição prévia ao exame da documentação de habilitação do(a) licitante detentor(a) da proposta classificada em primeiro lugar, o(a) Pregoeiro(a) verificará o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta ao seguinte cadastro:

11.1.1 - Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas-CEIS;

11.1.2 - A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu(ua) sócio(a) majoritário(a), por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

11.1.2.1 - Caso conste na Consulta de Situação do Fornecedor a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o gestor diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.

11.1.2.2 - A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.

11.2 - Constatada a existência de sanção, o(a) Pregoeiro(a) reputará o(a) licitante inabilitado(a), por falta de condição de participação.

11.3 - No caso de inabilitação, haverá nova verificação, pelo Sistema, da eventual ocorrência do empate ficto, previsto nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123, de 2006, seguindo-se a disciplina antes estabelecida para aceitação da proposta subsequente.

11.4 - Havendo a necessidade de envio de documentos de habilitação complementares, necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados, o(a) licitante será convocado(a) para encaminhá-los, em formato digital, via sistema, no prazo de 02 (duas) horas, sob pena de inabilitação.

11.5 - Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital.

11.5.1 - A verificação pelo(a) Pregoeiro(a) ou da entidade promotora do certame nos sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação.

11.6 - Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAXÁ/MG
Secretaria Municipal de Fazenda Planejamento e Gestão
Setor de Licitação

Centro Administrativo - Avenida Rosália Isaura de Araújo nº 275 - Bloco 03
B. Guilhermina Vieira Chaer - CEP 38.180-802 - Fone: 3691-7022 / 3691-7145 / 3662.2506

11.7 - Sob pena de inabilitação, todos os documentos apresentados para habilitação deverão estar em nome do(a) licitante e, preferencialmente, com número do CNPJ e endereço respectivos, observando-se que:

11.7.1 - se o(a) licitante for a **matriz**, todos os documentos deverão estar em nome da **matriz**;

11.7.2 - se o(a) licitante for a **filial**, todos os documentos deverão estar em nome da **filial**;

11.7.3 - se o(a) licitante for **matriz**, e o **executor** do contrato for **filial**, deverão ser apresentados tanto os documentos da matriz quanto os da filial.

11.8 - Serão dispensados da **filial** aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da **matriz**.

11.9 - Serão aceitos registros de CNPJ de licitante matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes à Certidão Conjunta de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, emitida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil ou pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, por constar no próprio documento que é válido para matriz e filiais, bem assim quanto ao Certificado de Regularidade do FGTS, quando o(a) licitante tenha o recolhimento dos encargos centralizado, devendo, desta forma, apresentar o documento comprobatório de autorização para a centralização.

11.10 - Os documentos acima referidos deverão estar com prazo de validade em vigor, na data da licitação. Os documentos (CERTIDÕES) que não possuírem prazo de vigência estabelecido pelo órgão expedidor, serão adotados a vigência de 90 (noventa) dias consecutivos, contados a partir da data de sua expedição. Não se enquadram nesse dispositivo os documentos que, pela própria natureza, não possui prazo de validade.

11.11 - Não serão aceitos documentos apresentados por meio de fitas, discos magnéticos, filmes ou cópias em fac-símile, mesmo autenticadas, salvo quando expressamente permitidos no Edital. Admitem-se fotos, gravuras, desenhos, gráficos ou catálogos apenas como forma de ilustração da proposta de preços.

11.12 - O(A) Pregoeiro(a) poderá consultar sítios oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões, para verificar as condições de habilitação dos(as) licitantes.

11.13 - Os documentos necessários à participação neste Pregão poderão ser solicitados em original ou por cópia autenticada a qualquer momento, em prazo a ser estabelecido pelo(a) Pregoeiro(a).

11.13.1 - Os originais ou cópias autenticadas, caso sejam solicitados, deverão ser encaminhados ao(a) Pregoeiro(a), no Setor de Licitação, situado na Avenida Rosália Isaura de Araújo, nº 275, Bloco 03, Centro Administrativo, Bairro Guilhermina Vieira Chaer, CEP: 38.180-802, Araxá-MG.



11.14 - Os(As) licitantes devem estar cientes das condições para participação no certame e assumir a responsabilidade pela autenticidade de todos os documentos apresentados.

12 - DA DOCUMENTAÇÃO PARA HABILITAÇÃO

12.1 - As licitantes deverão encaminhar exclusivamente por meio do sistema eletrônico <https://www.licitanet.com.br> os documentos abaixo relacionados, com vigência plena até a data fixada para a licitação os seguintes documentos:

12.2 - DOCUMENTOS PESSOA JURÍDICA:

12.2.1 - A documentação relativa à HABILITAÇÃO JURÍDICA consistirá em:

12.2.2 - Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor², devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;

12.2.3 - Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício;

12.2.4 - Registro comercial, no caso de empresa individual;

12.2.5 - decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

12.2.6 - Em se tratando de microempreendedor individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio www.portaldoempreendedor.gov.br;

12.2.7 - No caso de sociedade empresária ou empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores;

OBSERVAÇÃO: Os documentos em apreço deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

12.3 - A documentação relativa à REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA consistirá em:

12.3.1 - Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ);

² NOTA EXPLICATIVA: Se as alterações, em sua totalidade, tiverem sido consolidadas em um só documento, devidamente registrado na Junta Comercial, bastará a apresentação do contrato social consolidado, documento que consubstancia a consolidação de todas as alterações realizadas. Do contrário, o licitante deverá apresentar a versão original, acompanhada das alterações promovidas e registradas no órgão competente.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAXÁ/MG
Secretaria Municipal de Fazenda Planejamento e Gestão
Setor de Licitação

Centro Administrativo - Avenida Rosália Isaura de Araújo nº 275 - Bloco 03
B. Guilhermina Vieira Chaer - CEP 38.180-802 - Fone: 3691-7022 / 3691-7145 / 3662.2506

12.3.2 - Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual ou municipal, se houver, relativo à sede ou domicílio do licitante pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

12.3.3 - Prova de regularidade para com a Fazenda Federal e a Seguridade Social, mediante apresentação de Certidão Negativa de Débitos Relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União ou Certidão Positiva com Efeitos de Negativa de Débitos Relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União, emitida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil ou pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional;

12.3.4 - Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual do domicílio ou sede do licitante, mediante apresentação de certidão emitida pela Secretaria competente do Estado;

12.3.5 - Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do licitante, mediante apresentação de certidão emitida pela Secretaria competente do Município;

12.3.6 - Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço, mediante apresentação de certidão emitida pela Caixa Econômica Federal;

12.3.7 - Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeitos de negativa, nos termos do Título VII-A da Constituição das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-lei nº 5.452, de 01 de maio de 1943 (**CNDT**);

12.4 – DAS DECLARAÇÕES:

12.4.1 - Declaração que conhece e concorda com os termos do edital;

12.4.2 - Declaração que não existe nenhum impedimento superveniente no que diz respeito a habilitação/ participação para a presente licitação, por não ter ou estar sofrendo nenhuma penalidade no âmbito da Administração Federal, Estadual ou Municipal;

12.4.3 - Declaração de que a empresa não se acha declarada inidônea para licitar e contratar com a Administração Pública, nos termos do inciso IV do artigo 87 da Lei 8.666, de 21 de junho de 1993 ou suspensão do direito de licitar ou contratar com o Município de Araxá;

12.4.4 - Declaração que assume o compromisso de executar o objeto do referido Processo licitatório, de acordo com as especificações contidas no Edital, assim como atendendo as Normas Técnicas e Legislações vigentes cabíveis;

12.4.5 - Declaração que assume o compromisso de manter os preços conforme condição expressa em nossa Proposta de preços, incluindo nestes preços todos os custos diretos, indiretos e benefícios necessários à perfeita execução do objeto da Licitação em questão, tais como: mão de obra, seguros, encargos trabalhistas e



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAXÁ/MG
Secretaria Municipal de Fazenda Planejamento e Gestão
Setor de Licitação

Centro Administrativo - Avenida Rosália Isaura de Araújo nº 275 - Bloco 03
B. Guilhermina Vieira Chaer - CEP 38.180-802 - Fone: 3691-7022 / 3691-7145 / 3662.2506

previdenciários, lucros, depreciações e quaisquer outras despesas acessórias e necessárias não especificadas no Edital, relativas ao objeto desta licitação;

12.4.6 - Declaração que não possui em seu quadro societário servidor público da ativa, e empregado de empresa pública ou de sociedade de economia mista e por fim nenhum tipo de impedimento para celebrar contrato com a Prefeitura Municipal de Araxá-MG, ou com qualquer entidade da administração pública, ficando em caso positivo, ressalvado o Pregoeiro e Equipe de Apoio o direito de analisar os fatos para eventual impugnação, observados os termos do Edital PREGÃO ELETRÔNICO nº. 09.061/2023 e dos respectivos documentos e anexos da licitação;

12.4.7 - Declaração de que a empresa não possui trabalhadores menores de 18 anos realizando trabalhos noturnos, perigosos ou insalubres e de qualquer trabalho a menores de 16 anos, segundo termina o inciso V do artigo 27 da Lei Federal 8.666/93 (com redação dada pela Lei nº 9.854 de 27 de outubro de 1999), salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 anos, na forma da Lei;

12.5 - Declaração disponibilidade do veículo que executará os serviços objeto desse certame podendo ser usando o modelo constante do **Anexo VI**.

12.6 - Documentação relativa à QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA consistirá em:

12.6.1 - Certidão negativa de falência, recuperação judicial ou extrajudicial de créditos expedida pelo cartório distribuidor da comarca da sede da pessoa jurídica, de acordo com o inciso II do art. 31 da Lei 8.666/93. Caso a licitante apresente certidão positiva deverá apresentar também certidão emitida pela instância judicial competente que indique expressamente sua aptidão econômica e financeira para participar do procedimento licitatório nos termos da lei de regência;

OBSERVAÇÃO: Será inabilitado o(a) licitante que apresentar a certidão referida no subitem 12.6.1 constando apenas negativa para feitos/processo cível ou civil.

12.7 - DOCUMENTOS PESSOA FÍSICA:

12.7.1 - A documentação relativa à HABILITAÇÃO JURÍDICA consistirá em:

12.7.2 - Cópia da cédula de identidade ou outro documento equivalente.

12.7.3 - Cópia do Cadastro de Pessoa Física - CPF.

12.7.4 - Prova de regularidade para com a Fazenda Federal e a Seguridade Social, mediante apresentação de Certidão Negativa de Débitos Relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União ou Certidão Positiva com Efeitos de Negativa de Débitos Relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União, emitida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil ou pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional;

12.7.5 - Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual do domicílio ou sede do



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAXÁ/MG
Secretaria Municipal de Fazenda Planejamento e Gestão
Setor de Licitação

Centro Administrativo - Avenida Rosália Isaura de Araújo nº 275 - Bloco 03
B. Guilhermina Vieira Chaer - CEP 38.180-802 - Fone: 3691-7022 / 3691-7145 / 3662.2506

licitante, mediante apresentação de certidão emitida pela Secretaria competente do Estado;

12.7.6 - Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do licitante, mediante apresentação de certidão emitida pela Secretaria competente do Município;

12.7.7 - Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeitos de negativa, nos termos do Título VII-A da Constituição das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-lei nº 5.452, de 01 de maio de 1943 (CNDT);

12.7.8 - Declaração disponibilidade do veículo que executará os serviços objeto desse certame podendo ser usando o modelo constante do **Anexo VI**.

12.7.9 - Prova de inscrição como motorista autônomo junto ao INSS ou Declaração de Regularidade de Contribuinte Individual.

12.7.10 - Prova de inscrição junto ao ISS do município ou sede do licitante, como motorista autônomo.

12.7.11 - Comprovante de residência (conta de água, luz ou telefone, etc.).

12.7.12 - Declaração que conhece e concorda com os termos do edital;

12.7.13 - Declaração que não existe nenhum impedimento superveniente no que diz respeito a habilitação/ participação para a presente licitação, por não ter ou estar sofrendo nenhuma penalidade no âmbito da Administração Federal, Estadual ou Municipal;

12.7.14 - Declaração de que a empresa/pessoa física não se acha declarada inidônea para licitar e contratar com a Administração Pública, nos termos do inciso IV do artigo 87 da Lei 8.666, de 21 de junho de 1993 ou suspensão do direito de licitar ou contratar com o Município de Araxá;

12.7.15 - Declaração que assume o compromisso de executar o objeto do referido Processo licitatório, de acordo com as especificações contidas no Edital, assim como atendendo as Normas Técnicas e Legislações vigentes cabíveis;

12.7.16 - Declaração que assume o compromisso de manter os preços conforme condição expressa em nossa Proposta de preços, incluindo nestes preços todos os custos diretos, indiretos e benefícios necessários à perfeita execução do objeto da Licitação em questão, tais como: mão de obra, seguros, encargos trabalhistas e previdenciários, lucros, depreciações e quaisquer outras despesas acessórias e necessárias não especificadas no Edital, relativas ao objeto desta licitação;

2.7.17 - Declaração que não é servidor público da ativa, e empregado de empresa pública ou de sociedade de economia mista e por fim nenhum tipo de impedimento para celebrar contrato com a Prefeitura Municipal de Araxá-MG, ou com qualquer



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAXÁ/MG
Secretaria Municipal de Fazenda Planejamento e Gestão
Setor de Licitação

Centro Administrativo - Avenida Rosália Isaura de Araújo nº 275 - Bloco 03
B. Guilhermina Vieira Chaer - CEP 38.180-802 - Fone: 3691-7022 / 3691-7145 / 3662.2506

entidade da administração pública, ficando em caso positivo, ressalvado o Pregoeiro e Equipe de Apoio o direito de analisar os fatos para eventual impugnação, observados os termos do EDITAL PREGÃO ELETRÔNICO nº. 09.061/2023 e dos respectivos documentos e anexos da licitação;

12.7.18 - Declaração de que não possui trabalhadores menores de 18 anos realizando trabalhos noturnos, perigosos ou insalubres e de qualquer trabalho a menores de 16 anos, segundo termina o inciso V do artigo 27 da Lei Federal 8.666/93 (com redação dada pela Lei nº 9.854 de 27 de outubro de 1999), salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 anos, na forma da Lei;

12.8 - Qualquer informação incompleta ou inverídica constante dos documentos apresentados apurada pelo(a) Pregoeiro(a), mediante simples conferência ou diligência, implicará na inabilitação do(a) respectivo(a) licitante e envio dos documentos para o MPMG (Ministério Público do Estado de Minas Gerais), para apuração, se possível, de prática delituosa, conforme art. 89 e seguintes da Lei Federal 8.666/93.

12.9 - Não serão aceitos protocolos de pedidos ou solicitações de documentos, em substituição aos documentos requeridos no presente Edital.

12.10 - A existência de restrição relativamente à regularidade fiscal e trabalhista não impede que o(a) licitante qualificado(a) como microempresa ou empresa de pequeno porte seja declarado(a) vencedor(a), uma vez que atenda a todas as demais exigências deste Edital.

12.11 - A declaração do vencedor acontecerá no momento imediatamente posterior à fase de habilitação.

12.12 - Caso a proposta mais vantajosa seja ofertada por licitante qualificado(a) como microempresa ou empresa de pequeno porte, e uma vez constatada a existência de alguma restrição no que tange à regularidade fiscal e trabalhista, o(a) mesmo(a) será convocado(a) para, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, após a declaração do(a) vencedor(a), comprovar a regularização. O prazo poderá ser prorrogado por igual período, a critério da administração pública, quando requerida pelo(a) licitante, mediante apresentação de justificativa.

12.12.1 - A não regularização fiscal e trabalhista no prazo previsto no subitem 12.12 acarretará a inabilitação do(a) licitante, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital, sendo facultada a convocação dos(as) licitantes remanescentes, na ordem de classificação.

12.12.2 - Se, na ordem de classificação, seguir-se outra microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa com alguma restrição na documentação fiscal e trabalhista, será concedido o mesmo prazo para regularização.

12.13 - Havendo necessidade de analisar minuciosamente os documentos exigidos, o(a) Pregoeiro(a) suspenderá a sessão, informando no "chat" a nova data e horário para a continuidade da mesma.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAXÁ/MG
Secretaria Municipal de Fazenda Planejamento e Gestão
Setor de Licitação

Centro Administrativo - Avenida Rosália Isaura de Araújo nº 275 - Bloco 03
B. Guilhermina Vieira Chaer - CEP 38.180-802 - Fone: 3691-7022 / 3691-7145 / 3662.2506

12.14 - Será inabilitado o(a) licitante que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Edital.

12.15 - Havendo inabilitação, haverá nova verificação, pelo Sistema, da eventual ocorrência do empate ficto, previsto nos artigos 44 e 45 da LC nº 123, de 2006, seguindo-se a disciplina antes estabelecida para aceitação da proposta subsequente.

12.16 - O(A) licitante provisoriamente vencedor(a) em um item, que estiver concorrendo em outro item, ficará obrigado(a) a comprovar os requisitos de habilitação cumulativamente, isto é, somando as exigências do item em que venceu às do item em que estiver concorrendo, e assim sucessivamente, sob pena de inabilitação, além da aplicação das sanções cabíveis.

12.17 - Não havendo a comprovação cumulativa dos requisitos de habilitação, a inabilitação recairá sobre o(s) item(s)/item(s) de menor(es) valor(es) cuja retirada(s) seja(m) suficiente(s) para a habilitação do(a) licitante nos remanescentes.

12.18 - Constatado o atendimento às exigências de habilitação fixadas neste Edital, o(a) licitante será declarado(a) vencedor(a).

12.19 - Na hipótese de a proposta vencedora não for aceitável ou o(a) licitante não atender às exigências para habilitação, o(a) Pregoeiro(a) examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao Edital.

12.20 - O(A) Pregoeiro(a) poderá, no julgamento da habilitação e das propostas, sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível aos(as) licitantes, e lhes atribuirá validade e eficácia para fins de habilitação e classificação, observado o disposto na Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999.

12.20.1 - Na hipótese de necessidade de suspensão da sessão pública para a realização de diligências, com vistas ao saneamento de que trata o item 12.20, a sessão pública somente poderá ser reiniciada mediante aviso prévio no sistema com, no mínimo, 24 (vinte e quatro horas) de antecedência, e a ocorrência será registrada em ata.

12.20.2 - As declarações previstas nos itens 12.4.1 a 12.4.7 (pessoa jurídica) e 12.7.14 a 12.7.20 acima previsto poderão obedecer ao modelo (DECLARAÇÃO GERAL) constante no Anexo III desse edital, ou serem apresentadas de forma individual (separadamente).

OBS: Não será obrigatório seguir os modelos das declarações previstos nesse edital. Entretanto, se apresentado de forma diferente deverão conter em sua essência a mesma interpretação dada em cada uma, mesmo que escrito de forma diferente.

12.21 - Demais documentos previstos nos anexos que deverão ser apresentados para habilitação da Pessoa Jurídica e Pessoa Física.



- 12.21.1 - Declaração Geral - **Anexo III** (OBRIGATÓRIO);
- 12.22.2 - Declaração de Pleno Atendimento aos Requisitos de Habilitação - **Anexo IV** (OBRIGATÓRIO);
- 12.23.5 - Carta com indicação do representante para assinatura contrato - **Anexo VI** (FACULTATIVO);
- 12.20.6 - Declaração de Disponibilidade do veículo de executará os serviços - **Anexo VI** - (OBRIGATÓRIO).
- 12.20.7 - Declaração de Enquadramento de Micro Empresa ou EPP - **Anexo VIII** (OBRIGATÓRIO QUANDO FOR O CASO);

13 - DO ENCAMINHAMENTO DA PROPOSTA VENCEDORA

13.1 - A proposta final do(a) licitante declarado(a) vencedor(a) deverá ser encaminhada no prazo mínimo de até 02 (duas) horas, a contar da solicitação do(a) Pregoeiro(a) no Sistema Eletrônico e deverá:

13.1.1 - Ser redigida em língua portuguesa, datilografada ou digitada, em uma via, sem emendas, rasuras, entrelinhas ou ressalvas, devendo a última folha ser assinada e as demais rubricadas pelo(a) licitante ou seu representante legal.

13.1.2 - Conter a indicação do banco, número da conta e agência do(a) licitante vencedor(a), para fins de pagamento.

13.2 - A proposta final deverá ser documentada nos autos, e será levada em consideração no decorrer da execução do contrato e aplicação de eventual sanção a(ao) **CONTRATADA(O)**, se for o caso.

13.3 - Todas as especificações do objeto contidas na proposta, tais como marca, modelo, tipo, fabricante e procedência, vinculam a(o) **CONTRATADA(O)**.

13.4 - Os preços deverão ser expressos em moeda corrente nacional, o valor unitário em algarismos e o valor global em algarismos e por extenso (art. 5º da Lei nº 8.666/93).

13.5 - Ocorrendo divergência entre os preços unitários e o preço global, prevalecerão os primeiros; no caso de divergência entre os valores numéricos e os valores expressos por extenso, prevalecerão estes últimos.

13.6 - A oferta deverá ser firme e precisa, limitada, rigorosamente, ao objeto deste Edital, sem conter alternativas de preço ou de qualquer outra condição que induza o julgamento a mais de um resultado, sob pena de desclassificação.

13.7 - A proposta deverá obedecer aos termos deste Edital e seus Anexos, não sendo considerada aquela que não corresponda às especificações ali contidas ou que estabeleça vínculo à proposta de outro(a) licitante.

14 - DOS RECURSOS



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAXÁ/MG
Secretaria Municipal de Fazenda Planejamento e Gestão
Setor de Licitação

Centro Administrativo - Avenida Rosália Isaura de Araújo nº 275 - Bloco 03
B. Guilhermina Vieira Chaer - CEP 38.180-802 - Fone: 3691-7022 / 3691-7145 / 3662.2506

14.1 - Declarado o(a) vencedor(a) e decorrida a fase de regularização fiscal e trabalhista da licitante qualificada como microempresa ou empresa de pequeno porte, se for o caso, será concedido o prazo de no mínimo 10 (dez) minutos, para que qualquer licitante manifeste a intenção de recorrer, de forma motivada, isto é, indicando contra qual(is) decisão(ões) pretende recorrer e por quais motivos, em campo próprio do sistema.

14.2 - Havendo quem se manifeste, caberá ao(a) Pregoeiro(a) verificar a tempestividade e a existência de motivação da intenção de recorrer, para decidir se admite ou não o recurso, fundamentadamente. Nesse momento o(a) Pregoeiro(a) não adentrará no mérito recursal, mas apenas verificará as condições de admissibilidade do recurso.

14.3 - A ausência de manifestação imediata e motivada do(a) licitante quanto à intenção de recorrer importará a decadência desse direito, e o(a) Pregoeiro(a) estará autorizado a adjudicar o objeto licitado ao(a) licitante declarado(a) vencedor(a).

14.4 - Uma vez admitido o recurso, o(a) recorrente terá, a partir de então, o prazo de 03 (três) dias para apresentar as razões, pelo Sistema Eletrônico, ficando os demais licitantes, desde logo, intimados para, querendo, apresentarem contrarrazões também pelo Sistema Eletrônico, em outros 03 (três) dias, que começarão a contar do término do prazo do(a) recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

14.5 - Para o efeito do disposto no § 5º do art. 109 da Lei nº 8.666/93, os autos deste processo licitatório permanecerão com vista franqueada aos interessados, nos endereços constantes neste Edital.

14.6 - As intenções de recurso não admitidas e os recursos rejeitados pelo(a) Pregoeiro(a) serão apreciados pela Autoridade Competente.

14.7 - O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

15 - DA REABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA

15.1 - A sessão pública poderá ser reaberta:

15.1.1 - Nas hipóteses de provimento de recurso que leve à anulação de atos anteriores à realização da sessão pública precedente ou em que seja anulada a própria sessão pública, situação em que serão repetidos os atos anulados e os que dele dependam.

15.1.2 - Quando houver erro na aceitação do preço melhor classificado ou quando o(a) licitante declarado(a) vencedor(a) não assinar o contrato, não retirar o instrumento equivalente ou não comprovar a regularização fiscal e trabalhista, nos termos do art. 43, §1º da LC nº 123/2006. Nessas hipóteses, serão adotados os procedimentos imediatamente posteriores ao encerramento da etapa de lances.



15.2 - Todos(as) os(a) licitantes remanescentes deverão ser convocados para acompanhar a sessão reaberta.

15.2.1 - A convocação se dará por meio do Sistema Eletrônico (“chat”).

16 - DA FISCALIZAÇÃO

16.1 - Será competente para acompanhar, fiscalizar, conferir e autorizar o objeto desta licitação as Secretaria Municipal de Serviços Urbanos e Secretaria Municipal de Saúde da Prefeitura, servidor especialmente designado ou Comissão especialmente designada, observados os art. 67 a 70 da Lei Federal n.º 8.666/93.

16.2 - A **CONTRATADA** é obrigada a assegurar e facilitar o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, bem como o acesso às fontes de informações que forem julgadas necessárias.

16.3 - A **CONTRATADA** reserva-se o direito de não receber os serviços em desacordo com o previsto neste instrumento convocatório, podendo cancelar o contrato e aplicar o disposto no art. 24, inciso XI, da Lei Federal nº 8.666/93.

16.4 - Em cumprimento ao item 16.1 acima fica determinado o seguinte:

16.4.1- A Secretaria Municipal de Saúde será competente para receber, autorizar, supervisionar, conferir e fiscalizar o objeto desta licitação, através do fiscal designado abaixo, ou em sua falta outro que o Município de Araxá indicar.

- Servidor: **Nilton Ribeiro Junior**
- Cargo: Assessor de Logística
- CPF: 092.519.116-73
- E-mail: saude.almojarifado@araxa.mg.gov.br
- Telefone (34) 9.9715-0607

16.5 - As decisões, comunicações, ordens ou solicitações deverão se revestir, obrigatoriamente, da forma escrita e obedecer às normas emanadas pela Prefeitura.

17 - CONDIÇÕES E FORMA DE PAGAMENTO, DO CONTROLE E ALTERAÇÃO DOS PREÇOS E CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS:

17.1 - Os pagamentos serão efetuados da seguinte forma:

17.1.1 - A **CONTRATADA** obterá pagamentos somente referentes aos serviços efetivamente executados, conforme atestado e aprovado pela fiscalização da **CONTRATANTE**.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAXÁ/MG
Secretaria Municipal de Fazenda Planejamento e Gestão
Setor de Licitação

Centro Administrativo - Avenida Rosália Isaura de Araújo nº 275 - Bloco 03
B. Guilhermina Vieira Chaer - CEP 38.180-802 - Fone: 3691-7022 / 3691-7145 / 3662.2506

17.2. O pagamento será efetuado até 30 (trinta) dias após a execução do serviço mediante apresentação da nota Fiscal/Fatura, e o visto do setor responsável da Prefeitura Municipal de Araxá, comprovando a prestação dos serviços, nos termos do item 17.17 e após assinatura e recebimento da Nota de Empenho.

17.3. A Nota Fiscal/Fatura emitida pela **CONTRATADA** deverá conter, em local de fácil visualização, a indicação do nº do processo, nº do Pregão e da Ordem de Fornecimento, a fim de se acelerar o trâmite de recebimento dos serviços e posterior liberação do documento fiscal para pagamento.

17.3.1. A Nota fiscal deverá ser emitida obrigatoriamente pela forma eletrônica de acordo com o Inciso I, Cláusula Segunda do Protocolo ICMS 42, de 03 de julho de 2009.

17.4. Na ocorrência de necessidade de providências complementares por parte da **CONTRATADA** o decurso do prazo de pagamento será interrompido, reiniciando-se sua contagem a partir da data em que estas forem cumpridas.

17.5. É vedada a alteração do(s) preço(s), exceto nas hipóteses, expressamente, previstas em lei (art. 65 da Lei Federal n.º 8.666/93), de forma a manter e assegurar o equilíbrio econômico-financeiro do contrato, em consonância com os termos e condições da proposta apresentada, mediante requerimento da **CONTRATADA** e com comprovação documental.

17.6. O contrato poderá sofrer alterações, obedecidas às disposições contidas no art. 65, da Lei nº 8.666/93, sendo que as quantidades previstas neste termo poderão sofrer acréscimos ou supressões de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

17.7. O(s) serviço(s) objeto desta licitação será(ão) prestado(s) pela **CONTRATADA**, conforme solicitação da Secretaria Requisitante, segundo forma, prazos e condições especificadas no Edital e seus anexos, devidamente acompanhado dos documentos fiscais respectivos (Nota Fiscal / Fatura), adotando-se os procedimentos previstos na Lei Federal n.º 8.666/93.

17.8. As requisições a serem emitidas para prestação do(s) serviço(s) descritos neste termo, não serão emitidas em datas prévias, não serão obrigatoriamente emitidas contendo quantidade total dos itens, reservando assim à Prefeitura Municipal de Araxá-MG o direito de emissão da requisição de serviços de forma parcelada, conforme necessidade e datas escolhidas pela Administração.

17.9. A prestação do(s) serviço(s) só estará caracterizada mediante solicitação do pedido realizado pelo CONTRATANTE.

17.10. A Área requisitante poderá, a qualquer momento, proceder novas vistorias no veículo, bem como fiscalizar o condutor do mesmo, durante a vigência do contrato.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAXÁ/MG
Secretaria Municipal de Fazenda Planejamento e Gestão
Setor de Licitação

Centro Administrativo - Avenida Rosália Isaura de Araújo nº 275 - Bloco 03
B. Guilhermina Vieira Chaer - CEP 38.180-802 - Fone: 3691-7022 / 3691-7145 / 3662.2506

17.11.O combustível e a manutenção em geral serão de total responsabilidade da CONTRATADA e o mesmo deverá executar os serviços a serem determinados pela Área requisitante.

17.12.Na eventualidade de quebra ou defeito do(s) veículo(s) que impossibilite a continuidade da execução dos serviços, a(s) contratada(s) se obrigam a substituí-lo(s) por outro similar, de no mínimo com a mesma capacidade e em perfeito estado de funcionamento, ao qual somente será aceito após análise e avaliação efetuada pela Área requisitante e o Setor de Transporte e Oficina Mecânica da Prefeitura, mediante laudo de vistoria do veículo conforme exigências do edital.

17.13.O(s) veículo(s) deverá(ão) ter no máximo 10 anos de fabricação e estar em perfeito estado de conservação e funcionamento, possuir GPS, com emissão de relatório mensal, para auxílio da confirmação de quilometragem, rota, dias trabalhados.

17.14.Os serviços e trajetos serão definidos pela Área requisitante, e a licitante se obriga a operar em qualquer trajeto determinado.

17.15.O motorista para conduzir o(s) veículo(s) deverá(ão) ter Carteira Nacional de Habilitação na categoria "B", "C" ou "D" conforme exigência do veículo indicado na proposta de preço.

17.16.Será de inteira responsabilidade da CONTRATADA a manutenção do veículo, como: lubrificação, lavagem, troca de pneus, etc., sendo proibida a utilização das dependências e mão de obra da Prefeitura Municipal de Araxá.

17.17.Será utilizado o instrumento de de medição de resultado descrito no ANEXO II.

17.18.A diária sera composta de 08 (oito) horas no horário a ser combinado com o requisitante final.

17.19.Para os serviços de transporte de pacientes de tratamento de hemodiálises, a diária será composta de 12 (doze) horas no horário a ser combinado com o requisitante final.

17.20.Os condutores e veículos deverão estar com documentação atualizada.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAXÁ/MG
Secretaria Municipal de Fazenda Planejamento e Gestão
Setor de Licitação

Centro Administrativo - Avenida Rosália Isaura de Araújo nº 275 - Bloco 03
B. Guilhermina Vieira Chaer - CEP 38.180-802 - Fone: 3691-7022 / 3691-7145 / 3662.2506

17.21. Para os veículos que participaram do processo, os documentos apresentados devem conter as informações do veículo a ser locado, como placa, chassi e Renavan.

17.22. Plotagem dos veículos com o brasão da Administração Municipal deverá ocorrer por conta do fornecedor.

17.23. Os serviços somente iniciarão após ser afixado nas portas dianteiras do veículo o brasão da Administração Municipal, sob pena de rescisão contratual por descumprimento da obrigação da CONTRATADA.

17.24. A CONTRATADA (Pessoa Física) deverá ser obrigatoriamente proprietária do(s) veículo(s) que prestará(ão) o(s) serviço(s), a qual deverá ter idade mínima superior a 21 (vinte e um) anos, não sendo admitida a substituição por terceiros. Na ocorrência de casos fortuitos, ou seja, de força maior, tal como acidente, doença etc. desde que devidamente comunicado e justificado, que resulte em afastamento temporário do contratado limitado a 60 (sessenta) dias, este poderá apresentar um preposto, devidamente habilitado o qual deverá ser aprovado pelo CONTRATANTE.

17.25. Os serviços serão executados conforme necessidade dos órgãos requisitantes através de cronograma de execução pré-definido, podendo haver alteração de acordo com a demanda existente. Entretanto os veículos deverão ficar a disposição do CONTRATANTE e obedecerá o seguinte:

- a) Os veículos executarão os serviços de segunda a sexta feira em horário comercial, podendo ser requisitados nos sábados, domingos e feriados e em horário especial.
- b) Para fins de cumprimento previsto dos itens acima, considera-se horário especial aquele fora do horário comercial de trabalho.

17.26 - A Administração poderá reter o pagamento das faturas nos seguintes casos:

I - imperfeição dos serviços prestados;

II - obrigação da **CONTRATADA** com terceiros que, eventualmente, possa prejudicar a Prefeitura;

III - débito da **CONTRATADA** para com a Prefeitura quer provenha da execução do contrato, quer resulte de outras obrigações, conforme art. 55 da Lei 8.666/93;

IV - não cumprimento das obrigações contratuais, hipótese em que o pagamento ficará retido até que a **CONTRATADA** atenda a cláusula infringida.

17.27 - Nenhum pagamento isentará a **CONTRATADA** das responsabilidades e obrigações, nem implicará aceitação definitiva dos serviços executados.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAXÁ/MG
Secretaria Municipal de Fazenda Planejamento e Gestão
Setor de Licitação

Centro Administrativo - Avenida Rosália Isaura de Araújo nº 275 - Bloco 03
B. Guilhermina Vieira Chaer - CEP 38.180-802 - Fone: 3691-7022 / 3691-7145 / 3662.2506

17.28 - A Cada NF/Fatura apresentada será descontado, pelo Contratante, o percentual de 11% (onze por cento), referente a seguridade social, correspondente ao valor da mão de obra utilizada para realização dos serviços.

17.29 - As notas fiscais deverão constar o número do processo licitatório, sob pena de devolução pelo Contratante.

18 - DO PREÇO

18.1 - Os preços a serem pagos pelo **CONTRATANTE**, em decorrência da execução dos serviços contratados, será, única e exclusivamente, em relação aos serviços executados pela **CONTRATADA**, referenciados aos valores constantes da proposta comercial.

18.2 - O preço pelo qual serão contratados os serviços é irrevogável, todos os custos diretos e indiretos, impostos e taxas e constitui a única remuneração pela execução dos trabalhos contratados.

18.3 - O **CONTRATANTE** reserva-se o direito de, em qualquer ocasião, fazer alteração na planilha ou especificações que impliquem redução ou aumento de serviços, de que resulte ou não correção do valor contratual, obedecido o limite previsto no artigo 65, § 1º, da Lei 8.666/93, caso em que serão utilizados os preços unitários constantes da Planilha apresentada pela **CONTRATADA**.

18.4 - Serão reconhecidas como alterações do projeto ou das especificações somente aquelas feitas com autorização escrita da **CONTRATANTE**.

18.5 - Na hipótese de fatos imprevisíveis, ou previsíveis, porém, de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou "fato do príncipe", configurando álea econômica extraordinária e extracontratual, o contrato poderá ser alterado, objetivando a manutenção do seu equilíbrio econômico - financeiro.

18.6 - Inclui-se no preço ajustado no contrato todas as despesas verificadas para a execução dos serviços, além do lucro, quaisquer vantagens, abatimentos, descontos, combustível, manutenção, despesas com mão de obra, equipamentos, impostos, taxas e contribuições sociais, obrigações previdenciárias, fiscais, comerciais, trabalhistas, tarifas, seguros, acidentes do trabalho, responsabilidade civil e demais despesas que incidam direta ou indiretamente sobre o objeto desta licitação.

19 - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

19.1 - Do CONTRATANTE:

19.1.2 - Efetuar os pagamentos devidos à **CONTRATADA**, na forma estabelecida no contrato.

19.1.3 - Supervisionar e fiscalizar a execução do objeto desse certame, com preposto



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAXÁ/MG
Secretaria Municipal de Fazenda Planejamento e Gestão
Setor de Licitação

Centro Administrativo - Avenida Rosália Isaura de Araújo nº 275 - Bloco 03
B. Guilhermina Vieira Chaer - CEP 38.180-802 - Fone: 3691-7022 / 3691-7145 / 3662.2506

idôneo e habilitado, efetuando inclusive medições para efeito de pagamentos.

19.1.3 - Emitir ordem de serviços de início de execução do presente contrato.

19.1.4 - Fornecer todos os documentos e informações necessárias ao desenvolvimento do objeto licitado.

19.1.5 - Prestar as informações e os esclarecimentos atinentes ao objeto do presente Edital, que venham a ser solicitados pela **CONTRATADA**.

19.1.6 - Notificar a **CONTRATADA** por meio do gestor/fiscal, sobre qualquer irregularidade encontrada na execução do objeto desse certame, inclusive acerca de possível aplicação de multa por descumprimento contratual, fixando-lhes, nos termos da lei, prazo para apresentação de defesa.

19.1.7 - Determinar e indicar as localidades e etapas dos serviços.

19.1.8 - Fiscalizar e vistoriar o veículo utilizado na locação dos serviços do objeto contratado.

19.1.9 - Notificar a **CONTRATADA** com 24 (vinte e quatro) horas de antecedência, quaisquer irregularidades a serem supridas.

19.1.10 - Efetuar medições da hora efetivamente trabalhada, no início e fim da jornada, através de **horímetro digital**, para fins de controle e elaboração de planilha mensal de fechamento para efeitos de pagamentos.

19.1.11 - Supervisionar a execução dos serviços, preposto idôneo e habilitado.

19.1.12- Efetuar o recebimento provisório e definitivo do objeto, por meio da Secretaria Municipal de Saúde.

19.2 - DA CONTRATADA:

19.2.1 - Manter, durante a execução dos serviços, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

19.2.2 - Designar um preposto, idôneo e habilitado, com poderes para representá-la, receber notificações da fiscalização da PMA e para tomar deliberações sobre todos os assuntos, para o bom e fiel cumprimento do contrato, sendo formal e previamente indicado à Administração.

19.2.3 - Cumprir todas as normas de segurança do trabalho.

19.2.4 - Fornecer todo equipamento e mão de obra necessários ao pleno desenvolvimento dos serviços contratados.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAXÁ/MG
Secretaria Municipal de Fazenda Planejamento e Gestão
Setor de Licitação

Centro Administrativo - Avenida Rosália Isaura de Araújo nº 275 - Bloco 03
B. Guilhermina Vieira Chaer - CEP 38.180-802 - Fone: 3691-7022 / 3691-7145 / 3662.2506

19.2.5 - Fornecer pessoal devidamente habilitado e qualificado para prestação dos serviços contratados.

19.2.6 - Arcar com o pagamento de todos os encargos trabalhistas, sociais, previdenciários e outros advindos do contrato.

19.2.7 - Responder por quaisquer danos que venham a ser causado ao CONTRATANTE ou a terceiros, por seus empregados ou prepostos, no exercício de suas tarefas.

19.2.8. Disponibilizar o veículo com motorista devidamente habilitado.

19.2.9. No caso de pessoa física, o mesmo deverá ser o condutor do veículo.

19.2.10. Responsabilizar-se integralmente para com a execução do objeto contratado, sendo que a presença da fiscalização da contratante, não diminui ou exclui esta responsabilidade.

19.2.11. Cumprir corretamente as instruções da CONTRATANTE, devendo executar os serviços no prazo máximo pré-estabelecido.

19.2.12. Contratar e dispensar, às suas expensas e sob sua exclusiva responsabilidade, todo o pessoal necessário à prestação dos serviços contratados, bem como, o pagamento dos encargos trabalhistas e sociais devidos, nos prazos da lei.

19.2.13. Apresentar o veículo para as vistorias, sempre que solicitado pelo CONTRATANTE, através do órgão competente.

19.2.14. Responsabilizar-se integralmente por quaisquer multas de trânsito advindas no decorrer da prestação dos serviços contratados.

19.2.15. Manter o veículo em bom estado de conservação e higiene, bem como todos os equipamentos necessários à segurança do mesmo.

19.2.16. Arcar com despesas de combustível e a manutenção em geral do veículo.

19.2.17. Obedecer e adequar o veículo com todas as exigências previstas no novo Código de Trânsito Brasileiro.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAXÁ/MG
Secretaria Municipal de Fazenda Planejamento e Gestão
Setor de Licitação

Centro Administrativo - Avenida Rosália Isaura de Araújo nº 275 - Bloco 03
B. Guilhermina Vieira Chaer - CEP 38.180-802 - Fone: 3691-7022 / 3691-7145 / 3662.2506

19.2.18. Proceder a substituição do veículo que, por qualquer motivo, fique impossibilitado de trafegar ou apresentar defeitos que possam causar acidentes, por um outro no mínimo semelhante, com aprovação da Secretaria responsável.

19.2.19. O condutor deverá, a todo momento, ter domínio de seu veículo, dirigindo-o com atenção e cuidados indispensáveis à segurança do trânsito.

19.2.20. A CONTRATADA deverá utilizar nos serviços pessoal de acordo com as exigências do CONTRATANTE na categoria indicada, com a qualificação e idoneidade exigidas, responsabilizando-se pela substituição dos mesmos quando faltosos ou a pedido da fiscalização.

19.2.21. Responsabilizar pela sinalização necessária quanto o serviço implicar na obstrução de Ruas e/ou vias públicas, visando à segurança dos transeuntes.

19.2.22. Fornecer mão de obra, equipamentos e utensílios necessários à execução do objeto contratados. Todos os equipamentos e utensílios a serem utilizados na prestação dos serviços, serão de responsabilidade da Contratada.

19.2.23. Assumir todos os encargos previdenciários e trabalhistas e FGTS dos seus empregados utilizados na execução dos serviços, mantendo-os rigorosamente e de acordo com as disposições legais em vigor, no seguro contrato acidentes do trabalho e quaisquer outros que a lei exige ou venha a exigir.

19.2.24. Responder perante a CONTRATANTE e a terceiros por prejuízos causados em razão dos atos praticados na execução dos serviços a seu cargo, por si e por seus empregados utilizados direta ou indiretamente.

19.2.25. Cumprir as Normas Regulamentadoras do Ministério do Trabalho sobre segurança, higiene e medicina do Trabalho, assim como as Normas e Procedimentos da Segurança da CONTRATANTE.

19.2.26. Assumir, por sua conta, os encargos de assistência médica de pronto-socorro do seu pessoal.

19.2.27. Executar/prestar os serviços objeto do contrato conforme requisitado pelo CONTRATANTE e obedecerá ao seguinte:

a) Os serviços serão executados conforme necessidade da Secretaria requisitante



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAXÁ/MG
Secretaria Municipal de Fazenda Planejamento e Gestão
Setor de Licitação

Centro Administrativo - Avenida Rosália Isaura de Araújo nº 275 - Bloco 03
B. Guilhermina Vieira Chaer - CEP 38.180-802 - Fone: 3691-7022 / 3691-7145 / 3662.2506

através de cronograma de execução pré-definido, podendo haver alteração de acordo com a demanda existente. Entretanto os veículos deverão ficar à disposição do CONTRATANTE e obedecerá ao seguinte:

b) Os veículos locados para atender aos Centros de Atendimento Psicossocial – CAPS AD, CAPS II e CAPS Infantil, atenderão uma diária de 08 (oito) horas efetivamente trabalhadas, a ser definido pelo Setor Requisitante, não ultrapassando 23 (vinte e três) diárias mensais.

c) Os veículos locados para atender ao transporte de pacientes em tratamento de hemodálises, atenderão uma diária de 12 (doze) horas efetivamente trabalhadas, a ser definido pelo Setor Requisitante não ultrapassando 26 (vinte e seis) diárias mensais.

d) A quilometragem a ser percorrida será de no MÁXIMO 170 (cento e setenta) quilômetros por dia, pelos veículos locados para o transporte de pacientes em tratamento de hemodálises.

e) Para os demais veículos locados, a quilometragem a ser percorrida deverá ser de no MÁXIMO 150 (cento e cinquenta) quilômetros por dia.

f) O valor pago ao fornecedor será calculado por diária, nos dias efetivamente trabalhados. Comprovados através de relatório mensal do Sistema GPS, conferido e assinado pelo coordenador de cada Setor Requisitante.

g) As notas fiscais eletrônicas, juntamente com os relatórios, devidamente conferidos e assinados deverão ser encaminhados ao Setor de Transportes da Saúde para nova conferência e envio aos Setores de Contabilidade, Tesouraria para efetivar o pagamento.

h) No caso de eventual reclamação trabalhista promovida contra a CONTRATADA, pelos empregados utilizados na execução dos serviços objeto do contrato, em que a CONTRATANTE seja chamada, como solidária, fica desde já pactuada que a CONTRATADA se obriga a tomar todas as medidas e providências cabíveis, visando excluir a CONTRATANTE do polo passivo da relação processual, assumindo, ela CONTRATADA, em qualquer caso, toda e qualquer responsabilidade por eventual débito trabalhista oriundo do contrato, mesmo após o término do mesmo.

i) Fica expressamente estipulado que não se estabelece por força do contrato objeto desta licitação, qualquer vínculo empregatício de responsabilidade da CONTRATANTE, com relação ao pessoal que a CONTRATADA utilizar, direta ou indiretamente, na execução dos serviços contratados, correndo por conta exclusiva da CONTRATADA, única responsável como empregadora, todas as despesas com esse pessoal, inclusive os encargos decorrentes da legislação vigente, seja trabalhista, previdenciária, securitária ou qualquer outra, obrigando-se a CONTRATADA ao cumprimento das disposições legais, quer quanto à remuneração do seu pessoal como dos encargos de qualquer natureza, especialmente do seguro contra acidentes do trabalho;

j) Responsabilizar-se pelo cumprimento das normas regulamentadoras (NR`s) de segurança do Ministério do Trabalho e Emprego, provendo seus empregados dos equipamentos de proteção individual (EPI), com respectivos CA (Certificado de Aprovação) atualizado, conforme a exigência de cada função e posto de trabalho, mantendo ficha de controle de fornecimento de EPI (atualizada de assinada), bem como realizar o treinamento quanto ao seu uso e conservação corretos.



20 - DA VIGÊNCIA E EXECUÇÃO

20.1 - O prazo de vigência do contrato a ser firmado após adjudicação e homologação da presente licitação, contará a partir da assinatura do instrumento contratual com término previsto em 12(doze) meses, com eficácia legal a partir da publicação de seu extrato.

21 - DO CONTRATO

21.1 - O prazo para assinatura do contrato será de no máximo 05 (cinco) dias após a convocação pela Prefeitura Municipal de Araxá via e-mail ou ofício.

21.2 - É facultado à Administração Municipal, quando o convocado não assinar o contrato no prazo e condições estabelecidas, convocar as licitantes remanescentes, respeitado a ordem de classificação, ou revogar a licitação, independentemente da aplicação das sanções previstas neste edital.

21.3 - Poderá a proposta de a licitante ser desclassificada até a contratação, se tiver a Prefeitura Municipal conhecimento de fato ou circunstância superveniente que desabone sua regularidade fiscal, jurídica, qualificação técnica e/ou econômico-financeira. Neste caso, poderá ser procedida nova classificação, efetuando-se a convocação das licitantes remanescentes, em conformidade com o disposto no subitem 21.2 acima.

21.4 - Poderá a Administração Pública na competência discricionária, desfazer ou corrigir atos praticados no processo, até mesmo após a contratação, que não foram detectados anteriormente por servidor ou pelo Pregoeiro e equipe de apoio no decorrer do mesmo, respeitado os atos já praticados na forma legal, desde que não causam prejuízo ao erário público.

21.5 - O contrato, que obedecerá ao disposto no presente certame cujo modelo da minuta encontra-se no **Anexo VIII** e faz parte integrante deste Edital, deverá ser assinado pela empresa vencedora em dia, hora e local a serem indicados pela Administração Municipal.

22 - DA PRORROGAÇÃO DO CONTRATO

22.1 - O prazo de vigência do contrato poderá ser prorrogado, em virtude de interesse público devidamente justificado, desde que mantidas as mesmas condições do contrato original, ressalvadas alterações necessárias à recomposição do equilíbrio econômico financeiro inicial e demais hipóteses previstas nos termos do art. 57, da Lei 8.666/93 e legislação pertinente.

22.2 - Caso haja necessidade de prorrogação do contrato, a licitante deverá apresentar Laudo de Vistoria veicular emitido por órgão de trânsito competente ou empresas



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAXÁ/MG
Secretaria Municipal de Fazenda Planejamento e Gestão
Setor de Licitação

Centro Administrativo - Avenida Rosália Isaura de Araújo nº 275 - Bloco 03
B. Guilhermina Vieira Chaer - CEP 38.180-802 - Fone: 3691-7022 / 3691-7145 / 3662.2506

credenciadas junto ao DETRAN comprovando que o veículo se encontra em perfeitas condições de uso e funcionamento.

23 - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

23.1 - De conformidade com o estabelecido nos artigos 86 e 87 da Lei nº 8.666/93, a licitante vencedora que descumprir as condições estabelecidas neste Pregão ficará sujeita às seguintes penalidades:

a) multa de mora de até 10 (dez por cento) sobre o valor total do contrato, por atraso injustificado na execução do objeto desta licitação;

b) pela inexecução total ou parcial das condições deste Pregão a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar as seguintes sanções:

b.1) advertência;

b.2) multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, a juízo da Administração;

b.3) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

b.4) suspensão temporária de participação em licitações e impedimento de contratar com a Administração por prazo não superior a 2 (dois) anos o licitante que:

b.4.1) Deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida no certame;

b.4.2) Não mantiver a proposta;

b.4.3) Comportar-se de modo inidôneo;

b.4.4) Convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar contrato;

b.4.5) Ensejar o retardamento da execução do objeto do contrato;

b.4.6) Falhar ou fraudar na execução do contrato;

b.4.7) Cometer fraude fiscal.

23.2 - Ao licitante que descumprir total ou parcialmente as obrigações do contrato, poderão ser aplicadas, conforme o caso, as seguintes sanções, sem prejuízo da reparação dos danos causados à Administração Pública, e eventuais responsabilidades civis e criminais:

a) Multa diária de 1% (um por cento) sobre o valor total atualizado do contrato por atraso injustificado;

b) O valor das multas corresponderá à gravidade da infração, até o máximo 10% (dez por cento) do valor contratado.

c) O valor da multa aplicada deverá ser recolhido no prazo de 3 (três) dias úteis na Tesouraria do Município de Araxá/MG contados da data da respectiva notificação.

23.3 - A multa a que alude o item 23.1. "a", não impede que o **CONTRATANTE**



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAXÁ/MG
Secretaria Municipal de Fazenda Planejamento e Gestão
Setor de Licitação

Centro Administrativo - Avenida Rosália Isaura de Araújo nº 275 - Bloco 03
B. Guilhermina Vieira Chaer - CEP 38.180-802 - Fone: 3691-7022 / 3691-7145 / 3662.2506

rescinda unilateralmente o Contrato e aplique as outras sanções previstas na mencionada Lei.

23.4 - Após a aplicação de qualquer penalidade prevista no item 23.1, realizar-se-á comunicação escrita à empresa e publicação no Órgão de Imprensa Oficial, constando o fundamento legal da punição e informando que o fato será registrado no Cadastro.

24 - DA RESCISÃO

24.1 - A **CONTRATADA** reconhece, nos termos do art. 55, IX da Lei 8.666/93, os direitos do **CONTRATANTE** em caso de rescisão administrativa prevista nos artigos 77 a 80 do mesmo diploma legal.

24.2 - O contrato estará sujeito à rescisão, desde que ocorra qualquer das hipóteses previstas no art. 78, da Lei 8.666 de 21 de junho de 1993, a qual as partes expressamente se submetem, podendo a rescisão ser determinada:

24.2.1 - Por ato unilateral e escrito do **CONTRATANTE**, nos casos enumerados nos incisos I a XII, do citado artigo, quando nenhuma indenização será devida a **CONTRATADA**;

24.2.2 - Amigável, por acordo entre as partes, havendo conveniência para o **CONTRATANTE**: e,

24.2.3 - Judicial, nos termos da Lei.

25 - DO RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS E INSTALAÇÕES.

25.1 - Os serviços serão recebidos:

25.1.1 - Através de vistoria executada pelo responsável por seu acompanhamento e/ou fiscalização, mediante medições da hora efetivamente trabalhada, no início e fim da jornada, através de horímetro digital, para fins de controle e elaboração de planilha mensal de fechamento para efeitos de pagamentos.

25.1.2 - A Secretaria Municipal de Serviços Urbanos, Saúde e Ação Social não aceitará ou receberá qualquer serviço com atraso, defeitos ou imperfeições, em desacordo com as especificações e condições constantes deste edital e seus anexos ou em desconformidade com as normas legais ou técnicas pertinentes ao objeto, cabendo à **CONTRATADA** efetuar reparações necessárias em prazo a ser determinado, sem direito a indenização, sob pena de aplicação de sanções previstas e/ou rescisão contratual.

25.1.3 - A Administração Municipal reserva-se o direito de não receber os serviços em desacordo com o previsto neste instrumento convocatório, podendo cancelar o contrato e aplicar o disposto no art. 24, inciso XI, da Lei Federal nº 8.666/93.

25.1.4 - Em cumprimento ao item 25.1 acima fica determinado o seguinte:



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAXÁ/MG
Secretaria Municipal de Fazenda Planejamento e Gestão
Setor de Licitação

Centro Administrativo - Avenida Rosália Isaura de Araújo nº 275 - Bloco 03
B. Guilhermina Vieira Chaer - CEP 38.180-802 - Fone: 3691-7022 / 3691-7145 / 3662.2506

25.1.5. A Secretaria Municipal de Saúde será competente para receber, autorizar, supervisionar, conferir e fiscalizar o objeto desta licitação, através do fiscal designado abaixo, ou em sua falta outro que o Município de Araxá indicar.

- Servidor: **Nilton Ribeiro Junior**
- Cargo: Assessor de Logística
- CPF: 092.519.116-73
- E-mail: saude.almojarifado@araxa.mg.gov.br
- Telefone (34) 9.9715-0607

26 - DAS ALTERAÇÕES

26.1 - O contrato poderá ser alterado unilateralmente pela Administração ou por acordo entre as partes, nos casos previstos no art. 65, da Lei 8.666/93.

27 - DA SUBCONTRATAÇÃO/SUBEMPREITADA

27.2 - Para a subcontratação será exigida prévia autorização do **CONTRATANTE**, precedida das justificativas quanto aos motivos, natureza e extensão dos serviços subempreitados.

27.3 - Autorização de subcontratação estará condicionada ao exame e aprovação, pelo(a) **CONTRATANTE**, da documentação do pretendente subcontratado, que deverá ser apresentada com antecedência mínima de 15 (quinze) dias da data prevista para início da aquisição do objeto.

27.4 - Deverá ser exigido da(s) empresa(s) contratada(s) a apresentação dos documentos de habilitação exigidos neste Edital de Pregão Eletrônico, especialmente quanto à habilitação jurídica, regularidade fiscal e trabalhista, qualificação econômico-financeira e qualificação técnica.

27.5 - A responsabilidade total da execução do objeto contratados, no caso de subcontratação continuará sempre a cargo da **CONTRATADA**, seja qual for à forma, o volume ou a natureza da subempreitada.

28 - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

28.1 - As dotações orçamentária destinada ao pagamento do objeto licitado está previsto na Lei Orçamentária para o exercício de 2023 é indicada no processo pela área competente da Prefeitura, discriminado nas seguintes dotações:

02.14.03.10.302.0024.2.0137.3.3.90.36 - OPERAC. SERVICOS DE TRANSPORTES DOS USUARIOS DO SUS - [OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA FISICA] - 01 - 0500 - 0000 - 1002 - RECURSOS NAO VINCULADOS DE IMPOSTOS



SAUDE 15% - Ficha: 453

02.14.03.10.302.0024.2.0137.3.3.90.39 - OPERAC. SERVICOS DE TRANSPORTES DOS USUARIOS DO SUS - [OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA] - 01 - 0500 - 0000 - 1002 - RECURSOS NAO VINCULADOS DE IMPOSTOS SAUDE 15% - Ficha: 454

02.14.03.10.302.0024.2.0142.3.3.90.36 - MANUT ACOES DO CENTRO DE ATEND.PSISSOCIAL-AD - [OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA FISICA] - 02 - 0632 - 0000 - 0000 - TRANSF DO ESTADO REFERENTES A CONVENIOS E OUTROS REPASSES VINCULADOS A SAUDE - Ficha: 478 - RESOLUÇÃO 8382 DE 19/10/22 CC 74030-6 BBRASIL AG 0210-0

02.14.03.10.302.0024.2.0142.3.3.90.39 - MANUT ACOES DO CENTRO DE ATEND. PSICOSSOCIAL-AD - [OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA] - 02 - 0632 - 0000 - 0000 - TRANSF DO ESTADO REFERENTES A CONVENIOS E OUTROS REPASSES VINCULADOS A SAUDE - Ficha: 479 - RESOLUÇÃO 8382 DE 19/10/22 CC 74030-6 BBRASIL AG 0210-0

02.14.03.10.302.0024.2.0145.3.3.90.39 - IMPLANTACAO E MANUT.DO CAPS INFANTIL - [OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA] - 02 - 0632 - 0000 - 0000 - TRANSF DO ESTADO REFERENTES A CONVENIOS E OUTROS REPASSES VINCULADOS A SAUDE - Ficha: 482 - RESOLUÇÃO 8382 DE 19/10/22 CC 74030-6 BBRASIL AG 0210-0 FONTE 02.0632 ESTADUAL

29 - DO ADIAMENTO, REVOGAÇÃO OU ANULAÇÃO DA LICITAÇÃO.

29.1 - O Município de Araxá poderá revogar a presente licitação por razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, ou por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado, bem como adiá-la ou prorrogar o prazo para recebimento das propostas, sem que caibam aos licitantes quaisquer reclamações ou direitos a indenização ou reembolso, conforme art. 49 da Lei 8.666/93.

30 - DOS RECURSOS/IMPUGNAÇÃO/ESCLARECIMENTOS

30.1 - Das decisões do Pregoeiro e Equipe de apoio, caberão recursos nos termos da Lei Municipal nº 4.724 de 09 de agosto de 2005, Decreto Municipal nº 404 de 06 de setembro de 2005, pela Lei nº 10.520 de 17 de julho de 2002, pelo Decreto nº 3.555, de 08 de agosto de 2000, Lei Complementar 123 de 14 de dezembro de 2006 e subsidiariamente pela Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

30.2 - Declarado o(a) vencedor(a) e decorrida a fase de regularização fiscal e trabalhista da licitante qualificada como microempresa ou empresa de pequeno porte, se for o caso, será concedido o prazo de no mínimo 10 (dez) minutos, para que qualquer licitante manifeste a intenção de recorrer, de forma motivada, isto é, indicando contra qual(is) decisão(ões) pretende recorrer e por quais motivos, em campo próprio do sistema.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAXÁ/MG
Secretaria Municipal de Fazenda Planejamento e Gestão
Setor de Licitação

Centro Administrativo - Avenida Rosália Isaura de Araújo nº 275 - Bloco 03
B. Guilhermina Vieira Chaer - CEP 38.180-802 - Fone: 3691-7022 / 3691-7145 / 3662.2506

30.3 - Havendo quem se manifeste, caberá ao(a) Pregoeiro(a) verificar a tempestividade e a existência de motivação da intenção de recorrer, para decidir se admite ou não o recurso, fundamentadamente. Nesse momento o(a) Pregoeiro(a) não adentrará no mérito recursal, mas apenas verificará as condições de admissibilidade do recurso.

30.4 - A ausência de manifestação imediata e motivada do(a) licitante quanto à intenção de recorrer importará a decadência desse direito, e o(a) Pregoeiro(a) estará autorizado a adjudicar o objeto licitado ao(a) licitante declarado(a) vencedor(a).

30.5 - Uma vez admitido o recurso, o(a) recorrente terá, a partir de então, o prazo de 03 (três) dias para apresentar as razões, pelo Sistema Eletrônico, ficando os demais licitantes, desde logo, intimados para, querendo, apresentarem contrarrazões também pelo Sistema Eletrônico, em outros 03 (três) dias, que começarão a contar do término do prazo do(a) recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

30.6 - Para o efeito do disposto no § 5º do art. 109 da Lei nº 8.666/93, os autos deste processo licitatório permanecerão com vista franqueada aos interessados, nos endereços constantes neste Edital.

30.7 - As intenções de recurso não admitidas e os recursos rejeitados pelo(a) Pregoeiro(a) serão apreciados pela Autoridade Competente.

30.8 - O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

30.9 - Até 03 (três) dias úteis anteriores à data fixada para a abertura da sessão pública, qualquer pessoa, física ou jurídica, poderá impugnar os termos deste Edital, mediante petição.

30.10 - A impugnação deverá ser realizada, por forma eletrônica, obrigatoriamente através da plataforma do Sistema <https://www.licitanet.com.br>

30.11 - A impugnação não possui efeito suspensivo e caberá ao(a) Pregoeiro(a), auxiliado(a) pelos responsáveis pela elaboração deste Edital e dos seus Anexos, decidir sobre a impugnação no prazo de 02 (dois dias) úteis contado da data de recebimento da impugnação.

30.11.1 - A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo(a) Pregoeiro(a), nos autos deste Pregão Eletrônico.

30.12 - Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame, exceto se, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação das propostas.

30.13 - Os pedidos de esclarecimentos referentes a este Pregão Eletrônico deverão ser enviados ao(a) Pregoeiro(a), até 03 (três) dias úteis anteriores à data designada para



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAXÁ/MG
Secretaria Municipal de Fazenda Planejamento e Gestão
Setor de Licitação

Centro Administrativo - Avenida Rosália Isaura de Araújo nº 275 - Bloco 03
B. Guilhermina Vieira Chaer - CEP 38.180-802 - Fone: 3691-7022 / 3691-7145 / 3662.2506

abertura da sessão pública, mediante petição, por forma eletrônica, obrigatoriamente, através da plataforma do Sistema <https://www.licitanet.com.br>

30.14 - O(A) Pregoeiro(a) responderá aos pedidos de esclarecimentos no prazo de 02 (dois) dias úteis, contado da data de recebimento do pedido, e poderá requisitar subsídios formais aos responsáveis pela elaboração deste Edital e dos seus Anexos.

30.15 - As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

30.16 - As respostas aos pedidos de esclarecimentos e às impugnações serão divulgadas pelo Sistema para os interessados, e vincularão os participantes e a Administração.

30.17 - As Modificações no edital serão divulgadas pelo mesmo instrumento de publicação utilizado para divulgação do texto original e o prazo inicialmente estabelecido será reaberto, exceto se, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação das propostas, resguardado o tratamento isonômico aos licitantes.

30.18 - O encaminhamento das razões de recursos e eventuais contrarrazões, bem como impugnações do edital deverá ser realizado, por forma eletrônica, obrigatoriamente através da plataforma do Sistema <https://www.licitanet.com.br>

31 - DAS CONDIÇÕES PARA ADJUDICAÇÃO, HOMOLOGAÇÃO E CONTRATAÇÃO (PESSOA FÍSICA E JURÍDICA)

31.1 - Inexistindo manifestação recursal o(a) Pregoeiro(a) adjudicará o objeto ao licitante vencedor, competindo à autoridade competente homologar o procedimento licitatório.

31.2 - Para fins de contratação o licitante vencedor do certame além das condições prévias para habilitação prevista neste edital, deverá apresentar no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contados do momento em que for declarado detentor provisório do item, os seguintes documentos:

- a) Certificado de Registro e Licenciamento de Veículo - CRLV 2022 ou Guia de Arrecadação do IPVA, do exercício atual, rigorosamente em dia em suas parcelas ou cota única, e taxa de licenciamento;
- b) Laudo de Vistoria veicular emitido por órgão de trânsito competente ou empresas credenciadas junto ao DETRAN comprovando que o veículo se encontra em perfeitas condições de uso e funcionamento;
- c) Seguro de acidente pessoal de passageiros no valor mínimo de R\$ 20.000,000 (vinte mil reais), por passageiro, de acordo com o Decreto Estadual nº 48121 de 13/01/2021 e deverá contemplar no mínimo: **I – Morte; II - Invalidez Permanente**, assim compreendida a perda, redução ou impotência funcional definitiva, total ou parcial, de membro ou órgão, **III - Despesa Médico Hospitalares**, efetuadas pelo segurado para seu tratamento, sob orientação médica, iniciada nos trinta primeiros dias contados da data do acidente e **IV** Diárias de Incapacidade Temporária, caracterizada pela impossibilidade



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAXÁ/MG
Secretaria Municipal de Fazenda Planejamento e Gestão
Setor de Licitação

Centro Administrativo - Avenida Rosália Isaura de Araújo nº 275 - Bloco 03
B. Guilhermina Vieira Chaer - CEP 38.180-802 - Fone: 3691-7022 / 3691-7145 / 3662.2506

contínua e ininterrupta de o segurado exercer qualquer atividade relativa a sua profissão ou ocupação, durante o período em que se encontrar sob tratamento médico, com vigência dentro do prazo do contratual, devendo ser renovado a cada prorrogação do contrato.

- d) Caso o veículo disponibilizado no dia sessão do pregão seja 0 km (zero quilômetro) deverá ser apresentado nota fiscal do veículo em nome da licitante.
- e) Propriedade dos veículos que prestarão os serviços ora licitados, sendo admitido para fins de sua comprovação a apresentação dos documentos dos veículos, em nome dos mesmos, com ou sem alienação fiduciária.
- f) Declaração indicando o motorista que será responsável pela execução do serviço, devendo anexar a seguinte documentação:
 - f.1) Carteira Nacional de Habilitação na categoria "B", "C" ou "D".
 - f.2) Comprovação através de documento do DETRAN que o condutor não excedeu a pontuação na Carteira Nacional de Habilitação.

31.3 - O prazo previsto no item 31.2 acima poderá ser prorrogado por igual período a critério da administração desde que devidamente justificado.

31.4 - Os documentos apresentados deverão estar em conformidade com a declaração formal de disponibilidade, apresentada na fase de habilitação. Em havendo discordância a licitante será desclassificada.

32 - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

32.1 - A participação na presente licitação implica na concordância tácita, por parte da licitante, com todos os termos e condições deste edital.

32.2 - Na contagem dos prazos estabelecidos neste edital excluir-se-á o dia de início e incluir-se-á o dia de vencimento.

32.3 - Só se iniciam e vencem os prazos referidos neste edital em dia de expediente da Prefeitura.

32.4 - É facultada o Pregoeiro ou autoridade superior da Prefeitura, em qualquer fase da licitação, suspender o processo para análise técnica, promoção de diligência, destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo licitatório, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar originalmente da proposta.

32.4.1 - Poderá a ainda, quando entender necessário, suspender a sessão para análise detalhada da documentação de habilitação e propostas de preços.

32.5 - No julgamento das propostas e da habilitação, o(a) Pregoeiro(a) poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.

32.56- Ocorrendo a decretação de feriado ou qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, todas as datas constantes deste Edital,



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAXÁ/MG
Secretaria Municipal de Fazenda Planejamento e Gestão
Setor de Licitação

Centro Administrativo - Avenida Rosália Isaura de Araújo nº 275 - Bloco 03
B. Guilhermina Vieira Chaer - CEP 38.180-802 - Fone: 3691-7022 / 3691-7145 / 3662.2506

inclusive a sessão pública, serão transferidas, automaticamente, para o primeiro dia útil ou de expediente normal subsequentes aos ora fixados, desde que não haja comunicação em contrário pelo(a) Pregoeiro(a).

32.7 - As Normas que disciplinam este Pregão serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os proponentes, desde que não comprometam o interesse da Administração, a finalidade e a segurança da contratação.

32.8 - A Administração poderá revogar a licitação por interesse público, devendo anulá-la por ilegalidade, de ofício ou por provocação, em despacho fundamentado, sem a obrigação de indenizar (art. 49 da Lei nº 8.666/93).

32.9 - Qualquer pessoa poderá solicitar esclarecimentos, providencias ou impugnar o ato convocatório do pregão, devendo fazê-lo até 3(três) dias úteis antes da data fixada para recebimento das propostas.

32.10 - Decairá do direito de impugnar os termos do edital de licitação perante a administração o licitante que não o fizer até o segundo dia útil que anteceder a data da realização do pregão.

32.11 - A impugnação feita tempestivamente pelo licitante não o impedirá de participar do processo licitatório até o trânsito em julgado da decisão a ela pertinente.

32.12 - Serão de exclusiva responsabilidade da adjudicatária todas as despesas necessárias à contratação, inclusive o registro do respectivo instrumento no Cartório de Registro de Títulos e Documentos, se for o caso.

32.13 - O(a) Pregoeiro(a), no interesse da Administração, poderá adotar medidas saneadoras, durante o certame, e relevar omissões e erros formais, observadas na documentação e proposta, desde que não contrariem a legislação vigente, sendo possível a promoção de diligências junto aos licitantes, destinadas a esclarecer a instrução do processo, conforme disposto no § 3º, do art. 43 da Lei Federal nº 8.666/93.

32.14 - O não cumprimento da diligência poderá ensejar a desclassificação da proposta ou a inabilitação do(a) licitante.

32.15 - O(A) licitante é responsável pela fidelidade e legitimidade das informações prestadas e dos documentos apresentados em qualquer fase desta licitação. A falsidade de qualquer documento apresentado ou a inverdade das informações nele contidas implicará na imediata desclassificação ou inabilitação do(a) licitante, ou a rescisão contratual, sem prejuízo das sanções administrativas, civis e penais cabíveis.

32.17 - Na análise da documentação e no julgamento das Propostas Comerciais, o(a) Pregoeiro(a) poderá, a seu critério, solicitar o assessoramento técnico de órgãos ou de profissionais especializados.

32.18 - O Edital na íntegra estará disponível nos endereços eletrônicos <https://www.licitanet.com.br> e www.araxa.mg.gov.br sem custo, salvo os referentes a



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAXÁ/MG
Secretaria Municipal de Fazenda Planejamento e Gestão
Setor de Licitação

Centro Administrativo - Avenida Rosália Isaura de Araújo nº 275 - Bloco 03
B. Guilhermina Vieira Chaer - CEP 38.180-802 - Fone: 3691-7022 / 3691-7145 / 3662.2506

fornecimento de cópia, quando solicitado, com os seus elementos constitutivos, limitados ao valor do custo efetivo de reprodução gráfica da documentação fornecida, devendo ser requerido junto ao Setor de Licitações localizado no Centro Administrativo - Avenida Rosália Isaura de Araújo nº 275 - Bloco 03 - B. Guilhermina Vieira Chaer - CEP 38.180-802 - Araxá MG, no horário das 09h00min às 12h00min e das 14h00min às 18h00min.

32.19 - Após a apresentação da proposta, não caberá desistência, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pelo Pregoeiro.

32.20 - As decisões do(a) Pregoeiro(a) serão publicadas no DOMA - Diário Oficial do Município de Araxá e divulgadas nos sites: <https://www.licitanet.com.br> e www.araxa.mg.gov.br, e também poderão ser lidos e/ou obtidos de 08h00min às 12h00min e de 14h00min às 18h00min, no Setor de Licitações, na Av. Rosália Isaura de Araújo, nº 275, Bloco 03, Bairro Guilhermina Vieira Chaer, Centro Administrativo, CEP: 38.180-802 na cidade de Araxá/MG.

32.21 - O Município de Araxá-MG poderá prorrogar, por conveniência exclusiva, a qualquer tempo, os prazos para recebimento das propostas ou para sua abertura.

32.22 - As informações prevista neste edital e seus anexos são complementares entre si, de modo que, qualquer detalhe que omita em um documento e mencione em outro serão considerados válidos.

32.23 - As questões não previstas neste edital serão resolvidas pelo Pregoeiro com base nas normas jurídicas e administrativas que forem aplicáveis.

32.24 - Demais informações pelo telefone (34) 3691-7022 - 3691-7145 e 3662.2506 ou no Setor de Licitações localizado no Centro Administrativo - Avenida Rosália Isaura de Araújo nº 275 - Bloco 03 - B. Guilhermina Vieira Chaer - CEP 38.180-802 - Araxá MG, no horário das 09h00min às 12h00min e das 14h00min às 18h00min.

32.25 - Fica eleito o foro da Comarca de Araxá, Estado de Minas Gerais, para solucionar quaisquer questões oriundas desta licitação.

Araxá/MG, 03 de abril de 2023.

CRISTIANE GONÇALVES PEREIRA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE



ANEXO I
TERMO DE REFERÊNCIA

1 - OBJETO

1.1. CONTRATAÇÃO DE PESSOA FÍSICA OU JURÍDICA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE VEÍCULOS, TIPO VAN E FURGÃO, INCLUINDO MOTORISTA E TODOS OS EQUIPAMENTOS NECESSÁRIOS PARA O BOM FUNCIONAMENTO DOS SERVIÇOS ESSENCIAIS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE ARAXÁ – MG.

2. SECRETARIA REQUISITANTE:

2.1. Secretaria Municipal de Saúde.

3. JUSTIFICATIVA / FINALIDADE:

3.1 - Como a frota de veículos desta natureza, pertencentes ao Município, não é suficiente para suprir a demanda dos serviços, se faz necessário à contratação de pessoa física ou jurídica para prestação de serviços de locação de veículos para atender às demandas da Secretaria Municipal de Saúde em serviços de transporte de pacientes em tratamento de hemodiálises, fisioterapia, equipes de profissionais de saúde – PIID, materiais de uso hospitalares e odontológicos a serem esterilizados para uso, transporte logístico de materiais do almoxarifado, pacientes em tratamento psicossocial – CAPS AD, CAPS II e CAPS Infantil tanto quanto profissionais desta área em visitas domiciliares, conforme previsto neste termo.

4. EXPECTATIVA DE QUANTIDADES, ESTIMATIVA DE PREÇOS E DISPONIBILIDADE ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA PARA A DESPESA:

4.1. Conforme exigência legal, a Prefeitura Municipal de Araxá, foi realizado a pesquisa de Mercado sendo apurado o valor médio da diária conforme descrito no quadro abaixo:

Itens	Código	Descrição dos Itens	UND	QTD	Vlr. Unitário	Vlr. Total
1	75366	LOCAÇÃO DE VEÍCULO TIPO FURGÃO, CAPACIDADE MÍNIMA 600KG, COM MOTORISTA, COMBUSTÍVEL E TODAS AS DEMAIS DESPESAS INCLUSAS, PARA ATENDER OS SERVIÇOS DE ESTERELIZAÇÃO - DIÁRIA. DIARIA COMPOSTA DE 8 (OITO) HORAS/DIA COM NO MÁXIMO 150 (CENTO E CINQUENTA) HORAS POR DIA.	DI	276	R\$ 509,344	R\$ 140.578,944



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAXÁ/MG
Secretaria Municipal de Fazenda Planejamento e Gestão
Setor de Licitação

Centro Administrativo - Avenida Rosália Isaura de Araújo nº 275 - Bloco 03
B. Guilhermina Vieira Chaer - CEP 38.180-802 - Fone: 3691-7022 / 3691-7145 / 3662.2506

2	75367	LOCAÇÃO DE VEÍCULO TIPO FURGÃO, CAPACIDADE MÍNIMA DE 600KG, COM MOTORISTA, COMBUSTÍVEL E TODAS AS DEMAIS DESPESAS INCLUSAS, PARA ATENDER O ALMOXARIFADO - DIÁRIA DIARIA COMPOSTA DE 08 (OITO) HORAS/DIA. COM NO MÁXIMO 150 (CENTO E CINQUENTA) QUILOMETROS / DIA	DI	276	R\$ 509,344	R\$ 140.578,944
3	75369	LOCAÇÃO DE VEÍCULO TIPO VAN DE PASSAGEIROS COM NO MÍNIMO 12 LUGARES, COM MOTORISTA, COMBUSTÍVEL E TODAS AS DEMAIS DESPESAS INCLUSAS, PARA ATENDER O CAEI - DIÁRIA. DIARIA COMPOSTA DE 08 (OITO) HORAS/DIA. COM NO MÁXIMO 150 (CENTO E CINQUENTA) QUILOMETROS / DIA	DI	276	R\$ 639,004	R\$ 176.365,104
4	75368	LOCAÇÃO DE VEÍCULO TIPO VAN DE PASSAGEIROS COM NO MÍNIMO 12 LUGARES, COM MOTORISTA, COMBUSTÍVEL E TODAS AS DEMAIS DESPESAS INCLUSAS, PARA ATENDER O PIID - DIÁRIA. DIARIA COMPOSTA DE 08 (OITO) HORAS/DIA. COM NO MÁXIMO 150 (CENTO E CINQUENTA) QUILOMETROS / DIA	DI	276	R\$ 639,004	R\$ 176.365,104
5	75357	LOCAÇÃO DE VEÍCULO TIPO VAN DE PASSAGEIROS COM NO MÍNIMO 12 LUGARES, COM MOTORISTA, COMBUSTÍVEL E TODAS AS DEMAIS DESPESAS INCLUSAS, PARA DESLOCAMENTO DE PACIENTES E FUNCIONÁRIOS, PARA ATENDIMENTO NO CAPS INFANTIL - DIÁRIA. DIARIA COMPOSTA DE 08 (OITO) HORAS/DIA. COM NO MÁXIMO 150 (CENTO E CINQUENTA) QUILOMETROS / DIA	DI	276	R\$ 639,004	R\$ 176.365,104
6	75358	LOCAÇÃO DE VEÍCULO TIPO VAN DE PASSAGEIROS COM NO MÍNIMO 12 LUGARES, COM MOTORISTA, COMBUSTÍVEL E TODAS AS DEMAIS DESPESAS INCLUSAS, PARA DESLOCAMENTO DE PACIENTES E FUNCIONÁRIOS, PARA ATENDIMENTO NO CAPS MARIA PIROLA- CAPS II - DIÁRIA. DIARIA COMPOSTA DE 08 (OITO) HORAS/DIA. COM NO MÁXIMO 150 (CENTO E CINQUENTA) QUILOMETROS / DIA	DI	276	R\$ 639,004	R\$ 176.365,104
7	75359	LOCAÇÃO DE VEÍCULO TIPO VAN DE PASSAGEIROS COM NO MÍNIMO 12 LUGARES, COM MOTORISTA, COMBUSTÍVEL E TODAS AS DEMAIS DESPESAS INCLUSAS, PARA DESLOCAMENTO DE PACIENTES EM TRATAMENTO DE SAÚDE - FISIOTERAPIA - DIÁRIA 1.	DI	276	R\$ 639,004	R\$ 176.365,104



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAXÁ/MG
Secretaria Municipal de Fazenda Planejamento e Gestão
Setor de Licitação

Centro Administrativo - Avenida Rosália Isaura de Araújo nº 275 - Bloco 03
B. Guilhermina Vieira Chaer - CEP 38.180-802 - Fone: 3691-7022 / 3691-7145 / 3662.2506

		DIARIA COMPOSTA DE 08 (OITO) HORAS/DIA. COM NO MÁXIMO 150 (CENTO E CINQUENTA) QUILOMETROS / DIA				
8	75360	LOCAÇÃO DE VEÍCULO TIPO VAN DE PASSAGEIROS COM NO MÍNIMO 12 LUGARES, COM MOTORISTA, COMBUSTÍVEL E TODAS AS DEMAIS DESPESAS INCLUSAS, PARA DESLOCAMENTO DE PACIENTES EM TRATAMENTO DE SAÚDE - FISIOTERAPIA - DIÁRIA 2. DIARIA COMPOSTA DE 08(OITO) HORAS/DIA. COM NO MÁXIMO 150 (CENTO E CINQUENTA) QUILOMETROS / DIA.	DI	276	R\$ 639,004	R\$ 176.365,104
9	75361	LOCAÇÃO DE VEÍCULO TIPO VAN DE PASSAGEIROS COM NO MÍNIMO 12 LUGARES, COM MOTORISTA, COMBUSTÍVEL E TODAS AS DEMAIS DESPESAS INCLUSAS, PARA DESLOCAMENTO DE PACIENTES EM TRATAMENTO DE SAÚDE - FISIOTERAPIA - DIÁRIA 3. DIARIA COMPOSTA DE 08 (OITO) HORAS/DIA. COM NO MÁXIMO 150 (CENTO E CINQUENTA) QUILOMETROS / DIA	DI	276	R\$ 639,004	R\$ 176.365,104
10	75362	LOCAÇÃO DE VEÍCULO TIPO VAN DE PASSAGEIROS COM NO MÍNIMO 12 LUGARES, COM MOTORISTA, COMBUSTÍVEL E TODAS AS DEMAIS DESPESAS INCLUSAS, PARA DESLOCAMENTO DE PACIENTES EM TRATAMENTO DE SAÚDE - FISIOTERAPIA - DIÁRIA 4. DIARIA COMPOSTA DE 08 (OITO) HORAS/DIA. COM NO MÁXIMO 150 (CENTO E CINQUENTA) QUILOMETROS / DIA	DI	276	R\$ 639,004	R\$ 176.365,104
11	75363	LOCAÇÃO DE VEÍCULO TIPO VAN DE PASSAGEIROS COM NO MÍNIMO 12 LUGARES, COM MOTORISTA, COMBUSTÍVEL E TODAS AS DEMAIS DESPESAS INCLUSAS, PARA DESLOCAMENTO DE PACIENTES EM TRATAMENTO DE SAÚDE - FISIOTERAPIA - DIÁRIA 5. DIARIA COMPOSTA DE 08(OITO) HORAS/DIA. COM NO MÁXIMO 150 (CENTO E CINQUENTA) QUILOMETROS / DIA	DI	276	R\$ 639,004	R\$ 176.365,104
12	75364	LOCAÇÃO DE VEÍCULO TIPO VAN DE PASSAGEIROS COM NO MÍNIMO 12 LUGARES, COM MOTORISTA, COMBUSTÍVEL E TODAS AS DEMAIS DESPESAS INCLUSAS, PARA DESLOCAMENTO DE PACIENTES EM TRATAMENTO DE SAÚDE - HEMODIÁLISE - DIÁRIA - 1.	DI	312	R\$ 877,172	R\$ 273.677,664



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAXÁ/MG
Secretaria Municipal de Fazenda Planejamento e Gestão
Setor de Licitação

Centro Administrativo - Avenida Rosália Isaura de Araújo nº 275 - Bloco 03
B. Guilhermina Vieira Chaer - CEP 38.180-802 - Fone: 3691-7022 / 3691-7145 / 3662.2506

		DIARIA COMPOSTA DE 12 (DOZE) HORAS/DIA. COM NO MÁXIMO 170 (CENTO E SETENTA) QUILOMETROS / DIA				
13	75365	LOCAÇÃO DE VEÍCULO TIPO VAN DE PASSAGEIROS COM NO MÍNIMO 12 LUGARES, COM MOTORISTA, COMBUSTÍVEL E TODAS AS DEMAIS DESPESAS INCLUSAS, PARA DESLOCAMENTO DE PACIENTES EM TRATAMENTO DE SAÚDE - HEMODIÁLISE - DIÁRIA - 2. DIARIA COMPOSTA DE 12 (DOZE) HORAS/DIA. COM NO MÁXIMO 170 (CENTO E SETENTA) QUILOMETROS / DIA	DI	312	R\$ 877,172	R\$ 273.677,664
14	75356	LOCAÇÃO DE VEÍCULO TIPO VAN DE PASSAGEIROS COM NO MÍNIMO 12 LUGARES, COM MOTORISTA, PARA DESLOCAMENTO DE PACIENTES E FUNCIONÁRIOS, PARA ATENDIMENTO NO CAPS ÁLCOOL E DROGAS - CAPS AD - DIÁRIA. DIARIA COMPOSTA DE 08 (OITO) HORAS/DIA. COM NO MÁXIMO 150 (CENTO E CINQUENTA) QUILOMETROS / DIA	DI	276	R\$ 639,004	R\$ 176.365,104
TOTAL GERAL						R\$ 2.592.164,256

4.1.1. O valor global estimado da licitação é de **R\$ 2.592.164,256 (dois milhões, quinhentos e noventa e dois mil, cento e sessenta e quatro reais e vinte e cinco centavos)** e rubrica das seguintes dotações orçamentárias.

4.2. O desembolso se fará mediante rubrica das seguintes dotações orçamentárias:

02.14.03.10.302.0024.2.0137.3.3.90.36 - OPERAC. SERVICOS DE TRANSPORTES DOS USUARIOS DO SUS - [OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA FISICA] - 01 - 0500 - 0000 - 1002 - RECURSOS NAO VINCULADOS DE IMPOSTOS SAUDE 15% - Ficha: 453

02.14.03.10.302.0024.2.0137.3.3.90.39 - OPERAC. SERVICOS DE TRANSPORTES DOS USUARIOS DO SUS - [OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA] - 01 - 0500 - 0000 - 1002 - RECURSOS NAO VINCULADOS DE IMPOSTOS SAUDE 15% - Ficha: 454

02.14.03.10.302.0024.2.0142.3.3.90.36 - MANUT ACOES DO CENTRO DE ATEND.PSISSOCIAL-AD - [OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA FISICA] - 02 - 0632 - 0000 - 0000 - TRANSF DO ESTADO REFERENTES A CONVENIOS E OUTROS REPASSES VINCULADOS A SAUDE - Ficha: 478 - RESOLUÇÃO 8382 DE 19/10/22 CC 74030-6 BBRASIL AG 0210-0

02.14.03.10.302.0024.2.0142.3.3.90.39 - MANUT ACOES DO CENTRO DE ATEND. PSICOSSOCIAL-AD - [OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA] - 02 - 0632 - 0000 - 0000 - TRANSF DO ESTADO REFERENTES A CONVENIOS E OUTROS REPASSES VINCULADOS A SAUDE - Ficha: 479 - RESOLUÇÃO 8382 DE



19/10/22 CC 74030-6 BBRASIL AG 0210-0

02.14.03.10.302.0024.2.0145.3.3.90.39 - IMPLANTACAO E MANUT.DO CAPS INFANTIL - [OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA] - 02 - 0632 - 0000 - 0000 - TRANSF DO ESTADO REFERENTES A CONVENIOS E OUTROS REPASSES VINCULADOS A SAUDE - Ficha: 482 - RESOLUÇÃO 8382 DE 19/10/22 CC 74030-6 BBRASIL AG 0210-0 FONTE 02.0632 ESTADUAL

4.3. Especificações Técnicas:

- a) Veículo tipo Van de passageiro: veículo com no máximo 10 anos de uso, com capacidade de no mínimo 12 (doze) passageiros (além do motorista), ar condicionado, com motorista, combustível e todos os acessórios
- b) Veículo utilitário: veículo com no máximo 10 anos de uso, com capacidade de no mínimo 2 (dois) passageiros (além do motorista), com motorista, combustível e todos os acessórios.

4.5. Anexar na proposta:

a) Apresentar Planilha Orçamentária de Custos Unitários contendo no mínimo os seguintes custos: mão de obra, combustível e manutenção do veículo.

b) Declaração de Disponibilidade do Veículo.

c) CONDIÇÕES E FORMA DE PAGAMENTO, DO CONTROLE E ALTERAÇÃO DOS PREÇOS E CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS:

5.1 - Os pagamentos serão efetuados da seguinte forma:

5.1.1 - A **CONTRATADA** obterá pagamentos somente referentes aos serviços efetivamente executados, conforme atestado e aprovado pela fiscalização da **CONTRATANTE**.

5.1.2. O pagamento será efetuado até 30 (trinta) dias após a execução do serviço mediante apresentação da nota Fiscal/Fatura, e o visto do setor responsável da Prefeitura Municipal de Araxá, comprovando a prestação dos serviços, nos termos do item 5.16 e após assinatura e recebimento da Nota de Empenho.

5.2. A Nota Fiscal/Fatura emitida pela **CONTRATADA** deverá conter, em local de fácil visualização, a indicação do nº do processo, nº do Pregão e da Ordem de Fornecimento, a fim de se acelerar o trâmite de recebimento dos serviços e posterior liberação do documento fiscal para pagamento.

5.2.1. A Nota fiscal deverá ser emitida obrigatoriamente pela forma eletrônica de acordo com o Inciso I, Cláusula Segunda do Protocolo ICMS 42, de 03 de julho de 2009.

5.3. Na ocorrência de necessidade de providências complementares por parte da **CONTRATADA** o decurso do prazo de pagamento será interrompido, reiniciando-se



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAXÁ/MG
Secretaria Municipal de Fazenda Planejamento e Gestão
Setor de Licitação

Centro Administrativo - Avenida Rosália Isaura de Araújo nº 275 - Bloco 03
B. Guilhermina Vieira Chaer - CEP 38.180-802 - Fone: 3691-7022 / 3691-7145 / 3662.2506

sua contagem a partir da data em que estas forem cumpridas.

5.4. É vedada a alteração do(s) preço(s), exceto nas hipóteses, expressamente, previstas em lei (art. 65 da Lei Federal n.º 8.666/93), de forma a manter e assegurar o equilíbrio econômico-financeiro do contrato, em consonância com os termos e condições da proposta apresentada, mediante requerimento da **CONTRATADA** e com comprovação documental.

5.5. O contrato poderá sofrer alterações, obedecidas às disposições contidas no art. 65, da Lei nº 8.666/93, sendo que as quantidades previstas neste termo poderão sofrer acréscimos ou supressões de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

5.6. O(s) serviço(s) objeto desta licitação será(ão) prestado(s) pela **CONTRATADA**, conforme solicitação da Secretaria Requisitante, segundo forma, prazos e condições especificadas no Edital e seus anexos, devidamente acompanhado dos documentos fiscais respectivos (Nota Fiscal / Fatura), adotando-se os procedimentos previstos na Lei Federal n.º 8.666/93.

5.7. As requisições a serem emitidas para prestação do(s) serviço(s) descritos neste termo, não serão emitidas em datas prévias, não serão obrigatoriamente emitidas contendo quantidade total dos itens, reservando assim à Prefeitura Municipal de Araxá-MG o direito de **emissão da requisição de serviços de forma parcelada**, conforme necessidade e datas escolhidas pela Administração.

5.8.A prestação do(s) serviço(s) só estará caracterizada mediante solicitação do pedido realizado pelo CONTRATANTE.

5.9.A Área requisitante poderá, a qualquer momento, proceder novas vistorias no veículo, bem como fiscalizar o condutor do mesmo, durante a vigência do contrato.

5.10.O combustível e a manutenção em geral serão de total responsabilidade da CONTRATADA e o mesmo deverá executar os serviços a serem determinados pela Área requisitante.

5.11.Na eventualidade de quebra ou defeito do(s) veículo(s) que impossibilite a continuidade da execução dos serviços, a(s) contratada(s) se obrigam a substituí-lo(s) por outro similar, de no mínimo com a mesma capacidade e em perfeito estado de funcionamento, ao qual somente será aceito após análise e avaliação efetuada pela Área requisitante e o Setor de Transporte e Oficina Mecânica da Prefeitura, mediante laudo de vistoria do veículo conforme exigências do edital.

5.12.O(s) veículo(s) deverá(ão) ter no máximo 10 anos de fabricação e estar em



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAXÁ/MG
Secretaria Municipal de Fazenda Planejamento e Gestão
Setor de Licitação

Centro Administrativo - Avenida Rosália Isaura de Araújo nº 275 - Bloco 03
B. Guilhermina Vieira Chaer - CEP 38.180-802 - Fone: 3691-7022 / 3691-7145 / 3662.2506

perfeito estado de conservação e funcionamento, possuir GPS, com emissão de relatório mensal, para auxílio da confirmação de quilometragem, rota, dias trabalhados.

5.13. Os serviços e trajetos serão definidos pela Área requisitante, e a licitante se obriga a operar em qualquer trajeto determinado.

5.14. O motorista para conduzir o(s) veículo(s) deverá(ão) ter Carteira Nacional de Habilitação na categoria "B", "C" ou "D" conforme exigência do veículo indicado na proposta de preço.

5.15. Será de inteira responsabilidade da CONTRATADA a manutenção do veículo, como: lubrificação, lavagem, troca de pneus, etc., sendo proibida a utilização das dependências e mão de obra da Prefeitura Municipal de Araxá.

5.16. Será utilizado o instrumento de medição de resultado descrito no ANEXO II.

5.17. A diária sera composta de 08 (oito) horas no horário a ser combinado com o requisitante final.

5.18. Para os serviços de transporte de pacientes de tratamento de hemodiálises, a diária será composta de 12 (doze) horas no horário a ser combinado com o requisitante final.

5.19. Os condutores e veículos deverão estar com documentação atualizada.

5.20. Para os veículos que participaram do processo, os documentos apresentados devem conter as informações do veículo a ser locado, como placa, chassi e Renavan.

5.21. Plotagem dos veículos com o brasão da Administração Municipal deverá ocorrer por conta do fornecedor.

5.22. Os serviços somente iniciarão após ser afixado nas portas dianteiras do veículo o brasão da Administração Municipal, sob pena de rescisão contratual por descumprimento da obrigação da CONTRATADA.

5.23. A CONTRATADA (Pessoa Física) deverá ser obrigatoriamente proprietária do(s) veículo(s) que prestará(ão) o(s) serviço(s), a qual deverá ter idade mínima superior a 21 (vinte e um) anos, não sendo admitida a substituição por terceiros. Na ocorrência de casos fortuitos, ou seja, de força maior, tal como acidente, doença etc. desde que



devidamente comunicado e justificado, que resulte em afastamento temporário do contratado limitado a 60 (sessenta) dias, este poderá apresentar um preposto, devidamente habilitado o qual deverá ser aprovado pelo CONTRATANTE.

5.24. Os serviços serão executados conforme necessidade dos órgãos requisitantes através de cronograma de execução pré-definido, podendo haver alteração de acordo com a demanda existente. Entretanto os veículos deverão ficar a disposição do CONTRATANTE e obedecerá o seguinte:

- a) Os veículos executarão os serviços de segunda a sexta feira em horário comercial, podendo ser requisitados nos sábados, domingos e feriados e em horário especial.
- b) Para fins de cumprimento previsto dos itens acima, considera-se horário especial aquele fora do horário comercial de trabalho.

5.25 - A Administração poderá reter o pagamento das faturas nos seguintes casos:

I - imperfeição dos serviços prestados;

II - obrigação da **CONTRATADA** com terceiros que, eventualmente, possa prejudicar a Prefeitura;

III - débito da **CONTRATADA** para com a Prefeitura quer provenha da execução do contrato, quer resulte de outras obrigações, conforme art. 55 da Lei 8.666/93;

IV - não cumprimento das obrigações contratuais, hipótese em que o pagamento ficará retido até que a **CONTRATADA** atenda a cláusula infringida.

5.26. - Nenhum pagamento isentará a **CONTRATADA** das responsabilidades e obrigações, nem implicará aceitação definitiva dos serviços executados.

5.27. - A Cada NF/Fatura apresentada será descontado, pelo Contratante, o percentual de 11% (onze por cento), referente a seguridade social, correspondente ao valor da mão de obra utilizada para realização dos serviços.

5.28 - As notas fiscais deverão constar o número do processo licitatório, sob pena de devolução pelo Contratante.

6. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

6.1 - Manter, durante a execução dos serviços, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

6.2 - Designar um preposto, idôneo e habilitado, com poderes para representá-la, receber notificações da fiscalização da PMA e para tomar deliberações sobre todos os assuntos, para o bom e fiel cumprimento do contrato, sendo formal e previamente indicado à Administração.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAXÁ/MG
Secretaria Municipal de Fazenda Planejamento e Gestão
Setor de Licitação

Centro Administrativo - Avenida Rosália Isaura de Araújo nº 275 - Bloco 03
B. Guilhermina Vieira Chaer - CEP 38.180-802 - Fone: 3691-7022 / 3691-7145 / 3662.2506

6.3 - Cumprir todas as normas de segurança do trabalho.

6.4 - Fornecer todo equipamento e mão de obra necessários ao pleno desenvolvimento dos serviços contratados.

6.5. - Fornecer pessoal devidamente habilitado e qualificado para prestação dos serviços contratados.

6.6 - Arcar com o pagamento de todos os encargos trabalhistas, sociais, previdenciários e outros advindos do contrato.

6.7 - Responder por quaisquer danos que venham a ser causado ao CONTRATANTE ou a terceiros, por seus empregados ou prepostos, no exercício de suas tarefas.

6.8 - Disponibilizar o veículo com motorista devidamente habilitado.

6.9 - No caso de pessoa física, o mesmo deverá ser o condutor do veículo.

6.10 - Responsabilizar-se integralmente para com a execução do objeto contratado, sendo que a presença da fiscalização da contratante, não diminui ou exclui esta responsabilidade.

6.11 - Cumprir corretamente as instruções da CONTRATANTE, devendo executar os serviços no prazo máximo pré-estabelecido.

6.12 - Contratar e dispensar, às suas expensas e sob sua exclusiva responsabilidade, todo o pessoal necessário à prestação dos serviços contratados, bem como, o pagamento dos encargos trabalhistas e sociais devidos, nos prazos da lei.

6.13 - Apresentar o veículo para as vistorias, sempre que solicitado pelo CONTRATANTE, através do órgão competente.

6.14 - Responsabilizar-se integralmente por quaisquer multas de trânsito advindas no decorrer da prestação dos serviços contratados.

6.15 - Manter o veículo em bom estado de conservação e higiene, bem como todos os equipamentos necessários à segurança do mesmo.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAXÁ/MG
Secretaria Municipal de Fazenda Planejamento e Gestão
Setor de Licitação

Centro Administrativo - Avenida Rosália Isaura de Araújo nº 275 - Bloco 03
B. Guilhermina Vieira Chaer - CEP 38.180-802 - Fone: 3691-7022 / 3691-7145 / 3662.2506

616 - Arcar com despesas de combustível e a manutenção em geral do veículo.

6.17 - Obedecer e adequar o veículo com todas as exigências previstas no novo Código de Trânsito Brasileiro.

6.18 - Proceder a substituição do veículo que, por qualquer motivo, fique impossibilitado de trafegar ou apresentar defeitos que possam causar acidentes, por um outro no mínimo semelhante, com aprovação da Secretaria responsável.

6.19 - O condutor deverá, a todo momento, ter domínio de seu veículo, dirigindo-o com atenção e cuidados indispensáveis à segurança do trânsito.

6.20 - A CONTRATADA deverá utilizar nos serviços pessoal de acordo com as exigências do CONTRATANTE na categoria indicada, com a qualificação e idoneidade exigidas, responsabilizando-se pela substituição dos mesmos quando faltosos ou a pedido da fiscalização.

6.21 - Responsabilizar pela sinalização necessária quanto o serviço implicar na obstrução de Ruas e/ou vias públicas, visando à segurança dos transeuntes.

6.22 - Fornecer mão de obra, equipamentos e utensílios necessários à execução do objeto contratados. Todos os equipamentos e utensílios a serem utilizados na prestação dos serviços, serão de responsabilidade da Contratada.

6.23 - Assumir todos os encargos previdenciários e trabalhistas e FGTS dos seus empregados utilizados na execução dos serviços, mantendo-os rigorosamente e de acordo com as disposições legais em vigor, no seguro contrato acidentes do trabalho e quaisquer outros que a lei exige ou venha a exigir.

6.24 - Responder perante a CONTRATANTE e a terceiros por prejuízos causados em razão dos atos praticados na execução dos serviços a seu cargo, por si e por seus empregados utilizados direta ou indiretamente.

6.25 - Cumprir as Normas Regulamentadoras do Ministério do Trabalho sobre segurança, higiene e medicina do Trabalho, assim como as Normas e Procedimentos da Segurança da CONTRATANTE.

6.26 - Assumir, por sua conta, os encargos de assistência médica de pronto-socorro do seu pessoal.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAXÁ/MG
Secretaria Municipal de Fazenda Planejamento e Gestão
Setor de Licitação

Centro Administrativo - Avenida Rosália Isaura de Araújo nº 275 - Bloco 03
B. Guilhermina Vieira Chaer - CEP 38.180-802 - Fone: 3691-7022 / 3691-7145 / 3662.2506

6.27 - Executar/prestar os serviços objeto do contrato conforme requisitado pelo CONTRATANTE e obedecerá ao seguinte:

a) Os serviços serão executados conforme necessidade da Secretaria requisitante através de cronograma de execução pré-definido, podendo haver alteração de acordo com a demanda existente. Entretanto os veículos deverão ficar à disposição do CONTRATANTE e obedecerá ao seguinte:

b) Os veículos locados para atender aos Centros de Atendimento Psicossial – CAPS AD, CAPS II e CAPS Infantil, atenderão uma diária de 08 (oito) horas efetivamente trabalhadas, a ser definido pelo Setor Requisitante, não ultrapassando 23 (vinte e três) diárias mensais.

c) Os veículos locados para atender ao transporte de pacientes em tratamento de hemodilálises, atenderão uma diária de 12 (doze) horas efetivamente trabalhadas, a ser definido pelo Setor Requisitante não ultrapassando 26 (vinte e seis) diárias mensais.

d) A quilometragem a ser percorrida será de no MÁXIMO 170 (cento e setenta) quilômetros por dia, pelos veículos locados para o transporte de pacientes em tratamento de hemodiálises.

e) Para os demais veículos locados, a quilometragem a ser percorrida deverá ser de no MÁXIMO 150 (cento e cinquenta) quilômetros por dia.

f) O valor pago ao fornecedor será calculado por diária, nos dias efetivamente trabalhados. Comprovados através de relatório mensal do Sistema GPS, conferido e assinado pelo coordenador de cada Setor Requisitante.

g) As notas fiscais eletrônicas, juntamente com os relatórios, devidamente conferidos e assinados deverão ser encaminhados ao Setor de Transportes da Saúde para nova conferência e envio aos Setores de Contabilidade, Tesouraria para efetivar o pagamento.

h) No caso de eventual reclamação trabalhista promovida contra a CONTRATADA, pelos empregados utilizados na execução dos serviços objeto do contrato, em que a CONTRATANTE seja chamada, como solidária, fica desde já pactuada que a CONTRATADA se obriga a tomar todas as medidas e providências cabíveis, visando excluir a CONTRATANTE do polo passivo da relação processual, assumindo, ela CONTRATADA, em qualquer caso, toda e qualquer responsabilidade por eventual débito trabalhista oriundo do contrato, mesmo após o término do mesmo.

i) Fica expressamente estipulado que não se estabelece por força do contrato objeto desta licitação, qualquer vínculo empregatício de responsabilidade da CONTRATANTE, com relação ao pessoal que a CONTRATADA utilizar, direta ou indiretamente, na execução dos serviços contratados, correndo por conta exclusiva da CONTRATADA, única responsável como empregadora, todas as despesas com esse pessoal, inclusive os encargos decorrentes da legislação vigente, seja trabalhista, previdenciária, securitária ou qualquer outra, obrigando-se a CONTRATADA ao cumprimento das disposições legais, quer quanto à remuneração do seu pessoal como dos encargos de qualquer natureza, especialmente do seguro contra acidentes do trabalho;



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAXÁ/MG
Secretaria Municipal de Fazenda Planejamento e Gestão
Setor de Licitação

Centro Administrativo - Avenida Rosália Isaura de Araújo nº 275 - Bloco 03
B. Guilhermina Vieira Chaer - CEP 38.180-802 - Fone: 3691-7022 / 3691-7145 / 3662.2506

j) Responsabilizar-se pelo cumprimento das normas regulamentadoras (NR`s) de segurança do Ministério do Trabalho e Emprego, provendo seus empregados dos equipamentos de proteção individual (EPI), com respectivos CA (Certificado de Aprovação) atualizado, conforme a exigência de cada função e posto de trabalho, mantendo ficha de controle de fornecimento de EPI (atualizada e assinada), bem como realizar o treinamento quanto ao seu uso e conservação corretos.

6.3 OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:

7.1 - Efetuar os pagamentos devidos à **CONTRATADA**, na forma estabelecida no contrato.

7.2 - Supervisionar e fiscalizar a execução do objeto desse certame, com preposto idôneo e habilitado, efetuando inclusive medições para efeito de pagamentos.

7.3 - Emitir ordem de serviços de início de execução do presente contrato.

7.4 - Fornecer todos os documentos e informações necessárias ao desenvolvimento do objeto licitado.

7.5 - Prestar as informações e os esclarecimentos atinentes ao objeto do presente Edital, que venham a ser solicitados pela **CONTRATADA**.

7.6 - Notificar a **CONTRATADA** por meio do gestor/fiscal, sobre qualquer irregularidade encontrada na execução do objeto desse certame, inclusive acerca de possível aplicação de multa por descumprimento contratual, fixando-lhes, nos termos da lei, prazo para apresentação de defesa.

7.7 - Determinar e indicar as localidades e etapas dos serviços.

7.8 - Fiscalizar e vistoriar o veículo utilizado na locação dos serviços do objeto contratado.

7.9 - Notificar a **CONTRATADA** com 24 (vinte e quatro) horas de antecedência, quaisquer irregularidades a serem supridas.

7.10 - Efetuar medições da hora efetivamente trabalhada, no início e fim da jornada, através de horímetro digital, para fins de controle e elaboração de planilha mensal de fechamento para efeitos de pagamentos.

7.11 - Supervisionar a execução dos serviços, preposto idôneo e habilitado.

7.12- Efetuar o recebimento provisório e definitivo do objeto, por meio da Secretaria Municipal de Saúde.

c) VIGÊNCIA CONTRATUAL:



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAXÁ/MG
Secretaria Municipal de Fazenda Planejamento e Gestão
Setor de Licitação

Centro Administrativo - Avenida Rosália Isaura de Araújo nº 275 - Bloco 03
B. Guilhermina Vieira Chaer - CEP 38.180-802 - Fone: 3691-7022 / 3691-7145 / 3662.2506

a. O contrato terá vigência **por 12 (doze) meses**, facultando-se ao **CONTRATANTE** rescindi-lo a qualquer época, nas hipóteses legais contidas no estatuto licitatório, mediante aviso por escrito com antecedência de 30 (trinta) dias, isento de indenização de qualquer natureza.

d) DA PRORROGAÇÃO:

a. O contrato poderá ser prorrogado, se isto interessar as partes, desde que devidamente justificado nos termos do § 2º, do art. 57, da Lei nº 8.666/93 e alterações.

e) DAS ALTERAÇÕES, ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES:

a. As quantidades pactuadas poderão sofrer acréscimos ou supressões no limite de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, nos moldes estabelecidos pelo art. 65 da Lei nº 8.666/93.

f) DA FISCALIZAÇÃO:

11.1- A Secretaria Municipal de Saúde será competente para receber, autorizar, supervisionar, conferir e fiscalizar o objeto desta licitação, através do fiscal designado abaixo, ou em sua falta outro que o Município de Araxá indicar.

- Servidor: **Nilton Ribeiro Junior**
- Cargo: Assessor de Logística
- CPF: 092.519.116-73
- E-mail: saude.almoxarifado@araxa.mg.gov.br
- Telefone (34) 9.9715-0607

12. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:

12.1 - De conformidade com o estabelecido nos artigos 86 e 87 da Lei nº 8.666/93, a licitante vencedora que descumprir as condições estabelecidas neste Pregão ficará sujeita às seguintes penalidades:

a) multa de mora de até 10 (dez por cento) sobre o valor total do contrato, por atraso injustificado na execução do objeto desta licitação;

b) pela inexecução total ou parcial das condições deste Pregão a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar as seguintes sanções:

b.1) advertência;

b.2) multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, a juízo da Administração;

b.3) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

b.4) suspensão temporária de participação em licitações e impedimento de contratar com a Administração por prazo não superior a 2 (dois) anos o licitante que:



- b.4.1) Deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida no certame;
- b.4.2) Não mantiver a proposta;
- b.4.3) Comportar-se de modo inidôneo;
- b.4.4) Convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar contrato;
- b.4.5) Ensejar o retardamento da execução do objeto do contrato;
- b.4.6) Falhar ou fraudar na execução do contrato;
- b.4.7) Cometer fraude fiscal.

12.2 - Ao licitante que descumprir total ou parcialmente as obrigações do contrato, poderão ser aplicadas, conforme o caso, as seguintes sanções, sem prejuízo da reparação dos danos causados à Administração Pública, e eventuais responsabilidades civis e criminais:

- a) Multa diária de 1% (um por cento) sobre o valor total atualizado do contrato por atraso injustificado;
- b) O valor das multas corresponderá à gravidade da infração, até o máximo 10% (dez por cento) do valor contratado.
- c) O valor da multa aplicada deverá ser recolhido no prazo de 3 (três) dias úteis na Tesouraria do Município de Araxá/MG contados da data da respectiva notificação.

12.3 - A multa a que alude o item 12.1. "a", não impede que o **CONTRATANTE** rescinda unilateralmente o Contrato e aplique as outras sanções previstas na mencionada Lei.

12.4 - Após a aplicação de qualquer penalidade prevista no item 12.1, realizar-se-á comunicação escrita à empresa e publicação no Órgão de Imprensa Oficial, constando o fundamento legal da punição e informando que o fato será registrado no Cadastro.

13 - DA ACEITABILIDADE DA PROPOSTA

13.1 - O Pregoeiro(a) examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação, observado o disposto no parágrafo único do art. 7º do Decreto nº 10.024, de 20 de setembro de 2019 e Decreto Municipal nº 942 de 02 de março de 2020, e verificará a habilitação do(a) licitante, observado o disposto no edital.

14 - DO CRITÉRIO DE JULGAMENTO

14.1 - O critério de julgamento será o **de Menor preço por item**, representado pelo **menor valor total ofertado**, desde que observadas as especificações e demais condições estabelecidas no Edital e seus Anexos.

14.1.1 - Para análise dos documentos e das propostas comerciais, o Pregoeiro e Equipe de apoio poderá solicitar às Secretarias Requisitantes manifestação por meio de parecer conclusivo, ou por meio de manifestação verbal emitida por seus membros que estiverem presentes na sessão, hipótese em que a manifestação será consignada em ata.



14.2 - Considera-se preço global da proposta a soma dos valores relativos ao custo total apresentado na planilha.

15.3 - DA DESCLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS DE PREÇOS:

15.3.1 - Serão desclassificadas as propostas:

- a) Não atenda às exigências estabelecidas neste edital;
- b) Não se refira à integralidade do objeto licitado;
- c) Que contiverem opções de preços alternativos;
- d) Contenha em seu texto rasuras, emendas, borrões, entrelinhas, irregularidade ou defeito de linguagem capaz de dificultar o julgamento;
- e) Apresente preços simbólicos, irrisórios ou de valor zero, superestimados, incompatíveis com os preços e insumos de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, exceto quando se referirem a equipamentos, materiais e instalações de propriedade do licitante, para os quais ele renuncie à parcela ou à totalidade da remuneração;
- f) Que forem omissas em pontos essenciais, de modo a ensejar dúvidas, ou que se oponham a qualquer dispositivo legal vigente;

15.3.2 - Também será desclassificada a proposta final que apresentar preços manifestamente inexequíveis, assim considerados aqueles que, comprovadamente, forem insuficientes para a cobertura dos custos decorrentes da contratação pretendida;

15.3.3 - Considerar-se-á inexequível a proposta que não venha a ter demonstrada sua viabilidade por meio de documentação que comprove que os custos envolvidos na contratação são coerentes com os de mercado.

15.3.4 - A inexequibilidade dos valores referentes a itens isolados da planilha a ser apresentada junto com a proposta, desde que não contrariem instrumentos legais, não caracteriza motivo suficiente para a desclassificação da proposta.

15.3.5 - Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderá ser efetuada diligência, na forma do § 3º do art. 43 da Lei n.º 8.666/93, para efeito de comprovação de sua exequibilidade, podendo-se adotar, dentre outros, os seguintes procedimentos:

- a) questionamentos junto à proponente para a apresentação de justificativas e comprovações em relação aos custos com indícios de inexequibilidade;
- b) pesquisas em órgãos públicos ou empresas privadas;
- c) verificação de outros contratos que a proponente mantenha com a Administração ou com a iniciativa privada;
- d) pesquisa de preço com fornecedores dos insumos utilizados;
- e) verificação de notas fiscais de serviços prestados pela proponente;
- f) consultas às Secretarias de Fazenda Federal, Distrital, Estadual ou Municipal;
- g) análise de soluções técnicas escolhidas e/ou condições excepcionalmente favoráveis que a proponente disponha para a prestação dos serviços;
- h) demais verificações que porventura se fizerem necessárias.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAXÁ/MG
Secretaria Municipal de Fazenda Planejamento e Gestão
Setor de Licitação

Centro Administrativo - Avenida Rosália Isaura de Araújo nº 275 - Bloco 03
B. Guilhermina Vieira Chaer - CEP 38.180-802 - Fone: 3691-7022 / 3691-7145 / 3662.2506

15.3.6 - Não havendo a comprovação da exequibilidade da proposta, esta será desclassificada.

15.3.7 - Qualquer interessado poderá requerer que se realizem diligências para aferir a exequibilidade e a legalidade das propostas, devendo apresentar as provas ou os indícios que fundamentam a suspeita.

15.3.8 - Na hipótese de necessidade de suspensão da sessão pública para a realização de diligências, com vistas ao saneamento das propostas, a sessão pública somente será reiniciada mediante aviso prévio.

15.3.9 - Se a proposta ou lance vencedor for desclassificado, o(a) Pregoeiro(a) examinará a proposta ou lance subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação.

15.3.10 - Também nas hipóteses em que o(a) Pregoeiro(a) não aceitar a proposta e passar à subsequente, poderá negociar com o(a) licitante para que seja obtido preço melhor.

15.3.11 - A negociação será realizada por meio do Sistema, podendo ser acompanhada pelos(as) demais licitantes.

15.3.12 - Para a participação de microempresas e empresas de pequeno porte, sempre que a proposta não for aceita, e antes de o(a) Pregoeiro(a) passar à subsequente, haverá nova verificação, pelo Sistema, da eventual ocorrência do empate ficto, previsto nos artigos 44 e 45 da LC nº 123, de 2006, seguindo-se a disciplina antes estabelecida, se for o caso.

15.3.19 - Encerrada a análise quanto à aceitação da proposta, o(a) Pregoeiro(a) verificará a habilitação do(a) licitante, observado o disposto neste Edital.

16 - DAS CONDIÇÕES PARA CONTRATAÇÃO:

16.1. - Para fins de contratação o licitante vencedor do certame além das condições prévias para habilitação prevista neste edital, deverá apresentar no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contados do momento em que for declarado detentor provisório do item, os seguintes documentos:

- a) Certificado de Registro e Licenciamento de Veículo - CRLV 2022 ou Guia de Arrecadação do IPVA, do exercício atual, rigorosamente em dia em suas parcelas ou cota única, e taxa de licenciamento;
- b) Laudo de Vistoria veicular emitido por órgão de trânsito competente ou empresas credenciadas junto ao DETRAN comprovando que o veículo se encontra em perfeitas condições de uso e funcionamento;
- c) Seguro de acidente pessoal de passageiros no valor mínimo de R\$ 20.000,000 (vinte mil reais), por passageiro, de acordo com o Decreto Estadual nº 48121 de 13/01/2021 e deverá contemplar no mínimo: **I – Morte; II - Invalidez Permanente**, assim compreendida a perda, redução ou impotência funcional definitiva, total ou parcial, de membro ou órgão, **III - Despesa Médico**



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAXÁ/MG
Secretaria Municipal de Fazenda Planejamento e Gestão
Setor de Licitação

Centro Administrativo - Avenida Rosália Isaura de Araújo nº 275 - Bloco 03
B. Guilhermina Vieira Chaer - CEP 38.180-802 - Fone: 3691-7022 / 3691-7145 / 3662.2506

Hospitalares, efetuadas pelo segurado para seu tratamento, sob orientação médica, iniciada nos trinta primeiros dias contados da data do acidente e IV Diárias de Incapacidade Temporária, caracterizada pela impossibilidade contínua e ininterrupta de o segurado exercer qualquer atividade relativa a sua profissão ou ocupação, durante o período em que se encontrar sob tratamento médico, com vigência dentro do prazo do contratual, devendo ser renovado a cada prorrogação do contrato.

- d) Caso o veículo disponibilizado no dia sessão do pregão seja 0 km(zero quilômetro) deverá ser apresentado nota fiscal do veículo em nome da licitante.
- e) Propriedade dos veículos que prestarão os serviços ora licitados, sendo admitido para fins de sua comprovação a apresentação dos documentos dos veículos, em nome dos mesmos, com ou sem alienação fiduciária.
- f) Declaração indicando o motorista que será responsável pela execução do serviço, devendo anexar a seguinte documentação:
 - f.1) Carteira Nacional de Habilitação na categoria “B”, “C” ou “D”.
 - f.2) Comprovação através de documento do DETRAN que o condutor não excedeu a pontuação na Carteira Nacional de Habilitação.

16.2. - O prazo previsto no item 16.1. acima poderá ser prorrogado por igual período a critério da administração desde que devidamente justificado.

16.3. - Os documentos apresentados deverão estar em conformidade com a declaração formal de disponibilidade, apresentada na fase de habilitação. Em havendo discordância a licitante será desclassificada.

17 - DISPOSIÇÕES GERAIS:

17.1. Quaisquer informações ou dúvidas de ordem técnica, bem como aquelas decorrentes da interpretação do Edital, deverão ser solicitadas por escrito, ao Município de ARAXÁ/MG, Departamento de Licitações, com antecedência mínima de 03 (três) dias úteis da data marcada para recebimento dos envelopes.

17.2. Os questionamentos recebidos e as respectivas respostas com relação ao presente Pregão encontrar-se-ão à disposição de todos os interessados no Município, Departamento de Licitações.

17.3. Ocorrendo a decretação de feriado ou qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, todas as datas constantes do Edital serão transferidas, automaticamente, para o primeiro dia útil ou de expediente normal subsequentes aos ora fixados.

17.4. Para agilização dos trabalhos, solicita-se que os licitantes façam constar em sua documentação o endereço e os números de fax, telefone e e-mail.

17.5. Após a apresentação da proposta, não caberá desistência, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pelo Pregoeiro.

17.6. O desatendimento de exigências formais, não essenciais, não importará no afastamento do proponente, desde que seja possível a aferição da sua qualificação e a



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAXÁ/MG
Secretaria Municipal de Fazenda Planejamento e Gestão
Setor de Licitação

Centro Administrativo - Avenida Rosália Isaura de Araújo nº 275 - Bloco 03
B. Guilhermina Vieira Chaer - CEP 38.180-802 - Fone: 3691-7022 / 3691-7145 / 3662.2506

exata compreensão da sua proposta.

17.7. As Normas que disciplinam este Pregão serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os proponentes, desde que não comprometam o interesse da Administração, a finalidade e a segurança da contratação.

17.8. O pregoeiro, no interesse público, poderá sanar, relevar omissões ou erros puramente formais observados na documentação e na proposta, desde que não contrariem a legislação vigente e não comprometam a lisura da licitação.

17.9. É facultado ao Pregoeiro, ou à autoridade a ele superior, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do presente procedimento licitatório.

17.10. Quaisquer informações, esclarecimentos ou dados fornecidos verbalmente por servidores do Município, inclusive membros do Setor de Licitação, não serão considerados nem aceitos como argumentos para impugnações, reclamações, reivindicações, etc., por parte dos proponentes. Qualquer informação ou esclarecimento deverá ser solicitado por escrito através do endereço constante no preâmbulo deste Edital.

17.11. A Administração poderá revogar a licitação por interesse público, devendo anulá-la por ilegalidade, em despacho fundamentado, sem a obrigação de indenizar (art. 49 da Lei nº 8.666/93).

17.12. Os casos omissos do presente Pregão serão solucionados pelo Pregoeiro.

17.13 - O Edital na íntegra estará disponível nos endereços eletrônicos <https://www.licitanet.com.br> e www.araxa.mg.gov.br sem custo, salvo os referentes a fornecimento de cópia, quando solicitado, com os seus elementos constitutivos, limitados ao valor do custo efetivo de reprodução gráfica da documentação fornecida, devendo ser requerido junto ao Setor de Licitações localizado no Centro Administrativo - Avenida Rosália Isaura de Araújo nº 275 - Bloco 03 - B. Guilhermina Vieira Chaer - CEP 38.180-802 - Araxá MG, no horário das 09h00min às 12h00min e das 14h00min às 18h00min.

CRISTIANE GONÇALVES PEREIRA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE



ANEXO II
INSTRUMENTO DE MEDIÇÃO DE RESULTADO

1. O Instrumento de Medição de Resultado (IMR) será apurado mensalmente e terá como referência o mês faturado. O instrumento de aferição consiste na “Relação de descumprimentos”, devendo ser atestada pelo fiscal titular ou substituto do contrato e pelo Coordenador do Núcleo de Serviços e Fiscalização – NSF.
2. Os serviços objeto desta contratação serão constantemente avaliados pelos representantes do CONTRATANTE, que apontarão as ocorrências na “Relação de descumprimentos”, conforme modelo abaixo.
3. Os níveis de serviços apresentados neste IMR têm como função incluir critério de desempenho na prestação do serviço de locação de frota de veículos automotores, seguindo as melhores práticas aplicadas na Administração Pública.
4. A tabela constante deste IMR será a referência quanto ao percentual a ser aplicado sobre o valor líquido (valor apurado após o desconto contratual, se houver) da nota fiscal/fatura mensal apresentada pela CONTRATADA.
5. Os descontos apurados por meio do IMR poderão ensejar, ainda, a aplicação das demais penalidades contratuais.
6. O relatório dos descumprimentos deverá ser levado ao conhecimento da CONTRATADA via e-mail.
7. A CONTRATADA terá o prazo de até 48 (quarenta e oito) horas contadas do envio do e-mail para apresentar justificativas, cuja avaliação compete aos fiscais e Coordenador do NSF.
8. Caso o CONTRATANTE não acolha as justificativas, as apurações do IMR acarretarão no desconto proporcional do valor da fatura.
9. O primeiro mês de vigência do contrato será objeto apenas de notificação, de modo a permitir o ajuste e aperfeiçoamento da qualidade do serviço pela CONTRATADA.
10. O modelo de relação de descumprimentos a ser utilizado como forma de mensuração dos resultados obtidos na prestação dos serviços consta nas tabelas abaixo.

QUADRO 1 – PERCENTUAL DE DESCONTO SOBRE A FATURA MENSAL

Grau	Percentual
1	0,2% incidente sobre o valor mensal da fatura
2	0,3% incidente sobre o valor mensal da fatura



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAXÁ/MG
Secretaria Municipal de Fazenda Planejamento e Gestão
Setor de Licitação

Centro Administrativo - Avenida Rosália Isaura de Araújo nº 275 - Bloco 03
B. Guilhermina Vieira Chaer - CEP 38.180-802 - Fone: 3691-7022 / 3691-7145 / 3662.2506

3	0,5% incidente sobre o valor mensal da fatura
---	---

QUADRO 2 – AFERIÇÃO DE DESCUMPRIMENTOS CONTRATUAIS

DESCUMPRIMENTOS			
ITEM	DESCRIÇÃO	GRAU	AFERIÇÃO
01	Descumprimento dos prazos para disponibilização ou substituição dos veículos solicitados, conforme estabelecido na Ordem de Serviço e do Termo de Referência.	3	Mensal
02	Descumprimento dos requisitos de qualificação dos motoristas para a execução do serviço demandado e do Termo de Referência.	3	Mensal
03	Não manter a documentação atualizada dos veículos, inclusive sua apólice de seguro do Termo de Referência.	2	Mensal
04	Ausência de providências necessárias para atendimento imediato dos usuários em trânsito em caso de imobilização dos veículo.	2	Mensal
05	Não disponibilizar veículo com características similares ou superiores nos casos de substituições temporárias.	1	Mensal
06	Não disponibilizar veículos limpos.	1	Mensal
07	Recusar a execução de serviço solicitado pelo órgão requisitante, sem motivo justificado.	3	Mensal
08	Suspender ou interromper os serviços contratuais, salvo em situações de caso fortuito e força maior	3	Mensal
09	Não realizar a manutenção preventiva e/ou corretiva dos veículos.	3	Mensal

11. METODOLOGIA DE CÁLCULO DO INSTRUMENTO DE MEDIÇÃO DE RESULTADO

11.1. Instrumento de Medição de Resultado (IMR) será apurado de forma a permitir a avaliação da execução contratual.

11.2. A avaliação terá como base os Quadros 1 e 2 deste anexo que determinará o percentual de desconto a ser aplicado sobre a fatura mensal no caso de descumprimento de obrigações contratuais, da seguinte forma:

11.2.1. O fiscal do contrato avaliará os 09 (nove) itens do quadro 2 mensalmente;

11.2.2. Os descontos dos itens serão acumulativos, ou seja, caso haja o descumprimento dos 09 (nove) itens do quadro 2 a CONTRATADA será descontada em sua fatura mensal até o percentual máximo de 3,5% (três vírgulas cinco por cento), tendo como base os graus constantes no quadro 1;

11.2.3. A aferição do descumprimento das obrigações contratuais acontecerá por item analisado. Por exemplo: caso se verifique que 01 (um) ou mais veículos descumpriram



o item 1 do quadro 2 a CONTRATADA será descontada em sua fatura mensal o percentual de 0,5% (zero vírgula cinco por cento), referente ao grau 3 estabelecido no quadro 1.

11.2.4.O descumprimento rotineiro de obrigações contratuais poderá ensejar aplicação de outras penalidades previstas.

CRISTIANE GONÇALVES PEREIRA
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE



ANEXO III
MEMORIAL DESCRITIVO

- 1. OBJETIVO:** O presente memorial descritivo tem por objetivo descrever os elementos constituintes da proposta para locação de veículos para transporte de profissionais de saúde e pacientes para o atendimento no tratamento de fisioterapia e hemodiálise. Garantindo assim, o acesso à saúde pública de todos os cidadãos.
- 2. SERVIÇOS PRELIMINARES:** Este Memorial Descritivo tem a função de propiciar a perfeita compreensão dos serviços e de orientar o prestador de serviço na locação dos veículos. Toda e qualquer alteração que por necessidade deva ser introduzida na execução das atividades, só será admitida com autorização da fiscalização.
- 3. EFETIVO:** A contratada deverá dispor de veículos com motorista para item descrito na planilha. Será de responsabilidade da proponente a admissão de mão de obra em quantidade suficiente ao desempenho dos serviços contratados, correndo por sua conta todo e qualquer encargos trabalhistas.
- 4. FERRAMENTAS, EQUIPAMENTOS E INSUMOS:** O licitante deverá dispor de Veículo em perfeitas condições de trafegabilidade segundo a legislação vigente, com motorista para cada veículo previsto na planilha. Todos os materiais necessários para a operação, deverá ser de inteira responsabilidade da CONTRATADA, incluindo motorista, combustível, óleo, manutenção e outros que se façam necessários.
- 5. EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS:** O transporte de profissionais da saúde e pacientes deverá ser realizado conforme demanda da Secretaria de Saúde, via fiscal designado.
- 6. VEÍCULO E OUTROS EQUIPAMENTOS:** a) Os veículos, para a realização dos serviços, deverão ser adequados e estarem disponíveis no dia previsto no contrato para início dos mesmos, cujo transporte se dará através van's de passageiros e veículos utilitários, conforme previsto na planilha; b) Os veículos deverão estar devidamente identificados, trazendo além das placas regulamentares, indicações necessárias ao reconhecimento da proponente com identificação de telefone para reclamações; c) não sendo permitido o uso de qualquer letreiro, marca ou logotipo que identifique a empresa; d) estarão à disposição da Administração pelo período de contrato.
 - A) Veículo tipo Van de passageiro: veículo com no máximo 10 anos de uso, com capacidade de no mínimo 12 (doze) passageiros (além do motorista), ar condicionado, com motorista, combustível e todos os acessórios
 - B) Veículo utilitário: veículo com no máximo 10 anos de uso, com capacidade de no mínimo 2 (dois) passageiros (além do motorista), com motorista, combustível e todos os acessórios.
- 7. CONSIDERAÇÃO FINAL:** Os serviços deverão ser executados de segundas-feiras às sextas-feiras no horário comercial e caso necessário nos feriados e finais de semana, conforme demanda.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAXÁ/MG
Secretaria Municipal de Fazenda Planejamento e Gestão
Setor de Licitação

Centro Administrativo - Avenida Rosália Isaura de Araújo nº 275 - Bloco 03
B. Guilhermina Vieira Chaer - CEP 38.180-802 - Fone: 3691-7022 / 3691-7145 / 3662.2506

8. RESUMO ESTIMADO DAS HORAS TRABALHADAS

	TIPO DE VEICULO	DESCRIÇÃO DE SERVIÇO	DIÁRIAS TRABALHADAS	ESTIMATIVA DE DIAS TRABALHADOS
ITEM 01	01 VAN DE PASSAGEIROS MÍNIMO 12 LUGARES OU SUPERIOR, PARA DESLOCAMENTO DE PACIENTES PARA TRATAMENTO DE SAÚDE - FISIOTERAPIA - VALOR ANUAL	LOCAÇÃO DE 01 UMA VAN DE PASSAGEIROS DESTINADO PARA DESLOCAMENTO DE PROFISSIONAIS DA SAÚDE E PACIENTES, PARA ATENDIMENTO À PACIENTES EM TRATAMENTO DE SAÚDE COMO A FISIOTERAPIAS.		
ITEM 02	01 VAN DE PASSAGEIROS MÍNIMO 12 LUGARES OU SUPERIOR, PARA DESLOCAMENTO DE PACIENTES PARA TRATAMENTO DE SAÚDE - FISIOTERAPIA - VALOR ANUAL	LOCAÇÃO DE 01 UMA VAN DE PASSAGEIROS DESTINADO PARA DESLOCAMENTO DE PROFISSIONAIS DA SAÚDE E PACIENTES, PARA ATENDIMENTO À PACIENTES EM TRATAMENTO DE SAÚDE COMO A FISIOTERAPIAS.		
ITEM 03	01 VAN DE PASSAGEIROS MÍNIMO 12 LUGARES OU SUPERIOR, PARA DESLOCAMENTO DE PACIENTES PARA TRATAMENTO DE SAÚDE - FISIOTERAPIA - VALOR ANUAL	LOCAÇÃO DE 01 UMA VAN DE PASSAGEIROS DESTINADO PARA DESLOCAMENTO DE PROFISSIONAIS DA SAÚDE E PACIENTES, PARA ATENDIMENTO À PACIENTES EM TRATAMENTO DE SAÚDE COMO A FISIOTERAPIAS.		
ITEM 04	01 VAN DE PASSAGEIROS MÍNIMO 12 LUGARES OU SUPERIOR, PARA DESLOCAMENTO DE PACIENTES PARA TRATAMENTO DE SAÚDE - HEMODIÁLISE - VALOR ANUAL	LOCAÇÃO DE 01 UMA VAN DE PASSAGEIROS DESTINADO PARA DESLOCAMENTO DE PROFISSIONAIS DA SAÚDE E PACIENTES, PARA ATENDIMENTO À PACIENTES EM TRATAMENTO DE SAÚDE COMO A HEMODIÁLISE.		
ITEM 05	01 VAN DE PASSAGEIROS MÍNIMO 12 LUGARES OU SUPERIOR, PARA DESLOCAMENTO DE PACIENTES PARA TRATAMENTO DE SAÚDE - HEMODIÁLISE - VALOR ANUAL	LOCAÇÃO DE 01 UMA VAN DE PASSAGEIROS DESTINADO PARA DESLOCAMENTO DE PROFISSIONAIS DA SAÚDE E PACIENTES, PARA ATENDIMENTO À PACIENTES EM TRATAMENTO DE SAÚDE COMO A HEMODIÁLISE.		
ITEM 06	01 VAN DE PASSAGEIROS MÍNIMO 12 LUGARES OU SUPERIOR, PARA DESLOCAMENTO DE PACIENTES E FUNCIONÁRIOS COM ATENDIMENTO NO CAPS INFANTIL I NA SECRETARIA DE SAÚDE - VALOR ANUAL	LOCAÇÃO DE 01 UMA VAN DE PASSAGEIROS DESTINADO PARA DESLOCAMENTO DE PROFISSIONAIS DA SAÚDE E PACIENTES, PARA ATENDIMENTO À PACIENTES EM TRATAMENTO DE SAÚDE NO CAPS I INFANTIL.		
ITEM 07	01 VAN DE PASSAGEIROS MÍNIMO 12 LUGARES OU SUPERIOR, PARA DESLOCAMENTO DE PACIENTES E FUNCIONÁRIOS COM ATENDIMENTO NO CAPS I ÁLCOOL E DROGAS NA SECRETARIA DE SAÚDE - VALOR ANUAL	LOCAÇÃO DE 01 UMA VAN DE PASSAGEIROS DESTINADO PARA DESLOCAMENTO DE PROFISSIONAIS DA SAÚDE E PACIENTES, PARA ATENDIMENTO À PACIENTES EM TRATAMENTO DE SAÚDE NO CAPS I ÁLCOOL E DROGAS.		



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAXÁ/MG
Secretaria Municipal de Fazenda Planejamento e Gestão
Setor de Licitação

Centro Administrativo - Avenida Rosália Isaura de Araújo nº 275 - Bloco 03
B. Guilhermina Vieira Chaer - CEP 38.180-802 - Fone: 3691-7022 / 3691-7145 / 3662.2506

ITEM 08	01 VAN DE PASSAGEIROS MÍNIMO 12 LUGARES OU SUPERIOR, PARA DESLOCAMENTO DE PACIENTES E FUNCIONÁRIOS COM ATENDIMENTO NO CAPS I MARIA PIROLA NA SECRETARIA DE SAÚDE - VALOR ANUAL	LOCAÇÃO DE 01 UMA VAN DE PASSAGEIROS DESTINADO PARA DESLOCAMENTO DE PROFISSIONAIS DA SAÚDE E PACIENTES, PARA ATENDIMENTO À PACIENTES EM TRATAMENTO DE SAÚDE NO CAPS I MARIA PIROLA.		
ITEM 09	01 FURGÃO DE CARGA COM CAPACIDADE MÍNIMA DE 600 KG OU SUPERIOR	LOCAÇÃO DE 01 (UM) FURGÃO DE CARGA PARA TRANSPORTE DE MATERIAIS DO ALMOXARIFADO		
ITEM 10	01 FURGÃO DE CARGA COM CAPACIDADE MÍNIMA DE 600 KG OU SUPERIOR	LOCAÇÃO DE 01 (UM) FURGÃO PARA TRANSPORTE DE MATERIAIS DE USO HOSPITALARES E ODONTOLÓGICOS A SEREM ESTERILIZADOS PARA		

9. ITEM 01 - 01 VAN DE PASSAGEIROS MÍNIMO 12 LUGARES OU SUPERIOR, PARA DESLOCAMENTO DE PACIENTES PARA TRATAMENTO DE SAÚDE - FISIOTERAPIA - VALOR ANUAL

A) Locação de 01 uma Van de Passageiros destinado para deslocamento de profissionais da Saúde e pacientes, para atendimento à pacientes em tratamento de Saúde como a Fisioterapias.

10. ITEM 02 - 01 VAN DE PASSAGEIROS MÍNIMO 12 LUGARES OU SUPERIOR, PARA DESLOCAMENTO DE PACIENTES PARA TRATAMENTO DE SAÚDE - FISIOTERAPIA - VALOR ANUAL

A) Locação de 01 uma Van de Passageiros destinado para deslocamento de profissionais da Saúde e pacientes, para atendimento à pacientes em tratamento de Saúde como a Fisioterapias.

11. ITEM 03 - 01 VAN DE PASSAGEIROS MÍNIMO 12 LUGARES OU SUPERIOR, PARA DESLOCAMENTO DE PACIENTES PARA TRATAMENTO DE SAÚDE - FISIOTERAPIA - VALOR ANUAL

A) Locação de 01 uma Van de Passageiros destinado para deslocamento de profissionais da Saúde e pacientes, para atendimento à pacientes em tratamento de Saúde como a Fisioterapias.

B) ITEM 04 - 01 VAN DE PASSAGEIROS MÍNIMO 12 LUGARES OU SUPERIOR, PARA DESLOCAMENTO DE PACIENTES PARA TRATAMENTO DE SAÚDE - HEMODIÁLISE - VALOR ANUAL



C) Locação de 01 uma Van de Passageiros destinado para deslocamento de profissionais da Saúde e pacientes, para atendimento à pacientes em tratamento de Saúde como a Hemodiálise.

12. ITEM 05 - 01 VAN DE PASSAGEIROS MÍNIMO 12 LUGARES OU SUPERIOR, PARA DESLOCAMENTO DE PACIENTES PARA TRATAMENTO DE SAÚDE - HEMODIÁLISE – VALOR ANNUAL

A) Locação de 01 uma Van de Passageiros destinado para deslocamento de profissionais da Saúde e pacientes, para atendimento à pacientes em tratamento de Saúde como a Hemodiálise.

13. ITEM 06 - 01 VAN DE PASSAGEIROS MÍNIMO 12 LUGARES OU SUPERIOR, PARA DESLOCAMENTO DE PACIENTES E FUNCIONÁRIOS COM ATENDIMENTO NO CAPS INFANTIL I NA SECRETARIA DE SAÚDE - VALOR ANNUAL

A) Locação de 01 uma Van de Passageiros destinado para deslocamento de profissionais da Saúde e pacientes, para atendimento à pacientes em tratamento de Saúde no CAPS I infantil.

14. ITEM 07 - 01 VAN DE PASSAGEIROS MÍNIMO 12 LUGARES OU SUPERIOR, PARA DESLOCAMENTO DE PACIENTES E FUNCIONÁRIOS COM ATENDIMENTO NO CAPS I ÁLCOOL E DROGAS NA SECRETARIA DE SAÚDE - VALOR ANNUAL

A) Locação de 01 uma Van de Passageiros destinado para deslocamento de profissionais da Saúde e pacientes, para atendimento à pacientes em tratamento de Saúde no CAPS I álcool e drogas.

15. ITEM 08 - 01 VAN DE PASSAGEIROS MÍNIMO 12 LUGARES OU SUPERIOR, PARA DESLOCAMENTO DE PACIENTES E FUNCIONÁRIOS COM ATENDIMENTO NO CAPS I MARIA PIROLA NA SECRETARIA DE SAÚDE - VALOR ANNUAL

A) Locação de 01 uma Van de Passageiros destinado para deslocamento de profissionais da Saúde e pacientes, para atendimento à pacientes em tratamento de Saúde no CAPS I Maria Pirola.

16. ITEM 09 01 FURGÃO DE CARGA COM CAPACIDADE MÍNIMA DE 600 KG OU SUPERIOR

A) LOCAÇÃO DE 01 (UM) FURGÃO DE CARGA PARA TRANSPORTE DE



MATERIAIS DO ALMOXARIFADO

17. ITEM 10 01 FURGÃO DE CARGA COM CAPACIDADE MÍNIMA DE 600 KG OU SUPERIOR

A) LOCAÇÃO DE 01 (UM) FURGÃO PARA TRANSPORTE DE MATERIAIS DE USO HOSPITALARES E ODONTOLÓGICOS A SEREM ESTERILIZADOS PARA MANUSEIO DOS PROFISSIONAIS EM PROCEDIMENTOS REALIZADOS NAS DIVERSAS UNIDADES DE SAÚDE PERTENCENTES AO MUNICÍPIO.

CRISTIANE GONÇALVES PEREIRA
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE



ANEXO IV
MODELO DA PROPOSTA DE PREÇOS

A
Prefeitura Municipal de Araxá - MG
Processo Licitatório Nº 079/2023
Modalidade Pregão Eletrônico Nº 09.061/2023

Apresentamos nossa proposta para a execução plena do objeto do referido Processo licitatório, pelos preços unitário e global nela definidos, e declaramos que estão incluído no preço ajustado todas as despesas verificadas para a execução dos serviços, além do lucro, quaisquer vantagens, abatimentos, descontos, combustível, manutenção, despesas com mão de obra, equipamentos, impostos, taxas e contribuições sociais, obrigações previdenciárias, fiscais, comerciais, trabalhistas, tarifas, seguros, acidentes do trabalho, responsabilidade civil e demais despesas que incidam direta ou indiretamente sobre o objeto desta licitação.

Declaramos que estamos de pleno acordo com todas as condições estabelecidas no Edital e nos seus respectivos anexos, estando plenamente cientes das obrigações e responsabilidades nele estabelecidas.

Depois de homologado o resultado, nos comprometemos a assinar o **CONTRATO PARA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS**, no prazo determinado no documento de convocação.

O prazo de validade desta proposta é de 60 (sessenta) dias corridos, contados da data da abertura da licitação.

Propomo-nos a cumprir o prazo de para prestação dos serviços e aceitamos as condições de pagamento conforme determina o Edital.

ITEM	CÓDIGO	DESCRIÇÃO	UND	QTD	V. UNIT.	V. TOTAL
TOTAL GERAL EM R\$ =						



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAXÁ/MG
Secretaria Municipal de Fazenda Planejamento e Gestão
Setor de Licitação

Centro Administrativo - Avenida Rosália Isaura de Araújo nº 275 - Bloco 03
B. Guilhermina Vieira Chaer - CEP 38.180-802 - Fone: 3691-7022 / 3691-7145 / 3662.2506

O Valor global da proposta é de _____
(_____)

_____, ____ de _____ de 2023.

Nome e assinatura do representante legal da Empresa.



ANEXO V
MODELO DE DECLARAÇÃO GERAL

A PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAXÁ - MG
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 079/2023
MODALIDADE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 09.061/2023

A _____ Empresa/Pessoa _____ Física
_____, com sede na
Rua/Av. _____ nº _____, Bairro _____
na cidade de _____ Estado de _____,
inscrita no CNPJ sob o nº _____, neste ato representada
pelo seu Sócio gerente/Administrador o Sr.
_____, inscrito no CPF nº
_____ e RG nº _____
SSP/_____, que subscreve a presente, **DECLARA, POR ESTE E NA MELHOR
FORMA DE DIREITO, QUE:**

1 - CONHECE E CONCORDA com os termos do EDITAL PREGÃO ELETRÔNICO Nº 09.061/2023, e dos respectivos anexos. **DECLARA** que, estão incluídos na proposta todos os custos diretos e indiretos. **DECLARA** ainda, que acatará integralmente quaisquer decisões que venham a ser tomadas pela Comissão Permanente de Licitações ou pela Prefeitura, quanto a habilitação, classificação e adjudicação, ressalvados os direitos legais de recursos permitidos à licitante.

2 - NÃO EXISTE NENHUM IMPEDIMENTO SUPERVENIENTE no que diz respeito a habilitação/ participação para a presente licitação, por não ter ou estar sofrendo nenhuma penalidade no âmbito da Administração Federal, Estadual ou Municipal, centralizada e autárquica, não se encontrando em concordata ou estado falimentar, arcando civil e criminalmente pela presente afirmação.

3 - NÃO FOI DECLARADA INIDÔNEA NEM SUSPENSA do direito de licitar ou contratar com a Administração Pública, nos termos do inciso IV do artigo 87 da Lei 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações, bem como comunicarei qualquer fato ou evento superveniente à entrega dos documentos para cadastramento, que venha alterar a atual situação quanto à capacidade jurídica, técnica, regularidade fiscal e econômico-financeira.

4 - Que por este e na melhor forma de direito, que ASSUMIMOS O COMPROMISSO de executar o objeto do referido Processo licitatório, de acordo com as especificações contidas no Edital, assim como atendendo as Normas Técnicas e Legislações vigentes cabíveis.

5 - QUE ASSUMIMOS O COMPROMISSO de manter os preços conforme condição expressa em nossa Proposta de preços, incluindo nestes preços todos os custos diretos, indiretos e benefícios necessários à perfeita execução do objeto da Licitação em questão, tais como: mão de obra, seguros, encargos trabalhistas e previdenciários,



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAXÁ/MG
Secretaria Municipal de Fazenda Planejamento e Gestão
Setor de Licitação

Centro Administrativo - Avenida Rosália Isaura de Araújo nº 275 - Bloco 03
B. Guilhermina Vieira Chaer - CEP 38.180-802 - Fone: 3691-7022 / 3691-7145 / 3662.2506

lucros, depreciações e quaisquer outras despesas acessórias e necessárias não especificadas no Edital, relativas ao objeto desta licitação.

6 - Por este e na melhor forma de direito, que **NÃO POSSUÍMOS** em nosso quadro societário servidor público da ativa, e empregado de empresa pública ou de sociedade de economia mista e por fim nenhum tipo de impedimento para celebrar contrato com a Prefeitura Municipal de Araxá-MG, ou com qualquer entidade da administração pública, ficando em caso positivo, ressalvado o Pregoeiro e Equipe de Apoio o direito de analisar os fatos para eventual impugnação, observados os termos do EDITAL PREGÃO ELETRÔNICO Nº 09.061/2023 e dos respectivos documentos e anexos da licitação.

7 - Por fim, **DECLARAMOS** para fins do disposto no inciso V do artigo 27 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 em cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal. (Incluído pela Lei nº 9.854, de 1999) que **NÃO EMPREGAMOS MENOR** de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e de qualquer trabalho a menores de 16 anos, () salvo na condição de aprendiz a partir de 14 anos de idade.

_____, _____ de _____ de 2023.

Nome
REPRESENTANTE LEGAL DA EMPRESA
Carimbo de CNPJ



ANEXO VI

DECLARAÇÃO DE PLENO ATENDIMENTO AOS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO

A

Prefeitura Municipal de Araxá - MG

Processo Licitatório Nº 079/2023

Modalidade Pregão Eletrônico Nº 09.061/2023

A _____ Empresa/Pessoa _____ Física
_____, com sede na
Rua/Av. _____ nº _____, Bairro _____
na cidade de _____ Estado de _____,
inscrita no CNPJ sob o nº _____, neste ato representada
pelo seu Sócio gerente/Administrador o Sr.
_____, inscrito no CPF nº
_____ e RG nº _____
SSP/_____, que subscreve a presente, **DECLARA** sob as penas da lei e para efeito
de cumprimento ao estabelecido no inciso VII do artigo 4º da lei federal nº 10.520, de
17 de julho de 2002, que atende plenamente os requisitos de habilitação constantes do
EDITAL DE PREGÃO Nº 09.061/2023, estando ciente de que caso não sejam
verificadas as condições acima mencionadas, estaremos sujeitos as sanções
administrativas previstas nas leis que regem o presente Edital de Licitação.

Por ser expressão da verdade, firmo o presente.

_____, em ____ de _____ de 2023.

Nome do dirigente da empresa
Assinatura do dirigente da empresa



ANEXO VII
IDENTIFICAÇÃO DO RESPONSÁVEL PELA ASSINATURA DO CONTRATO
PESSOA JURÍDICA/CONTA CORRENTE

Prefeitura Municipal de Araxá - MG

Processo Licitatório Nº 079/2023

Modalidade Pregão Eletrônico Nº 09.061/2023

Identificação do responsável pela assinatura do contrato, se necessário, caso vencedora.

Razão Social:			
CNPJ:			
Nome do representante:			
Cargo na Empresa:			
CPF:	RG:	Órgão Expedidor:	
Nacionalidade:			
Estado civil:			
Profissão:			
Endereço residencial:			
Bairro:			
Cidade:			
CEP:			
E-mail:			
Telefone Comercial:			Celular:
Dados bancários da empresa para recebimento de pagamentos:			
Banco:			
Agência:			
Conta Corrente:			



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAXÁ/MG
Secretaria Municipal de Fazenda Planejamento e Gestão
Setor de Licitação
Centro Administrativo - Avenida Rosália Isaura de Araújo nº 275 - Bloco 03
B. Guilhermina Vieira Chaer - CEP 38.180-802 - Fone: 3691-7022 / 3691-7145 / 3662.2506

Local e Data

Representante Legal ou Procurador do Licitante
(nome e assinatura)



ANEXO VIII

DECLARAÇÃO DE DISPONIBILIDADE DE VEÍCULO

Prefeitura Municipal de Araxá - MG
Processo Licitatório Nº 079/2023
Modalidade Pregão Eletrônico Nº 09.061/2023

A _____ Empresa/Pessoa _____ Física
_____, com sede na
Rua/Av. _____ nº _____, Bairro _____
na cidade de _____ Estado de _____,
inscrita no CNPJ sob o nº _____, neste ato representada
pelo seu Sócio gerente/Administrador o Sr.
_____, inscrito no CPF nº
_____ e RG nº _____

SSP/_____, **DECLARA** sob as penas da lei e para efeito de cumprimento ao estabelecido no referido edital, em especial no item 31 Edital, que disponibilizaremos os veículos necessários para a prestação dos serviços objeto dessa licitação.

Declaro também, estar ciente, de que, caso venha a ser classificado entre os licitantes que ofertarem os menores preços, tenho o prazo de 10 (dez) dias úteis contados do momento em que for declarado detentor provisório do item para apresentação da documentação prevista no item 31 do edital **(DAS CONDIÇÕES PARA ADJUDICAÇÃO, HOMOLOGAÇÃO E CONTRATAÇÃO)**, conforme exigido no edital.

Por ser a expressão da verdade, firmamos a presente.

_____, _____ de _____ de 2023.

Nome do representante legal da empresa
Assinatura do representante legal da empresa



ANEXO IX

MODELO DE DECLARAÇÃO

**ENQUADRAMENTO COMO MICRO-EMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO
PORTE**

A Prefeitura Municipal de Araxá - MG
Processo Licitatório Nº 079/2023
Modalidade Pregão Eletrônico Nº 09.061/2023

[nome da empresa], endereço completo, inscrita no CNPJ sob o n.º **[xxxx]**, neste ato representada pelo [cargo] **[nome do representante legal]**, portador da Carteira de Identidade nº [xxxx], inscrito no CPF sob o nº [xxxx], para fins do disposto no Edital **Pregão Eletrônico Nº 09.061/2023, D E C L A R A**, sob as penas da lei, que cumpre os requisitos legais para a qualificação como microempresa ou empresa de pequeno porte estabelecidos pela Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, em especial quanto ao seu art. 3º, estando apta a usufruir o tratamento favorecido estabelecido nessa Lei Complementar.

Declaro, ainda, que a empresa está excluída das vedações constantes do parágrafo 4º do artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, e que se compromete a promover a regularização de eventuais defeitos ou restrições existentes na documentação exigida para efeito de regularidade fiscal, caso seja declarada vencedora do certame.

Declaro, mais, sob as penalidades desta lei, ser:

() **MICROEMPRESA** - Receita bruta anual igual ou inferior a R\$ 360.000,00 e estando apta a fruir os benefícios e vantagens legalmente instituídas por não se enquadrar em nenhuma das vedações legais.

() **EMPRESA DE PEQUENO PORTE** - Receita bruta anual superior a R\$ 360.000,00 e igual ou inferior a R\$ 4.800.000,00, estando apta a fruir os benefícios e vantagens legalmente instituídas por não se enquadrar em nenhuma das vedações legais.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAXÁ/MG
Secretaria Municipal de Fazenda Planejamento e Gestão
Setor de Licitação

Centro Administrativo - Avenida Rosália Isaura de Araújo nº 275 - Bloco 03
B. Guilhermina Vieira Chaer - CEP 38.180-802 - Fone: 3691-7022 / 3691-7145 / 3662.2506

[local], _____ de _____ de 2023.

Representante Legal ou Procurador do Licitante
(nome e assinatura)



ANEXO X
MINUTA DE CONTRATO

CONTRATO DE CONTRATAÇÃO DE PESSOA FÍSICA OU JURÍDICA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE VEÍCULOS, TIPO VAN E FURGÃO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE ARAXÁ-MG E A EMPRESA/PESSOA FÍSICA _____.

Ref. Processo Licitatório Nº 079/2023.

Modalidade Pregão Eletrônico Nº 09.061/2023.

Contrato nº _____/2022

Pelo presente instrumento o **MUNICÍPIO DE ARAXÁ - MG**, inscrito no CNPJ sob nº 18.140.756/0001-00, com sede na Rua Presidente Olegário Maciel, nº 306, CEP: 38.183-186, Centro, a seguir denominado **CONTRATANTE**, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, o **Sr. RUBENS MAGELA DA SILVA**, brasileiro, agente político, inscrito no CF sob o nº 002.725.196-93 e Carteira de Identidade nº M-8.017.222, expedida pela SSP/MG, residente e domiciliado na Avenida Hítalo Ros, nº 1.868, Apartamento 402B, Bairro Bela Vista, Araxá MG, e a empresa/pessoa física _____, inscrita no CNPJ/CPF nº/PIS _____ e Insc. Estadual nº _____, com sede na Rua/Avenida _____ nº _____, Bairro _____, a seguir denominada **CONTRATADA**, neste ato representada por _____ (qualificação do representante), portador do CPF nº _____, residente e domiciliado a Rua/Avenida _____ nº _____, Bairro _____, _____, resolvem firmar o presente Contrato de locação conforme previsto no objeto abaixo, em conformidade com o Processo Licitatório Nº 079/2023 na modalidade Pregão Eletrônico Nº 09.061/2023, sob a regência da Lei Municipal nº 4.724 de 09 de agosto de 2005, Decretos Municipais nº 404 de 06 de setembro de 2005, Decreto nº 942 de 02 de março de 2020 (Pregão Eletrônico), pela Lei nº 10.520 de 17 de julho de 2002, pelo Decreto nº 3.555, de 08 de agosto de 2000, Decreto nº 10.024 de 20 de setembro de 2019, Lei Complementar 123 de 14 de dezembro de 2006 e subsidiariamente pela Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, suas alterações, e demais



normas pertinentes, e pelas condições estabelecidas pelo presente Edital e seus respectivos anexos, cada qual naquilo que couber, e mediante as seguintes cláusulas e condições:

1 - CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 - Constitui objeto da presente instrumento a **CONTRATAÇÃO DE PESSOA FÍSICA OU JURÍDICA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE VEÍCULOS, TIPO VAN E FURGÃO, INCLUINDO MOTORISTA E TODOS OS EQUIPAMENTOS NECESSÁRIOS PARA O BOM FUNCIONAMENTO DOS SERVIÇOS ESSENCIAIS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE ARAXÁ – MG, CONFORME PROCESSO LICITATÓRIO Nº 079/2023.**

1.2 - Os serviços, objeto deste contrato, serão executados em obediência ao Edital e seus anexos (Pregão Eletrônico Nº 09.061/2023) que passam a fazer parte integrante deste contrato, como se nele transcritos estivessem.

1.3- Especificações técnicas:

1.3.1. OBJETIVO: O presente memorial descritivo tem por objetivo descrever os elementos constituintes da proposta para locação de veículos para transporte de profissionais de saúde e pacientes para o atendimento no tratamento de fisioterapia e hemodiálise. Garantindo assim, o acesso à saúde pública de todos os cidadãos.

1.3.2. SERVIÇOS PRELIMINARES: Este Memorial Descritivo tem a função de propiciar a perfeita compreensão dos serviços e de orientar o prestador de serviço na locação dos veículos. Toda e qualquer alteração que por necessidade deva ser introduzida na execução das atividades, só será admitida com autorização da fiscalização.

1.3.3. EFETIVO: A contratada deverá dispor de veículos com motorista para item descrito na planilha. Será de responsabilidade da proponente a admissão de mão de obra em quantidade suficiente ao desempenho dos serviços contratados, correndo por sua conta todo e qualquer encargos trabalhistas.

1.3.4. FERRAMENTAS, EQUIPAMENTOS E INSUMOS: O licitante deverá dispor de Veículo em perfeitas condições de trafegabilidade segundo a legislação vigente, com motorista para cada veículo previsto na planilha. Todos os materiais necessários para a operação, deverá ser de inteira responsabilidade da CONTRATADA, incluindo motorista, combustível, óleo, manutenção e outros que se façam necessários.

1.3.5. EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS: O transporte de profissionais da saúde e pacientes deverá ser realizado conforme demanda da Secretaria de Saúde, via fiscal designado.

1.3.6. VEÍCULO E OUTROS EQUIPAMENTOS: a) Os veículos, para a realização dos serviços, deverão ser adequados e estarem disponíveis no dia previsto no contrato para início dos mesmos, cujo transporte se dará através van's de passageiros e veículos utilitários, conforme previsto na planilha; b) Os veículos deverão estar devidamente identificados, trazendo além das placas regulamentares, indicações necessárias ao reconhecimento da proponente com identificação de telefone para reclamações; c) não



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAXÁ/MG
Secretaria Municipal de Fazenda Planejamento e Gestão
Setor de Licitação

Centro Administrativo - Avenida Rosália Isaura de Araújo nº 275 - Bloco 03
B. Guilhermina Vieira Chaer - CEP 38.180-802 - Fone: 3691-7022 / 3691-7145 / 3662.2506

sendo permitido o uso de qualquer letreiro, marca ou logotipo que identifique a empresa;
d) estarão à disposição da Administração pelo período de contrato.

B) Veículo tipo Van de passageiro: veículo com no máximo 10 anos de uso, com capacidade de no mínimo 12 (doze) passageiros (além do motorista), ar condicionado, com motorista, combustível e todos os acessórios

C) Veículo utilitário: veículo com no máximo 10 anos de uso, com capacidade de no mínimo 2 (dois) passageiros (além do motorista), com motorista, combustível e todos os acessórios.

18. CONSIDERAÇÃO FINAL: Os serviços deverão ser executados de segundas-feiras às sextas-feiras no horário comercial e caso necessário nos feriados e finais de semana, conforme demanda.

19. RESUMO ESTIMADO DAS HORAS TRABALHADAS

	TIPO DE VEICULO	DESCRIÇÃO DE SERVIÇO	DIÁRIAS TRABALHADAS	ESTIMATIVA DE DIAS TRABALHADOS
ITEM 01	01 VAN DE PASSAGEIROS MÍNIMO 12 LUGARES OU SUPERIOR, PARA DESLOCAMENTO DE PACIENTES PARA TRATAMENTO DE SAÚDE - FISIOTERAPIA - VALOR ANUAL	Locação de 01 uma Van de Passageiros destinado para deslocamento de profissionais da Saúde e pacientes, para atendimento à pacientes em tratamento de Saúde como a Fisioterapias.		
ITEM 02	01 VAN DE PASSAGEIROS MÍNIMO 12 LUGARES OU SUPERIOR, PARA DESLOCAMENTO DE PACIENTES PARA TRATAMENTO DE SAÚDE - FISIOTERAPIA - VALOR ANUAL	Locação de 01 uma Van de Passageiros destinado para deslocamento de profissionais da Saúde e pacientes, para atendimento à pacientes em tratamento de Saúde como a Fisioterapias.		
ITEM 03	01 VAN DE PASSAGEIROS MÍNIMO 12 LUGARES OU SUPERIOR, PARA DESLOCAMENTO DE PACIENTES PARA TRATAMENTO DE SAÚDE - FISIOTERAPIA - VALOR ANUAL	Locação de 01 uma Van de Passageiros destinado para deslocamento de profissionais da Saúde e pacientes, para atendimento à pacientes em tratamento de Saúde como a Fisioterapias.		
ITEM 04	01 VAN DE PASSAGEIROS MÍNIMO 12 LUGARES OU SUPERIOR, PARA DESLOCAMENTO DE PACIENTES PARA TRATAMENTO DE SAÚDE - HEMODIÁLISE - VALOR ANUAL	Locação de 01 uma Van de Passageiros destinado para deslocamento de profissionais da Saúde e pacientes, para atendimento à pacientes em tratamento de Saúde como a Hemodiálise.		
ITEM 05	01 VAN DE PASSAGEIROS MÍNIMO 12 LUGARES OU SUPERIOR, PARA DESLOCAMENTO DE PACIENTES PARA TRATAMENTO DE SAÚDE - HEMODIÁLISE - VALOR ANUAL	Locação de 01 uma Van de Passageiros destinado para deslocamento de profissionais da Saúde e pacientes, para atendimento à pacientes em tratamento de Saúde como a Hemodiálise.		



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAXÁ/MG
Secretaria Municipal de Fazenda Planejamento e Gestão
Setor de Licitação

Centro Administrativo - Avenida Rosália Isaura de Araújo nº 275 - Bloco 03
B. Guilhermina Vieira Chaer - CEP 38.180-802 - Fone: 3691-7022 / 3691-7145 / 3662.2506

ITEM 06	01 VAN DE PASSAGEIROS MÍNIMO 12 LUGARES OU SUPERIOR, PARA DESLOCAMENTO DE PACIENTES E FUNCIONÁRIOS COM ATENDIMENTO NO CAPS INFANTIL I NA SECRETARIA DE SAÚDE - VALOR ANUAL	Locação de 01 uma Van de Passageiros destinado para deslocamento de profissionais da Saúde e pacientes, para atendimento à pacientes em tratamento de Saúde no CAPS I infantil.		
ITEM 07	01 VAN DE PASSAGEIROS MÍNIMO 12 LUGARES OU SUPERIOR, PARA DESLOCAMENTO DE PACIENTES E FUNCIONÁRIOS COM ATENDIMENTO NO CAPS I ÁLCOOL E DROGAS NA SECRETARIA DE SAÚDE - VALOR ANUAL	Locação de 01 uma Van de Passageiros destinado para deslocamento de profissionais da Saúde e pacientes, para atendimento à pacientes em tratamento de Saúde no CAPS I álcool e drogas.		
ITEM 08	01 VAN DE PASSAGEIROS MÍNIMO 12 LUGARES OU SUPERIOR, PARA DESLOCAMENTO DE PACIENTES E FUNCIONÁRIOS COM ATENDIMENTO NO CAPS I MARIA PIROLA NA SECRETARIA DE SAÚDE - VALOR ANUAL	Locação de 01 uma Van de Passageiros destinado para deslocamento de profissionais da Saúde e pacientes, para atendimento à pacientes em tratamento de Saúde no CAPS I Maria Pirola.		
ITEM 09	01 FURGÃO DE CARGA COM CAPACIDADE MÍNIMA DE 600 KG OU SUPERIOR	LOCAÇÃO DE 01 (UM) FURGÃO DE CARGA PARA TRANSPORTE DE MATERIAIS DO ALMOXARIFADO		
ITEM 10	01 FURGÃO DE CARGA COM CAPACIDADE MÍNIMA DE 600 KG OU SUPERIOR	LOCAÇÃO DE 01 (UM) FURGÃO PARA TRANSPORTE DE MATERIAIS DE USO HOSPITALARES E ODONTOLÓGICOS A SEREN ESTERILIZADOS PARA		

20. ITEM 01 - 01 VAN DE PASSAGEIROS MÍNIMO 12 LUGARES OU SUPERIOR, PARA DESLOCAMENTO DE PACIENTES PARA TRATAMENTO DE SAÚDE - FISIOTERAPIA - VALOR ANUAL

A) Locação de 01 uma Van de Passageiros destinado para deslocamento de profissionais da Saúde e pacientes, para atendimento à pacientes em tratamento de Saúde como a Fisioterapias.

21. ITEM 02 - 01 VAN DE PASSAGEIROS MÍNIMO 12 LUGARES OU SUPERIOR, PARA DESLOCAMENTO DE PACIENTES PARA TRATAMENTO DE SAÚDE - FISIOTERAPIA - VALOR ANUAL

A) Locação de 01 uma Van de Passageiros destinado para deslocamento de profissionais da Saúde e pacientes, para atendimento à pacientes em tratamento de Saúde como a Fisioterapias.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAXÁ/MG
Secretaria Municipal de Fazenda Planejamento e Gestão
Setor de Licitação

Centro Administrativo - Avenida Rosália Isaura de Araújo nº 275 - Bloco 03
B. Guilhermina Vieira Chaer - CEP 38.180-802 - Fone: 3691-7022 / 3691-7145 / 3662.2506

22. ITEM 03 - 01 VAN DE PASSAGEIROS MÍNIMO 12 LUGARES OU SUPERIOR, PARA DESLOCAMENTO DE PACIENTES PARA TRATAMENTO DE SAÚDE - FISIOTERAPIA - VALOR ANNUAL

A) Locação de 01 uma Van de Passageiros destinado para deslocamento de profissionais da Saúde e pacientes, para atendimento à pacientes em tratamento de Saúde como a Fisioterapias.

B) ITEM 04 - 01 VAN DE PASSAGEIROS MÍNIMO 12 LUGARES OU SUPERIOR, PARA DESLOCAMENTO DE PACIENTES PARA TRATAMENTO DE SAÚDE - HEMODIÁLISE - VALOR ANNUAL

C) Locação de 01 uma Van de Passageiros destinado para deslocamento de profissionais da Saúde e pacientes, para atendimento à pacientes em tratamento de Saúde como a Hemodiálise.

23. ITEM 05 - 01 VAN DE PASSAGEIROS MÍNIMO 12 LUGARES OU SUPERIOR, PARA DESLOCAMENTO DE PACIENTES PARA TRATAMENTO DE SAÚDE - HEMODIÁLISE – VALOR ANNUAL

A) Locação de 01 uma Van de Passageiros destinado para deslocamento de profissionais da Saúde e pacientes, para atendimento à pacientes em tratamento de Saúde como a Hemodiálise.

24. ITEM 06 - 01 VAN DE PASSAGEIROS MÍNIMO 12 LUGARES OU SUPERIOR, PARA DESLOCAMENTO DE PACIENTES E FUNCIONÁRIOS COM ATENDIMENTO NO CAPS INFANTIL I NA SECRETARIA DE SAÚDE - VALOR ANNUAL

A) Locação de 01 uma Van de Passageiros destinado para deslocamento de profissionais da Saúde e pacientes, para atendimento à pacientes em tratamento de Saúde no CAPS I infantil.

25. ITEM 07 - 01 VAN DE PASSAGEIROS MÍNIMO 12 LUGARES OU SUPERIOR, PARA DESLOCAMENTO DE PACIENTES E FUNCIONÁRIOS COM ATENDIMENTO NO CAPS I ÁLCOOL E DROGAS NA SECRETARIA DE SAÚDE - VALOR ANNUAL

A) Locação de 01 uma Van de Passageiros destinado para deslocamento de profissionais da Saúde e pacientes, para atendimento à pacientes em tratamento de Saúde no CAPS I álcool e drogas.



26. ITEM 08 - 01 VAN DE PASSAGEIROS MÍNIMO 12 LUGARES OU SUPERIOR, PARA DESLOCAMENTO DE PACIENTES E FUNCIONÁRIOS COM ATENDIMENTO NO CAPS I MARIA PIROLA NA SECRETARIA DE SAÚDE - VALOR ANNUAL

A) Locação de 01 uma Van de Passageiros destinado para deslocamento de profissionais da Saúde e pacientes, para atendimento à pacientes em tratamento de Saúde no CAPS I Maria Pirola.

27. ITEM 09 01 FURGÃO DE CARGA COM CAPACIDADE MÍNIMA DE 600 KG OU SUPERIOR

A) LOCAÇÃO DE 01 (UM) FURGÃO DE CARGA PARA TRANSPORTE DE MATERIAIS DO ALMOXARIFADO

28. ITEM 10 01 FURGÃO DE CARGA COM CAPACIDADE MÍNIMA DE 600 KG OU SUPERIOR

A) LOCAÇÃO DE 01 (UM) FURGÃO PARA TRANSPORTE DE MATERIAIS DE USO HOSPITALARES E ODONTOLÓGICOS A SEREM ESTERILIZADOS PARA MANUSEIO DOS PROFISSIONAIS EM PROCEDIMENTOS REALIZADOS NAS DIVERSAS UNIDADES DE SAUDE PERTENCENTES AO MUNICÍPIO.

13 - CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA E EXECUÇÃO DO CONTRATO

13.1 - O presente contrato terá vigência a partir da data de sua assinatura vigorando por **12(doze) meses**, ou seja, até _____, com eficácia legal a partir da publicação de seu extrato.

14 - CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA PRORROGAÇÃO

14.1 - O prazo de vigência do contrato poderá ser prorrogado, em virtude de interesse público devidamente justificado, desde que mantidas as mesmas condições do contrato original, ressalvadas alterações necessárias à recomposição do equilíbrio econômico financeiro inicial e demais hipóteses previstas nos termos do art. 57, da Lei 8.666/93 e legislação pertinente.

14.2 - Caso ocorra a necessidade de prorrogação do contrato, a **CONTRATADA** deverá apresentar Laudo de Vistoria veicular emitido por órgão de trânsito competente



ou empresas credenciadas junto ao DETRAN comprovando que o veículo se encontra em perfeitas condições de uso e funcionamento.

14.3 - Ocorrendo a prorrogação do contrato a **CONTRTADA** deverá renovar a Apólice de Seguro, no mínimo na modalidade APP para acidentes pessoais, nos termos anteriormente apresentado.

15 - CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO PREÇO E PAGAMENTO

15.1 - O preço total do presente contrato fica estimado em R\$
(.....), conforme item especificado abaixo:

ITEM	CÓDIGO	DESCRIÇÃO	UND	QTD	V. UNIT.	V. TOTAL
TOTAL GERAL EM R\$ =						

15.2 - Os preços a serem pagos pelo **CONTRATANE**, em decorrência da execução dos serviços contratados, será, única e exclusivamente, em relação aos serviços efetivamente prestados pela **CONTRATADA**, referenciados aos valores constantes da proposta comercial.

15.3 - Os pagamentos serão efetuados da seguinte forma:

15.3.1 - A **CONTRATADA** obterá pagamentos somente referentes aos serviços efetivamente executados, conforme atestado e aprovado pela fiscalização da **CONTRATANTE**.

15.3.2 - A **CONTRATADA** obterá pagamentos somente referentes aos serviços efetivamente executados, conforme atestado e aprovado pela fiscalização da **CONTRATANTE**.

15.3.3. O pagamento será efetuado até 30 (trinta) dias após a execução do serviço mediante apresentação da nota Fiscal/Fatura, e o visto do setor responsável da Prefeitura Municipal de Araxá, comprovando a prestação dos serviços, nos termos do item 4.17 e após assinatura e recebimento da Nota de Empenho.



15.3.4. A Nota Fiscal/Fatura emitida pela **CONTRATADA** deverá conter, em local de fácil visualização, a indicação do nº do processo, nº do Pregão e da Ordem de Fornecimento, a fim de se acelerar o trâmite de recebimento dos serviços e posterior liberação do documento fiscal para pagamento.

15.3.5. A Nota fiscal deverá ser emitida obrigatoriamente pela forma eletrônica de acordo com o Inciso I, Cláusula Segunda do Protocolo ICMS 42, de 03 de julho de 2009.

15.4. Na ocorrência de necessidade de providências complementares por parte da **CONTRATADA** o decurso do prazo de pagamento será interrompido, reiniciando-se sua contagem a partir da data em que estas forem cumpridas.

15.5. É vedada a alteração do(s) preço(s), exceto nas hipóteses, expressamente, previstas em lei (art. 65 da Lei Federal n.º 8.666/93), de forma a manter e assegurar o equilíbrio econômico-financeiro do contrato, em consonância com os termos e condições da proposta apresentada, mediante requerimento da **CONTRATADA** e com comprovação documental.

15.6. O contrato poderá sofrer alterações, obedecidas às disposições contidas no art. 65, da Lei nº 8.666/93, sendo que as quantidades previstas neste termo poderão sofrer acréscimos ou supressões de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

15.7. O(s) serviço(s) objeto desta licitação será(ão) prestado(s) pela **CONTRATADA**, conforme solicitação da Secretaria Requisitante, segundo forma, prazos e condições especificadas no Edital e seus anexos, devidamente acompanhado dos documentos fiscais respectivos (Nota Fiscal / Fatura), adotando-se os procedimentos previstos na Lei Federal n.º 8.666/93.

15.8. As requisições a serem emitidas para prestação do(s) serviço(s) descritos neste termo, não serão emitidas em datas prévias, não serão obrigatoriamente emitidas contendo quantidade total dos itens, reservando assim à Prefeitura Municipal de Araxá-MG o direito de **emissão da requisição de serviços de forma parcelada**, conforme necessidade e datas escolhidas pela Administração.

15.9.A prestação do(s) serviço(s) só estará caracterizada mediante solicitação do pedido realizado pelo CONTRATANTE.

15.10.A Área requisitante poderá, a qualquer momento, proceder novas vistorias no veículo, bem como fiscalizar o condutor do mesmo, durante a vigência do contrato.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAXÁ/MG
Secretaria Municipal de Fazenda Planejamento e Gestão
Setor de Licitação

Centro Administrativo - Avenida Rosália Isaura de Araújo nº 275 - Bloco 03
B. Guilhermina Vieira Chaer - CEP 38.180-802 - Fone: 3691-7022 / 3691-7145 / 3662.2506

15.11.O combustível e a manutenção em geral serão de total responsabilidade da CONTRATADA e o mesmo deverá executar os serviços a serem determinados pela Área requisitante.

15.12.Na eventualidade de quebra ou defeito do(s) veículo(s) que impossibilite a continuidade da execução dos serviços, a(s) contratada(s) se obrigam a substituí-lo(s) por outro similar, de no mínimo com a mesma capacidade e em perfeito estado de funcionamento, ao qual somente será aceito após análise e avaliação efetuada pela Área requisitante e o Setor de Transporte e Oficina Mecânica da Prefeitura, mediante laudo de vistoria do veículo conforme exigências do edital.

15.13.O(s) veículo(s) deverá(ão) ter no máximo 10 anos de fabricação e estar em perfeito estado de conservação e funcionamento, possuir GPS, com emissão de relatório mensal, para auxílio da confirmação de quilometragem, rota, dias trabalhados.

15.14.Os serviços e trajetos serão definidos pela Área requisitante, e a licitante se obriga a operar em qualquer trajeto determinado.

15.15.O motorista para conduzir o(s) veículo(s) deverá(ão) ter Carteira Nacional de Habilitação na categoria "B", "C" ou "D" conforme exigência do veículo indicado na proposta de preço.

15.16.Será de inteira responsabilidade da CONTRATADA a manutenção do veículo, como: lubrificação, lavagem, troca de pneus, etc., sendo proibida a utilização das dependências e mão de obra da Prefeitura Municipal de Araxá.

15.17.Será utilizado o instrumento de medição de resultado descrito no ANEXO II.

15.18.A diária sera composta de 08 (oito) horas no horário a ser combinado com o requisitante final.

15.19.Para os serviços de transporte de pacientes de tratamento de hemodiálises, a diária será composta de 12 (doze) horas no horário a ser combinado com o requisitante final.

15.20.Os condutores e veículos deverão estar com documentação atualizada.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAXÁ/MG
Secretaria Municipal de Fazenda Planejamento e Gestão
Setor de Licitação

Centro Administrativo - Avenida Rosália Isaura de Araújo nº 275 - Bloco 03
B. Guilhermina Vieira Chaer - CEP 38.180-802 - Fone: 3691-7022 / 3691-7145 / 3662.2506

15.21. Para os veículos que participaram do processo, os documentos apresentados devem conter as informações do veículo a ser locado, como placa, chassi e Renavan.

15.22. Plotagem dos veículos com o brasão da Administração Municipal deverá ocorrer por conta do fornecedor.

15.23. Os serviços somente iniciarão após ser afixado nas portas dianteiras do veículo o brasão da Administração Municipal, sob pena de rescisão contratual por descumprimento da obrigação da CONTRATADA.

15.24. A CONTRATADA (Pessoa Física) deverá ser obrigatoriamente proprietária do(s) veículo(s) que prestará(ão) o(s) serviço(s), a qual deverá ter idade mínima superior a 21 (vinte e um) anos, não sendo admitida a substituição por terceiros. Na ocorrência de casos fortuitos, ou seja, de força maior, tal como acidente, doença etc. desde que devidamente comunicado e justificado, que resulte em afastamento temporário do contratado limitado a 60 (sessenta) dias, este poderá apresentar um preposto, devidamente habilitado o qual deverá ser aprovado pelo CONTRATANTE.

15.25. Os serviços serão executados conforme necessidade dos órgãos requisitantes através de cronograma de execução pré-definido, podendo haver alteração de acordo com a demanda existente. Entretanto os veículos deverão ficar a disposição do CONTRATANTE e obedecerá o seguinte:

15.26. Os veículos executarão os serviços de segunda a sexta feira em horário comercial, podendo ser requisitados nos sábados, domingos e feriados e em horário especial.

15.27. Para fins de cumprimento previsto dos itens acima, considera-se horário especial aquele fora do horário comercial de trabalho.

15.28 - A Administração poderá reter o pagamento das faturas nos seguintes casos:

I - imperfeição dos serviços prestados;

II - obrigação da **CONTRATADA** com terceiros que, eventualmente, possa prejudicar a Prefeitura;

III - débito da **CONTRATADA** para com a Prefeitura quer provenha da execução do contrato, quer resulte de outras obrigações, conforme art. 55 da Lei 8.666/93;

IV - não cumprimento das obrigações contratuais, hipótese em que o pagamento ficará retido até que a **CONTRATADA** atenda a cláusula infringida.



15.29 - Nenhum pagamento isentará a **CONTRATADA** das responsabilidades e obrigações, nem implicará aceitação definitiva dos serviços executados.

15.30 - A Cada NF/Fatura apresentada será descontado, pelo Contratante, o percentual de 11% (onze por cento), referente a seguridade social, correspondente ao valor da mão de obra utilizada para realização dos serviços.

15.31 - As notas fiscais deverão constar o número do processo licitatório, sob pena de devolução pelo Contratante.

15.32 - Inclui-se no preço ajustado no contrato todas as despesas verificadas para a execução dos serviços, além do lucro, quaisquer vantagens, abatimentos, descontos, despesas com mão de obra, equipamentos, impostos, taxas e contribuições sociais, obrigações previdenciárias, fiscais, comerciais, trabalhistas, tarifas, seguros, acidentes do trabalho, responsabilidade civil e demais despesas que incidam direta ou indiretamente sobre o objeto deste contrato.

16 - CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO FINANCEIRO

15.1- Na hipótese de fatos imprevisíveis, ou previsíveis, porém, de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou “fato do príncipe”, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual, este contrato poderá ser alterado, para restabelecer a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos do contrato e a retribuição da Administração para a justa remuneração do fornecimento, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico - financeiro inicial do contrato.

17 - CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA FISCALIZAÇÃO

17.1 - Será competente para acompanhar, fiscalizar, conferir e autorizar o objeto deste contrato a Secretaria Municipal de Saúde da Prefeitura ou Comissão especialmente designada, observados os art. 67 a 70 da Lei Federal n.º 8.666/93.

17.2 - A **CONTRATADA** é obrigada a assegurar e facilitar o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, bem como o acesso às fontes de informações que forem julgadas necessárias.

17.3 - O **CONTRATANTE** reserva-se o direito de não receber os serviços em desacordo com o previsto neste instrumento, podendo rescindi-lo e aplicar o disposto no art. 24, inciso XI, da Lei Federal nº 8.666/93.

17.4 - Em cumprimento ao item 17.1 acima fica determinado o seguinte:



17.4.1- A Secretaria Municipal de Saúde será competente para receber, autorizar, supervisionar, conferir e fiscalizar o objeto desta licitação, através do fiscal designado abaixo, ou em sua falta outro que o Município de Araxá indicar.

- Servidor: **Nilton Ribeiro Junior**
- Cargo: Assessor de Logística
- CPF: 092.519.116-73
- E-mail: saude.almojarifado@araxa.mg.gov.br
- Telefone (34) 9.9715-0607

17.5 - As decisões, comunicações, ordens ou solicitações deverão se revestir, obrigatoriamente, da forma escrita e obedecer às normas emanadas pelo **CONTRATANTE**.

18 - CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DO RECEBIMENTO DOS E SERVIÇOS

18.1 - Os serviços serão recebidos:

18.1.1 - Através de vistoria executada pelo responsável por seu acompanhamento e/ou fiscalização, mediante medições da hora efetivamente trabalhada, no início e fim da jornada, através de horímetro digital, para fins de controle e elaboração de planilha mensal de fechamento para efeitos de pagamentos.

18.1.2 - A Secretaria Municipal de Serviços Urbanos, Saúde e Ação Social não aceitarão ou receberão qualquer serviço com atraso, defeitos ou imperfeições, em desacordo com as especificações e condições constantes deste edital e seus anexos ou em desconformidade com as normas legais ou técnicas pertinentes ao objeto, cabendo à **CONTRATADA** efetuar reparações necessárias em prazo a ser determinado, sem direito a indenização, sob pena de aplicação de sanções previstas e/ou rescisão contratual.

18.1.3 - A Administração Municipal reserva-se o direito de não receber os serviços em desacordo com o previsto neste instrumento convocatório, podendo cancelar o contrato e aplicar o disposto no art. 24, inciso XI, da Lei Federal nº 8.666/93.

18.1.4 - Em cumprimento ao item 7.1 acima fica determinado o seguinte:

18.1.4.1- A Secretaria Municipal de Saúde será competente para receber, autorizar, supervisionar, conferir e fiscalizar o objeto desta licitação, através do fiscal designado abaixo, ou em sua falta outro que o Município de Araxá indicar.



- Servidor: **Nilton Ribeiro Junior**
- Cargo: Assessor de Logística
- CPF: 092.519.116-73
- E-mail: saude.almojarifado@araxa.mg.gov.br
- Telefone (34) 9.9715-0607

19 - CLÁUSULA DÉCIMA NONA - VINCULAÇÃO

19.1 - Para todos os efeitos legais, fazem parte integrante do presente contrato o Edital Pregão Eletrônico Nº 09.061/2023 e a proposta da **CONTRATADA**.

20 - CLÁUSULA VIGÉSIMA - DAS OBRIGAÇÕES

20.1 - Do CONTRATANTE:

20.1.2 - Efetuar os pagamentos devidos à **CONTRATADA**, na forma estabelecida no contrato.

20.1.3 - Supervisionar e fiscalizar a execução do objeto desse certame, com preposto idôneo e habilitado, efetuando inclusive medições para efeito de pagamentos.

20.1.3 - Emitir ordem de serviços de início de execução do presente contrato.

20.1.4 - Fornecer todos os documentos e informações necessárias ao desenvolvimento do objeto licitado.

20.1.5 - Prestar as informações e os esclarecimentos atinentes ao objeto do presente Edital, que venham a ser solicitados pela **CONTRATADA**.

20.1.6 - Notificar a **CONTRATADA** por meio do gestor/fiscal, sobre qualquer irregularidade encontrada na execução do objeto desse certame, inclusive acerca de possível aplicação de multa por descumprimento contratual, fixando-lhes, nos termos da lei, prazo para apresentação de defesa.

20.1.7 - Determinar e indicar as localidades e etapas dos serviços.

20.1.8 - Fiscalizar e vistoriar o veículo utilizado na locação dos serviços do objeto contratado.

20.1.9 - Notificar a **CONTRATADA** com 24 (vinte e quatro) horas de antecedência,



quaisquer irregularidades a serem supridas.

20.1.10 - Efetuar medições da hora efetivamente trabalhada, no início e fim da jornada, através de horímetro digital, para fins de controle e elaboração de planilha mensal de fechamento para efeitos de pagamentos.

20.1.11 - Supervisionar a execução dos serviços, preposto idôneo e habilitado.

20.1.12- Efetuar o recebimento provisório e definitivo do objeto, por meio da Secretaria Municipal de Saúde.

20.2- Da CONTRATADA:

20.2.1 - Manter, durante a execução dos serviços, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

20.2.2 - Designar um preposto, idôneo e habilitado, com poderes para representá-la, receber notificações da fiscalização da PMA e para tomar deliberações sobre todos os assuntos, para o bom e fiel cumprimento do contrato, sendo formal e previamente indicado à Administração.

20.2.3 - Cumprir todas as normas de segurança do trabalho.

20.2.4 - Fornecer todo equipamento e mão de obra necessários ao pleno desenvolvimento dos serviços contratados.

20.2.5 - Fornecer pessoal devidamente habilitado e qualificado para prestação dos serviços contratados.

20.2.6- Arcar com o pagamento de todos os encargos trabalhistas, sociais, previdenciários e outros advindos do contrato.

20.2.7 - Responder por quaisquer danos que venham a ser causado ao CONTRATANTE ou a terceiros, por seus empregados ou prepostos, no exercício de suas tarefas.

20.2.8 - Disponibilizar o veículo com motorista devidamente habilitado.

20.2.9 - No caso de pessoa física, o mesmo deverá ser o condutor do veículo.



20.2.10 - Responsabilizar-se integralmente para com a execução do objeto contratado, sendo que a presença da fiscalização da contratante, não diminui ou exclui esta responsabilidade.

20.2.11 - Cumprir corretamente as instruções da CONTRATANTE, devendo executar os serviços no prazo máximo pré-estabelecido.

20.2.12 - Contratar e dispensar, às suas expensas e sob sua exclusiva responsabilidade, todo o pessoal necessário à prestação dos serviços contratados, bem como, o pagamento dos encargos trabalhistas e sociais devidos, nos prazos da lei.

20.2.13 - Apresentar o veículo para as vistorias, sempre que solicitado pelo CONTRATANTE, através do órgão competente.

20.2.14 - Responsabilizar-se integralmente por quaisquer multas de trânsito advindas no decorrer da prestação dos serviços contratados.

20.2.15 - Manter o veículo em bom estado de conservação e higiene, bem como todos os equipamentos necessários à segurança do mesmo.

20.2.16 - Arcar com despesas de combustível e a manutenção em geral do veículo.

20.2.17 - Obedecer e adequar o veículo com todas as exigências previstas no novo Código de Trânsito Brasileiro.

20.2.18 - Proceder a substituição do veículo que, por qualquer motivo, fique impossibilitado de trafegar ou apresentar defeitos que possam causar acidentes, por um outro no mínimo semelhante, com aprovação da Secretaria responsável.

20.2.19 - O condutor deverá, a todo momento, ter domínio de seu veículo, dirigindo-o com atenção e cuidados indispensáveis à segurança do trânsito.

20.2.20 - A CONTRATADA deverá utilizar nos serviços pessoal de acordo com as exigências do CONTRATANTE na categoria indicada, com a qualificação e idoneidade exigidas, responsabilizando-se pela substituição dos mesmos quando faltosos ou a pedido da fiscalização.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAXÁ/MG
Secretaria Municipal de Fazenda Planejamento e Gestão
Setor de Licitação

Centro Administrativo - Avenida Rosália Isaura de Araújo nº 275 - Bloco 03
B. Guilhermina Vieira Chaer - CEP 38.180-802 - Fone: 3691-7022 / 3691-7145 / 3662.2506

20.2.21 - Responsabilizar pela sinalização necessária quanto o serviço implicar na obstrução de Ruas e/ou vias públicas, visando à segurança dos transeuntes.

20.2.22 - Fornecer mão de obra, equipamentos e utensílios necessários à execução do objeto contratados. Todos os equipamentos e utensílios a serem utilizados na prestação dos serviços, serão de responsabilidade da Contratada.

20.2.23 - Assumir todos os encargos previdenciários e trabalhistas e FGTS dos seus empregados utilizados na execução dos serviços, mantendo-os rigorosamente e de acordo com as disposições legais em vigor, no seguro contrato acidentes do trabalho e quaisquer outros que a lei exige ou venha a exigir.

20.2.24 - Responder perante a CONTRATANTE e a terceiros por prejuízos causados em razão dos atos praticados na execução dos serviços a seu cargo, por si e por seus empregados utilizados direta ou indiretamente.

20.2.25 - Cumprir as Normas Regulamentadoras do Ministério do Trabalho sobre segurança, higiene e medicina do Trabalho, assim como as Normas e Procedimentos da Segurança da CONTRATANTE.

20.2.26 - Assumir, por sua conta, os encargos de assistência médica de pronto-socorro do seu pessoal.

20.2.27 - Executar/prestar os serviços objeto do contrato conforme requisitado pelo CONTRATANTE e obedecerá ao seguinte:

a) Os serviços serão executados conforme necessidade da Secretaria requisitante através de cronograma de execução pré-definido, podendo haver alteração de acordo com a demanda existente. Entretanto os veículos deverão ficar à disposição do CONTRATANTE e obedecerá ao seguinte:

b) Os veículos locados para atender aos Centros de Atendimento Psicossocial – CAPS AD, CAPS II e CAPS Infantil, atenderão uma diária de 08 (oito) horas efetivamente trabalhadas, a ser definido pelo Setor Requisitante, não ultrapassando 23 (vinte e três) diárias mensais.

c) Os veículos locados para atender ao transporte de pacientes em tratamento de hemodilálises, atenderão uma diária de 12 (doze) horas efetivamente trabalhadas, a ser definido pelo Setor Requisitante não ultrapassando 26 (vinte e seis) diárias mensais.

d) A quilometragem a ser percorrida será de no MÁXIMO 170 (cento e setenta) quilômetros por dia, pelos veículos locados para o transporte de pacientes em tratamento de hemodiálises.



- e) Para os demais veículos locados, a quilometragem a ser percorrida deverá ser de no MÁXIMO 150 (cento e cinquenta) quilômetros por dia.
- f) O valor pago ao fornecedor será calculado por diária, nos dias efetivamente trabalhados. Comprovados através de relatório mensal do Sistema GPS, conferido e assinado pelo coordenador de cada Setor Requisitante.
- g) As notas fiscais eletrônicas, juntamente com os relatórios, devidamente conferidos e assinados deverão ser encaminhados ao Setor de Transportes da Saúde para nova conferência e envio aos Setores de Contabilidade, Tesouraria para efetivar o pagamento.
- h) No caso de eventual reclamação trabalhista promovida contra a CONTRATADA, pelos empregados utilizados na execução dos serviços objeto do contrato, em que a CONTRATANTE seja chamada, como solidária, fica desde já pactuada que a CONTRATADA se obriga a tomar todas as medidas e providências cabíveis, visando excluir a CONTRATANTE do polo passivo da relação processual, assumindo, ela CONTRATADA, em qualquer caso, toda e qualquer responsabilidade por eventual débito trabalhista oriundo do contrato, mesmo após o término do mesmo.
- i) Fica expressamente estipulado que não se estabelece por força do contrato objeto desta licitação, qualquer vínculo empregatício de responsabilidade da CONTRATANTE, com relação ao pessoal que a CONTRATADA utilizar, direta ou indiretamente, na execução dos serviços contratados, correndo por conta exclusiva da CONTRATADA, única responsável como empregadora, todas as despesas com esse pessoal, inclusive os encargos decorrentes da legislação vigente, seja trabalhista, previdenciária, securitária ou qualquer outra, obrigando-se a CONTRATADA ao cumprimento das disposições legais, quer quanto à remuneração do seu pessoal como dos encargos de qualquer natureza, especialmente do seguro contra acidentes do trabalho;
- j) Responsabilizar-se pelo cumprimento das normas regulamentadoras (NR`s) de segurança do Ministério do Trabalho e Emprego, provendo seus empregados dos equipamentos de proteção individual (EPI), com respectivos CA (Certificado de Aprovação) atualizado, conforme a exigência de cada função e posto de trabalho, mantendo ficha de controle de fornecimento de EPI (atualizada de assinada), bem como realizar o treinamento quanto ao seu uso e conservação corretos.

21 - CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - SUB-ROGAÇÃO

21.1 - No caso de cessação das atividades da **CONTRATADA**, no que se refere ao objeto do presente contrato, ou qualquer outra interrupção similar, a mesma ficará obrigada a cumprir os preceitos contratuais do **CONTRATANTE**, sub-rogar parcial ou totalmente o presente instrumento, com observância de tudo quanto se acha nele pactuado.

22 - CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

22.1 - A dotação orçamentária destinada ao pagamento do objeto licitado está previsto na Lei Orçamentária para o **Exercício de 2023** e indicada no processo pela área



competente da **CONTRATANTE**, discriminado na seguinte dotação:

02.14.03.10.302.0024.2.0137.3.3.90.36 - OPERAC. SERVICOS DE TRANSPORTES DOS USUARIOS DO SUS - [OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA FISICA] - 01 - 0500 - 0000 - 1002 - RECURSOS NAO VINCULADOS DE IMPOSTOS SAUDE 15% - Ficha: 453

02.14.03.10.302.0024.2.0137.3.3.90.39 - OPERAC. SERVICOS DE TRANSPORTES DOS USUARIOS DO SUS - [OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA] - 01 - 0500 - 0000 - 1002 - RECURSOS NAO VINCULADOS DE IMPOSTOS SAUDE 15% - Ficha: 454

02.14.03.10.302.0024.2.0142.3.3.90.36 - MANUT ACOES DO CENTRO DE ATEND.PSISSOCIAL-AD - [OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA FISICA] - 02 - 0632 - 0000 - 0000 - TRANSF DO ESTADO REFERENTES A CONVENIOS E OUTROS REPASSES VINCULADOS A SAUDE - Ficha: 478 - RESOLUÇÃO 8382 DE 19/10/22 CC 74030-6 BBRASIL AG 0210-0

02.14.03.10.302.0024.2.0142.3.3.90.39 - MANUT ACOES DO CENTRO DE ATEND. PSICOSSOCIAL-AD - [OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA] - 02 - 0632 - 0000 - 0000 - TRANSF DO ESTADO REFERENTES A CONVENIOS E OUTROS REPASSES VINCULADOS A SAUDE - Ficha: 479 - RESOLUÇÃO 8382 DE 19/10/22 CC 74030-6 BBRASIL AG 0210-0

02.14.03.10.302.0024.2.0145.3.3.90.39 - IMPLANTACAO E MANUT.DO CAPS INFANTIL - [OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA] - 02 - 0632 - 0000 - 0000 - TRANSF DO ESTADO REFERENTES A CONVENIOS E OUTROS REPASSES VINCULADOS A SAUDE - Ficha: 482 - RESOLUÇÃO 8382 DE 19/10/22 CC 74030-6 BBRASIL AG 0210-0 FONTE 02.0632 ESTADUAL

23 - CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

23.1 - De conformidade com o estabelecido nos artigos 86 e 87 da Lei nº 8.666/93, se a **CONTRATADA** descumprir as condições estabelecidas neste contrato ficará sujeita às seguintes penalidades:

a) multa de mora de até 10% (dez por cento) sobre o valor contratado, por atraso injustificado na execução do objeto deste contrato;

b) pela inexecução total ou parcial das condições deste contrato o **CONTRATANTE** poderá, garantida a prévia defesa, aplicar as seguintes sanções:

b.1) advertência;

b.2) multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor contratado, a juízo da Administração;

b.3) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.



b.4) suspensão temporária de participação em licitações e impedimento de contratar com a Administração por prazo não superior a 2 (dois) anos;

- b.4.1) Deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida no certame;
- b.4.2) Não mantiver a proposta;
- b.4.3) Comportar-se de modo inidôneo;
- b.4.4) Convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar contrato;
- b.4.5) Ensejar o retardamento da execução do objeto do contrato;
- b.4.6) Falhar ou fraudar na execução do contrato;
- b.4.7) Cometer fraude fiscal.

23.2 - Se a **CONTRATADA** descumprir total ou parcialmente as obrigações do contrato, poderão ser aplicadas, conforme o caso, as seguintes sanções, sem prejuízo da reparação dos danos causados à Administração Pública, e eventuais responsabilidades civis e criminais:

- a) Multa diária de 1% (um por cento) sobre o valor total atualizado do contrato por atraso injustificado;
- b) O valor das multas corresponderá à gravidade da infração, até o máximo 10% (dez por cento) do valor contratado.

23.3 - Após a aplicação de qualquer penalidade prevista nesta cláusula, realizar-se-á comunicação escrita à empresa e publicação no Órgão de Imprensa Oficial, constando o fundamento legal da punição e informando que o fato será registrado no Cadastro da **CONTRATADA**.

23.4 - No caso de cobrança de multa diretamente da **CONTRATADA**, esta deverá ser recolhida dentro do prazo de 03 (três) dias úteis a contar da correspondente notificação.

23.5 - A penalidade de suspensão temporária de licitar previsto no item 12.1 alínea b.4 e seus subitens poderá ser aplicado nos seguintes casos, mesmo que desses fatos não resultem prejuízos à **CONTRATANTE**:

- a) reincidência em descumprimento de prazo contratual;
- b) descumprimento ou parcial cumprimento de obrigação contratual;
- c) rescisão do contrato.

23.6 - A penalidade de declaração de inidoneidade poderá ser proposta à **CONTRATADA** que descumprir ou cumprir parcialmente obrigação contratual, desde que desses fatos resultem prejuízos à **CONTRATANTE**.

23.7 - As penalidades de suspensão temporária de licitar e contratar com a



CONTRATANTE e de declaração de inidoneidade poderão ser aplicadas, ainda, à **CONTRATADA** que tenha sofrido condenação definitiva por prática de fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos, ou deixe de cumprir suas obrigações fiscais, ou que tenha praticado atos ilícitos visando frustrar o objetivo do presente contrato.

23.8 - As penalidades previstas de advertência, suspensão temporária, ou de declaração de inidoneidade poderão ser aplicadas juntamente com a pena de multa.

23.9 - As penalidades previstas nesta cláusula serão aplicadas por competente autoridade, após a instrução do respectivo processo, no qual fica assegurada a ampla defesa da **CONTRATADA**.

24 - CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - DA INEXECUÇÃO E RESCISÃO CONTRATUAL

24.1 - A **CONTRATADA** reconhece, nos termos do art. 55, IX da Lei 8.666/93, os direitos do **CONTRATANTE** em caso de rescisão administrativa prevista nos artigos 77 a 80 do mesmo diploma legal.

24.2 - O contrato estará sujeito à rescisão, desde que ocorra qualquer das hipóteses previstas no art. 78, da Lei 8.666 de 21 de junho de 1993, a qual as partes expressamente se submetem, podendo a rescisão ser determinada:

24.2.1 - Por ato unilateral e escrito do **CONTRATANTE**, nos casos enumerados nos incisos I a XII, do citado artigo, quando nenhuma indenização será devida a **CONTRATADA**;

24.2.2 - Amigável, por acordo entre as partes, havendo conveniência para o **CONTRATANTE**: e,

24.2.3 - Judicial, nos termos da Lei.

25 - CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - DOS ILÍCITOS PENAIS

25.1 - As infrações penais tipificadas na Lei nº 8.666/93, serão objeto de processo judicial na forma legalmente prevista, sem prejuízo das demais cominações aplicáveis.

26- CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA - DAS SUBCONTRATAÇÃO/SUBEMPREGADAS

26.1 - Para a subcontratação será exigida prévia autorização do **CONTRATANTE**, precedida das justificativas quanto aos motivos, natureza e extensão dos serviços subempregados.



26.2 - A autorização para subcontratação estará condicionada ao exame e aprovação, pelo(a) **CONTRATANTE**.

26.3 - Para subcontratação será ser exigido da(s) empresa(s) contratada(s), quando for o caso, a apresentação dos documentos de habilitação exigidos no Edital, especialmente quanto à habilitação jurídica, regularidade fiscal e trabalhista, qualificação econômico-financeira e qualificação técnica.

26.4 - A responsabilidade total da execução do objeto contratados, no caso de subcontratação continuará sempre a cargo da **CONTRATADA**, seja qual for à forma, o volume ou a natureza da subempreitada.

27 - CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA - DAS INCIDÊNCIAS FISCAIS, ENCARGOS, SEGURO, ETC

27.1 - Correrão por conta exclusiva da **CONTRATADA** todos os impostos e taxas que forem devidos em decorrência do objeto deste contrato, bem como as contribuições devidas à Previdência Social, encargos trabalhistas, prêmios de seguro, emolumentos e outras despesas que se façam necessárias à execução dos serviços.

28 - CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA - DOS RECURSOS

28.1 - Das decisões relativas à rescisão contratual e aplicação das sanções previstas neste instrumento cabem os recursos constantes do art. 109, da Lei nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993, sendo processados de acordo com as disposições dos parágrafos do mesmo artigo.

29 - CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA - DAS ALTERAÇÕES

29.1- O presente contrato poderá ser alterado unilateralmente pela **CONTRATANTE** ou por acordo entre as partes, nos casos previstos no Art. 65, da Lei 8.666/93 e suas alterações.

30 - CLÁUSULA TRIGÉSIMA - DO FORO

30.1 - As partes elegem o Foro da Comarca de Araxá-MG, com renúncia expressa de qualquer outro, para dirimir quaisquer dúvidas ou controvérsias eventualmente decorrentes do presente contrato.

31 - CLÁUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA - CASOS OMISSOS

31.1 - Os casos omissos serão resolvidos à luz da Lei nº 8.666/93 e suas modificações, e pelo código de defesa do consumidor cujas normas incorporadas ao presente contrato.



32 - CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEGUNDA - DA PUBLICAÇÃO

32.1 - O extrato do presente contrato será publicado no Órgão da imprensa oficial por conta do **CONTRATANTE**.

32.2 - E, por estarem justas, as partes firmam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo.

Araxá/MG, ____ de _____ de 2023.

MUNICÍPIO DE ARAXÁ-MG
RUBENS MAGELA DA SILVA
PREFEITO MUNICIPAL
CONTRATANTE

EMPRESA OU PESSOA FÍSICA
Representante Legal
CONTRATADA

Testemunhas:

CPF: _____

CPF: _____